* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3692 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 069/2021
14/07/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO PORTAL DO SOL" APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 097/2015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.015.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de Loteamento Residencial "LOTEAMENTO PORTAL DO SOL", através do Decreto Lei Municipal nº 097/2015 de 23 de dezembro de 2015, que caucionou como garantia de execução de obra o correspondente a 40,75 % (quarenta inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da área dos lotes comercializáveis, de conformidade com o parágrafo único do artigo 45 da Lei Municipal 056/2014.

CONSIDERANDO o Decreto Lei Municipal nº 009/2020 de 15 de fevereiro de 2020 o qual manteve caucionado o Lote nº 03 da Quadra nº 08 do Loteamento Residencial "LOTEAMENTO PORTAL DO SOL".

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo proprietário GOMES E GOETTEN IMÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 14.734.410/0001-70, solicitando o descaucionamento parcial de lotes haja vista a conclusão das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu responsável, engenheiro civil sênior Leoni Luiz Meletti, que atesta o cumprimento da execução das obras, RESOLVE:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica descaucionado o Lote:

a) Lote n° 03 da Quadra n° 08 com a seguinte área:

Lote n° 03 com 236,00 m² (matrícula 35.729)

Área da Quadra 08 = 236,00 m²

Do supracitado loteamento, devendo o proprietário, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do sul, Estado do Paraná.

Art. 2º. O descaucionamento dos lotes do artigo anterior é motivado pelo cumprimento parcial de execução de infraestrutura, conforme Termo de Vistoria de Realização de Obras – TVRO, engenheiro civil Rodrigo Soares Peixoto, CREA nº 17.092/D, datado de 03 de março de 2.021.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de julho de 2021.

VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 071/2021
16/07/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO PARCIAL DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO COQUEIRAL" APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 038/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2.016.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de Loteamento Residencial "LOTEAMENTO COQUEIRAL", através do Decreto Lei Municipal nº 038/2016 de 06 de junho de 2016, que caucionou como garantia de execução de obra o correspondente a 47,17 % (quarenta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento) da área dos lotes comercializáveis, de conformidade com o parágrafo único do artigo 45 da Lei Municipal 056/2014.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos proprietários MARCOS LUIZ SCHINETSKI DO NASCIMENTO – CPF nº 544.468.809-34, e ZILMARA MINSKI DO NASCIMENTO – CPF nº 583.307.049-04, solicitando o descaucionamento parcial de lotes haja vista a conclusão das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu responsável, engenheiro civil sênior Leoni Luiz Meletti, que atesta o cumprimento da execução parcial das obras;

DECRETA

Art. 1º. Ficam descaucionados os Lotes:

a) Lote n° 03 da Quadra n° 04 com a seguinte área:

Lote n° 03 com 216,00 m² (matrícula 36.334)

Área da Quadra 04 = 216,00 m²

b) Lote nº 07 da Quadra 07, com as seguinte área:

Lote 07 da Quadra 07 com 220,35 m² (matrícula 36.363)

Área da Quadra 02 = 220,35 m²

Do supracitado loteamento, devendo o proprietário, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º. Os lotes remanescentes do termo de caução são suficientes como garantia para execução do restante das obras de infra estrutura.

Art. 3º. O descaucionamento dos lotes do artigo anterior é motivado pelo cumprimento parcial de execução de infraestrutura, conforme Termo de Vistoria de Realização de Obras – TVRO, engenheiro civil Rodrigo Soares Peixoto, CREA nº 17.092/D, datado de 08 de julho de 2.021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2021.

VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 072/2021
22/07/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em exercício, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8042, de 30 de junho de 2021, resolve;

D E C R E T A R:

Art. 1º. Institui a restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas, no período das 23h30 às 5 horas, do dia 23 de julho de 2021 a 29 de julho de 2021.

Art. 2º. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h30 às 5 horas, do dia 23 de julho de 2021 a 29 de julho de 2021, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, em todas as suas modalidades;

§ 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul nos termos da Lei 028/2015 e suas alterações.

Art. 3º. Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, até às 05 horas do dia 29 de julho de 2021:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V – todo e qualquer tipo de reuniões presenciais, mesmo as de interesse público, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

a) Ficam excetuados da proibição prevista no inciso V, as reuniões de interesse público e encontros ou reuniões que se destinam a capacitações, desde que sejam devidamente autorizadas pela vigilância epidemiológica e com limitação de público;

b) Empresas do município que realizarem qualquer tipo de celebração, festas, comemorações, encontros corporativos, terão seus alvarás cassados, bem como receberão multa aos proprietários e colaboradores, nos termos da Lei Municipal;

c) As confraternizações, comemorações e encontros familiares mencionadas no inciso V, caso realizadas somente poderão ocorrer no âmbito do núcleo familiar.

VII – Mantem-se as aulas da rede privada de ensino, podendo ser realizadas através de sistema híbrido ou semi-presencial desde que autorizado pelos pais ou responsável legal, devendo obedecer aos protocolos sanitários aprovados pela Vigilância Sanitária do Município de Laranjeiras do Sul;

a) As aulas da rede municipal de ensino, das turmas do jardim I ao 5º ano, deverão retornar obedecendo o protocolo previsto no Decreto 64/2021;

b) As aulas da rede Estadual de ensino são de competência do Governo Estadual, não estando regulamentadas neste decreto;

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não-essenciais, aos domingos até 29 de julho de 2021, de acordo com o alvará de funcionamento, limitado o horário as 23h30, excetuados os seguintes:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - funerários;

III - serviço postal e o correio aéreo nacional;

IV - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

V - transporte e entrega de cargas em geral;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, distribuição e comercialização de gás natural;

VIII - iluminação pública;

IX - comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

X – táxi, mototáxi, rodoviária municipal e serviços de transporte por aplicativo;

XI - assistência veterinária para pequenos animais em regime de urgência e emergência;

XII - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, sob regime de plantão;

XIII – serviços mecânicos, oficina, borracharia, autoelétricos, sob regime de plantão;

XIV - assistência médica e hospitalar;

XV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares

XVI - imprensa;

XVII - segurança privada;

Art. 5º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, do dia 23 de julho de 2021 até dia 29 de julho de 2021:

I – as práticas religiosas como missas e cultos evangélicos devem atender com capacidade máxima de público de até 35% (trinta e cinco por cento);

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 23h30 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 23h30 horas, de segunda a domingo, incluindo feriados, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento até as 00 horas na modalidade delivey, exceto para bebidas alcoólicas;

a) os estabelecimentos ficam obrigados a realizar a identificação do espaçamento entre as mesas que não poderão ser utilizadas, ainda realizar desinfecção quando houver a desocupação das mesas utilizadas;

IV – A prática de esportes coletivos fica autorizada, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como o uso de máscara de proteção e a higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na prática do esporte.

a) Esportes de rendimento mesmo aqueles de contato físico, cuja autorização depende de protocolo sanitário apresentado pelas Federações e aprovado pelo Comitê, estão permitidos, desde que sem público;

V - O funcionamento de farmácias após as 23h30 somente **na modalidade delivery**.

Art. 6º. EXCEPICIONALMENTE no dia 26 de julho de 2021, FERIADO MUNICIPAL DA PADROEIRA DO MUNICIPIO, NOSSA SENHORA DE SANT'ANA, conforme Lei 005/2012, de 07 de março de 2012, o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais seguem o determinado para domingo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, podendo utilizar efetivo adicional de fiscais sanitários, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde nos termos da portaria nº 044/2021.

Art. 8º. Nos termos do artigo 3-A da Lei 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 9º. Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades de MULTA e, no caso das pessoas jurídicas, cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento, previstas no artigo 40 da Lei nº 024/2015, Lei Municipal 029/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.

§ Único. As denúncias relativas ao descumprimento das restrições ora determinadas deverão ser feitas através do número de telefone **42 3635 7594**.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2021.

VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 160/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e ainda, conforme o estabelecido no Artigo 102, § 3º da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004:

RESOLVE

REINTEGRAR AO QUADRO FUNCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, a Servidora Pública Municipal Estatutária a Sr.ª **JAQUELINE DAYANE RUDKE**, Matrícula de nº 40371-1, Auxiliar de Manutenção e Conservação I, Nível (A-03) do quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a contar de 27/07/2021 em razão de manifestação de suspensão da licença concedida através da Portaria de nº 118/2020 de 08/05/2020 com o término previsto para 11/05/2022 mediante requerimento apresentado pela Servidora e deferido pelo Sr Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 21 de Julho de 2021.

Valdemir Domingos Scarpari
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE ANO LETIVO DE 2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021-PMV
INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2021-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, atendendo art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, durante ano letivo de 2021.

Os envelopes poderão ser protocolados até o dia 17 de agosto de 2021.
A abertura dos envelopes se dará às 9h00min do dia 17 de agosto de 2021.

Caso haja necessidade a administração municipal poderá marcar novas datas para análise da documentação e posterior credenciamento dos interessados.

O edital deverá ser retirado no setor de licitações na Prefeitura Municipal.

Virmond, 22 de julho de 2021.

Elaine Lopes Musika
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 220, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Nomeia Servidor Público Municipal para cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EMERSON PILARSKI,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5.896.422-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 983.125.109-15 para o cargo de Diretor Departamento de Transporte Escolar, Lotado na Secretaria de Educação, sob símbolo CC3, em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2013.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de julho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO N.º 222, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Designa Servidor que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS RESOLVE,

DESIGNAR:

Art. 1º. – Fica designado, o servidor público municipal JONES NEGRI, portador da Cédula de Identidade nº. 5038944939 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 562.519.980-91, ocupante do cargo de Médico Veterinário, para ser Chefe/Responsável Técnico pelo serviço de inspeção municipal "SIM".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, C entro – CEP: 85350 - 000
Fone: (42) 36371148

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Designa servidores para a função de fiscal e responsável do Serviço de Inspeção Municipal de Nova Laranjeiras, e da outras providências.

O Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica, Legislação Municipal e Constituição Federal, resolve.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 107, de 23 de junho de 1995 que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que é de competência da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a baixo relacionados para exercer as funções de Fiscal e Responsável do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e Administrativo no âmbito da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

NOME/ MATRICULA	TIPO	FUNÇÃO
JONES NEGRI 30 horas mensais	Médico Veterinário	Chefe, Responsável Técnico e Fiscal.
GILSARA DALVANA BRAGA 30 horas mensais	Chefe de Divisão de Recursos Naturais	Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Os servidores designados em razão do poder de polícia administrativa exercerão todas as atividades, inerentes à função de fiscal e administrativo, tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária, lavratura do auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar do produto, fazer cumpri as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 21 de julho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2021-PMNL

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 147/14 e Decretos Municipais nº 136/2006, 34/2007, **torna público que realizará às 14:00 horas do dia 09 de Agosto de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 65/2021-PMNL, cujo objeto é a aquisição de sementes de milho, adubo e uréia para compor o pacote agrícola. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto ao Departamento de Licitações ou através do e-mail: licitacao.pmnl@cnett.com.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

Nova Laranjeiras - Pr, 21 de Julho de 2021.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMNL

***Objeto:* Aquisição de kits de enxoval de bebê para atender o Projeto Mamãe Feliz,** para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **DIGITO COMERCIAL - EIRELI**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 464, Sala 02, Bairro Centro, CEP 85,801-030, Cascavel - PR, e inscrita no CNPJ sob nº **00.061.511/0001-13**, representada pelo Sr. **ANTONIO DE JESUS BASSI,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.889.463-7 SESP/PR, inscrito no CPF nº **301.633.909-91**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1637, Bairro Neva, CEP 85.802-160, Cascavel - PR, à saber:

DIGITO COMERCIAL EIRELI - EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	**BANHEIRA PLASTICA 30 LITROS** Banheira plástica capacidade 30 litros, com ralo para escoamento de água. Cores: verde e amarelo.	CAJOVIL	UN	150,00	39,89	5.983,50
1	2	**CUEIRO FLANELADO PARA BEBÊ** Nas cores verde e amarelo.	BERCINHO	UN	150,00	6,89	1.033,50
1	6	**MANTA BEBÊ DE SOFT/MICROFIBRA** Nas cores verde e amarelo.	MINASREY/ PARAPIPI	UN	150,00	14,89	2.233,50
1	7	**SABONETE INFANTIL** Neutro glicerinado testado dermatologicamente.	POMPOM	UN	150,00	2,59	388,50
TOTAL							**9.639,00**

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de **R$ 9.639,00** (Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

10	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA**
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2086	ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
04970 E 00000	Recursos Ordinários (Livres)

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 22 de julho de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMNL

***Objeto:* Aquisição de kits de enxoval de bebê para atender o Projeto Mamãe Feliz,** para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Publio Pimentel, nº 2213, Bairro Santa Cruz, CEP 85.806-125, Cascavel - PR, e inscrita no CNPJ sob nº **40.087.572.0001/74**, representada pelo Sr. **EDISSON LUIZ SCHITICOSKI,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.902.862-8 SESP/PR, inscrito no CPF nº **524.576.569-15**, residente e domiciliado na Rua Jericoacoara, nº 376, Bairro Floresta, CEP 85.814-815, Cascavel - PR, à saber:

STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	3	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO "P" EMBALAGEM C/42 UNIDADES** Fralda descartável infantil tamanho "P" embalagem com 42 unidades. (Composicao: filme de polietileno, polpa de celulose, gel (polimero superabsorvente), nao tecido de polipropileno, adesivo termoplastico, fios de elastico e fita adesiva, componentes atoxicos nao propensos a causar irritacao na pele).	GURI-GURIA	PC	150,00	32,80	4.920,00
1	8	**SHAMPOO INFANTIL 200ML** Dermatogicamente testado.	T. ANJINHOS	UN	150,00	9,98	1.497,00
TOTAL							**6.417,00**

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de **R$ 6.417,00** (Seis Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

10	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA**
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2086	ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
04970 E 00000	Recursos Ordinários (Livres)

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 22 de julho de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021-PMNL

Objeto: **Aquisição de kits de enxoval de bebê para atender o Projeto Mamãe Feliz,** para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **V H FERNANDES ALVES LTDA**, com sede na Rua Pio XII, nº 3616, Sala 01, Bairro Cancelli, CEP 85.811-120, Cascavel - PR, e inscrita no CNPJ sob nº **41.857.936/0001-10**, representada pelo Sr. **VITOR HUGO FERNANDES ALVES,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.102.132-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº **113.966.639-83**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 3840, Bairro Cancelli, CEP 85.811-110, Cascavel - PR, à saber:

VH FERNANDES ALVES LTDA - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	4	**KIT BODY BEBE LONGO E MIJÃO** Tamanhos RN, P e M.	YASMIIN	UN	450,00	13,89	6.250,50
1	5	**KIT COM TOCA MEIA E LUVA** Nas cores verde e amarelo.	YASMIN	UN	150,00	11,89	1.783,50
1	9	**TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ** Nas cores verde e amarela.	YASMIN	UN	150,00	18,79	2.818,50
TOTAL							**10.852,50**

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de **R$ 10.852,50** (Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA**
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2086	ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
04970 E 00000	Recursos Ordinários (Livres)

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 22 de julho de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 55/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de conjuntos de uniformes escolares, tênis, máscaras e mochilas, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicadas:

LOTE: 1 - V LOMES DO NASCIMENTO E CIA LTDA, com o valor total de **R$ 165.992,00** (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais);
LOTES: 2 e 3 - RAFAEL F FERNANDES - ME, com o valor total de **R$ 84.200,00** (Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais);
LOTE: 4 - PONTO COM BRINDES LTDA - EPP, com o valor total de **R$ 6.630,00** (Seis Mil, Seiscentos e Trinta Reais);
LOTE: 5 - PAULO VIEIRA PINTO PROMOÇÕES, com o valor total de **R$ 49.400,00** (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 264/2021

O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, com base no Art. 84, II, f, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão de Processo de Sindicância, com o intuito de apurar eventual falta funcional da servidora efetiva **IVETE DE FATIMA DA SILVA**, de matrícula 1408711, haja vista o memorando anexo, sendo a presente comissão processante composta pelos seguintes membros:

JOSELAINE PRESA – Oficial Administrativo
TIAGO SILVA DE RAMOS – Oficial Administrativo
DOV BRIAN LEME – Oficial Administrativo

Art. 2º A presente Comissão ficará sob a Presidência do Sr. **Tiago Silva de Ramos** e reunir-se-á por convocação do mesmo.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Relatório Final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, em 22 de julho de 2021

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

42 3639 8100

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 265/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 05/1997, artigo 240 Parágrafo Único:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede licença para trato de interesse particular por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o servidor **"JOÃO ANTONIO DOS SANTOS DE LIMA"** portador do RG nº 106891168 SSP/PR e CPF nº 063.664.399-90, ocupante do Cargo Efetivo de **"Professor"**, lotado na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA"** do Município de Foz do Jordão, estado do PR.

Artigo 2º - O período de Licença compreende a data inicial de 20/07/2021 a 20/07/2023 (24 meses).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais para a data de 20/07/2021, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 22 de julho de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 53/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de Uso Integrado/Informatizado de Gestão da Saúde Publica**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 04/08/2021 - 13h00min até - 13h30min.
Protocolo das propostas até: 04/08/2021 - 13h00min até - 13h30min.
Início da sessão de disputa de preços: 04/08/2021 às 14h00

O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emilio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 22 de Julho de 2021.

Odycleia C. de O. Zenaro
Pregoeira
Decreto nº 112/2021

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 44/2021-PMFJ.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2021.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Detentor da Ata: RESPIRE VIDA LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 17.676.934/0001-40, sediada à RUA PEDRO ALVES, 1283 SALA 503 B, 5 ANDAR - CEP: 85010080 - BAIRRO: Centro, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) LUIZ FERNANDO MENDES ROCHA, inscrito (a) no CPF sob nº 744.419.229-49, portador (a) da cédula de identidade RG nº 9260488.

Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de oxigeno terapia domiciliar, através de locação mensal de aparelhos concentradores de oxigênio com Kit backup, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de oxigênio domiciliar prolongado, cadastrados no Programa Municipal de Oxigeno terapia Domiciliar Prolongada - ODP, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	23513	LOCAÇAO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO Concentrador domiciliar de Oxigênio fluxo mínimo de gás vazão de 0,5 a 5 litros por minuto. O mínimo de Oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87%. O equipamento deve estar em conformidade as Normas Internacionais da Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente. Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v, dependendo das instalações elétricas da residência do paciente. Deve fornecer umidificador, (nebulizador), máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados (conforme a demanda e solicitação médica), filtros de barreira e de remoção de poeiras e partículas particulas. Sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O2, concentração de O2 fora dos parâmetros. Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 48 decibéis. Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts. Peso aproximado a 25 Kg. Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios. Kit Backup (antirogue junto ao concentrador) cilíndro de oxigênio gasoso, composto por um cilindro de 4 a 6m3, com válvula reguladora, fluxômetro e suporte ou base fixa para o cilindro, para uso em caso de defeitos no concentrador ou falta de energia elétrica. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados (conforme a demanda e solicitação médica). Por ocasião do fornecimento do conjunto, o cilíndro reserva deverá estar carregado, e até 02 (duas) vezes ao mês, quando da utilização deste por falta de energia elétrica ou falha no concentrador, o mesmo deverá ser reabastecido ou substituído pela empresa, sem ônus para o usuário ou para a contratante.	Philips	UN	240,00	599,00	143.760,00
TOTAL								143.760,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
VALOR TOTAL: R$ 143.760,00 (Cento e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta Reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

42 3639 8100

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 47/2021-PMFJ.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143 – 2021.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Detentor da Ata: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86, sediada à AVENIDA TIRADENTES, 4455, 0 - CEP: 86072000 - BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) JOÃO FERNANDO RAPCHAM, inscrito (a) no CPF sob nº 033.374.979-00, portador (a) da cédula de identidade RG nº 6.415.936-4.

Objeto:
"Registro de Preços para aquisição de Geladeira para Armazenamento e Conservação de Imunológicos, hemoderivados e termolábeis"..

Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	23513	GELADEIRA GELADEIRA DE IMUNOBIOLÓGICO Para guarda de VACINAS com Registro na ANVISA. Descrição: Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas, capacidade para armazenamento de 400 litros (úteis), refrigeração com circulação de ar forçado, registro na ANVISA, câmara interna em aço inoxidável, com no mínimo cinco gavetas fabricadas em aço inoxidável para melhor vida útil com sistemas de contra portas, isolamento térmico mínimo de cinco cm nas paredes em poliuretano injetado livre de CFC, porta de acesso vertical com visor de vidro triplo com sistema anti-embasamento, equipado com rodízios especiais com freio, degelo automático com evaporação de condensado, painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso, painel de controle em LCD com exibição simultânea das temperaturas de momento, máxima e mínima, data e hora, carga de bateria, descritos no painel frontal com comando eletrônico digital micro processado programável fixa de trabalho de 2°C a 8°C, temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução, sistema de alarme sonoro de máxima e mínima temperatura, comando digital micro processado com temperatura de momento máxima e mínima no painel, com ícones de sinalização no painel frontal com diferenciação as cores para identificação de tipos de alarmes e alertas. Vermelho para alarmes graves e laranja para alertas moderados, sistema silenciador do alarme sonoro, alarme sonoro de falta de energia com baterias recarregáveis seladas, com conversor de energia 12V DC e manterá o equipamento trabalhando na temperatura programada até 24 horas, possuir controlador de tensão ativando o sistema de emergência na falta de energia ou protegendo o equipando em variações bruscas de energia elétrica. Saída USB: Porta USB para armazenamento em pen drive das temperaturas, datas horas, alarmes e eventos como: porta aberta, queda de energia, abertura e fechamento de porta entre outros ocorridos. Chave geral de energia, luz em LED na parte interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada por 50 segundos e com acionamento automático na abertura da porta, equipamento em 110 /220 v, 50/60 Hz, manual do proprietário em português. Discador telefônico para até 9 numeros telefônicos pré programados em caso de falta de energia e/ou variação para mais ou menos dos parâmetros ajustados. Sistema de emergência integrado que mantenha a temperatura ideal do inoquipamento por 24 horas sem energia elétrica. Garantia contra defeitos de fabricação por 24 meses. Equipamento com registro na ANVISA e certificado ISO 13.485 para equipamentos médicos. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos inoquipamentos até o local da Assistência Técnica.	fabricação própria fabricação própria	UN	1,00	13.500,00	13.500,00
TOTAL								13.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 055/2021, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **"Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo para a banda municipal"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 22/07/2021 - 14h00min até 03/08/2021 - 13h00min.
Abertura e julgamento das propostas: 03/08/2021 - 13h00min até - 13h29min.
Início da sessão de disputa de preços: 03/08/2021 às 13h30min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 22 de Julho de 2021.

Odycleia C. de O. Zenaro
Pregoeira
Decreto nº 112/2021

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇAO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 052/2021

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 052/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é **"Registro de Preço para Aquisição de Implementos Agrícola Arado Subsolador (pé de pato) 5 garras, com sistema hidráulico, e Tanque Bomba Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido a Vácuo"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 22/07/2021 - 14h00min até 03/08/2021- 08h30min.
Abertura e julgamento das propostas: 03/08/2021 às 08h30min até 03/08/2021- 08h59min.
Início da sessão de disputa de preços: 03/08/2021 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br

Foz do Jordão, 22 de Julho de 2021.

Odycleia C. de O. Zenaro
Pregoeira
Decreto nº 112/2021

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021
EDITAL 01/2021

O Senhor Francisco Clei da Silva, Prefeito do Município de Foz do Jordão Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, RESOLVE:

TORNA PÚBLICO

A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas existentes, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2021.

CARGO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MÉDICO GINECOLOGISTA			
	MARCIA CRISTINA LAGO DA SILVA	**65**	**1º**
FARMACÊUTICO			
	MARIANE DE FATIMA BLACHECHEN	**48**	**1º**
ASSISTENTE SOCIAL			
	EDIMAR SBALCHEIRO	**55**	**1º**
	SUELLEN BORDINHÃO BATISTA	0	2º
ENFERMEIRA 40 HORAS			
	LUANA APARECIDA ANTUNES	**10,5**	**1º**
	DEBORA KOSTIN	10,5	2º
	LUCIANA DE FATIMA KLUKESKONSKI	3,5	3º
	ANA PAULA MARQUES	3,5	4º
CONTADOR			
	PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON	**45**	**1º**
	REGINALDO AMANCIO	30	2º
	EMERSON LUIZ QUADROS	0	3º
	ALMIR FERNANDES BARBOSA PARE	0	4º
TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
	SAMUEL DOMINGUES DE PAULA	**64**	**1º**
	DOUGLAS FERNANDES DE PAULA BASSETTI	64	2º
	VANESSA ALMEIDA DE MORAES	62	3º
	ANGELA S. DE JESUS OLIVEIRA	40	4º
	ANA CLAUDIA ALMEIDA BONOMETO	2	5º
FISIOTERAPEUTA			
	RONILSON SANDMANN XAVIER	**31**	**1º**
	ELIS MARINA ROMÃO DE LIMA	17	2º
	WUILLIAN FELIPE CARRA	10,5	3º
	CRISTIANE MALAGGI ELTZ	7	4º
	ANNE CAROLINI FRANCESCONI GALLO	3,5	5º
	SUZIMARA DUARTE	0	6º
	JAQUELINE GRALOW DE OLIVEIRA	0	7º
	ADRICLY PAIDOSZ	0	8º
ODONTÓLOGO			
	EDELISE NELIN BAUER	**45**	**1º**
	AUDRELI BUREY	35	2º
	KAMYLA WEIBER MOREIRA	0	3º
	BRUNA BECKERS RABELLO	0	4º
	GABRIELE LEMES DO NASCIMENTO	0	5º
	THALIA PINHEIRO	0	6º
	PRISCILA DE COL	0	7º
PSICÓLOGO			
	THABATTA MALAGGI DOS PASSOS	**37,5**	**1º**
	ELIANE LEIDY DE ALMEIDA	34	2º
	MARIO LUCAS F. DA ROSA	20,5	3º
	ELIANA JOSEIA DOS SANTOS SUTIL	20	4º
	JULIO CEZAR DE MORAES	10,5	5º
	CLARIANE NUNES	10	6º
	CAROLINA IENSEN MORAES	7	7º
	FERNANDA EMANUELA RODRIGUES DA SILVA	0	8º
PROFESSOR			
	BEATRIZ APARECIDA ROCHA	**65**	**1º**
	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	**61,5**	**2º**
	NAIR DA SILVA DE SOUZA	**58**	**3º**
	VERA LUCIA MALAGGI	**58**	**4º**
	MARCIA MENDES	58	5º
	PATRICIA UNREIN DA CRUZ	55	6º
	SILVIA MICHELS EHMS	54,5	7º
	LUCIANA OLIVEIRA ANTUNES	54,5	8º
	SALETE DE FATIMA SANTO	51,5	9º
	NELI SALETE POBURKO	45	10º
	ROSELI DE FATIMA CLEIN	44	11º
	EDILSON LUIZ DOS SANTOS	33,5	12º
	ADRIANA MAURINA MAFESSONI	27	13º
	SONIA ROSA DOS SANTOS	27	14º
	FRANCIELE MOSCHEN DA SILVA	27	15º
	HORACELINA ALVES MARCELINO	20	16º
	HENESLI APARECIDA PACHECO KLUG	20	17º
	SILVANA FONSECA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	20	18º
	CLEIA APARECIDA DA SILVA	20	19º
	KEILA AYRES ZENARO FELIX	20	20º
	JULIANA MARCELINO DOS SANTOS	20	21º
	FRANCIELE JASDISKOSKI	10	22º
	AMABILLY DOS SANTOS PEYEL	10	23º
	TÂMARA CRISTINA SAUKA	10	24º
	ANA LARISSA MARTINS VASSELECHIN	10	25º
	FRANCISLEI PRESA	7	26º
	JOCELIA DO NASCIMENTO	0	27º
	BRUNA APARECIDA MOREIRA BUENO	0	28º
	RENIZE DIULHIANE MANDECAU	0	29º
	DANIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO	0	30º
	DAIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	0	31º
	OLGA MARIA MAIBUK POLZIN	0	32º

Critérios de desempate da nota final:

a) tiver maior idade, **apenas** dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741, de 1.o de outubro de 2003),
b) Maior pontuação na Avaliação dos Títulos Acadêmicos;
c) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional;
d) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2021.

Foz do Jordão, 22 de julho de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEMINOVO, TIPO PICK-UP COM CABINE DUPLA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018, CAPACIDADE PARAMÍNIMA PARA 04 PESSOAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM EDITAL.

SESSÃO: 14/07/2021 às 09:00 HORAS

EMPRESA VENCEDORA:
GRISAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 07.843.353/0001-00.

No valor total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Pinhão - PR, 22 de julho de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

LEI N. 2.146/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Pinhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a **Câmara** Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMÁRIO

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.2º
CAPÍTULO II DOS CONEITOS GERAIS Art.5º
Seção I Dos Princípios Art.5º
Seção II Dos Objetivos Art.6º
Seção III Da Função Social da Cidade Art.8º
Seção IV Da Função Social da Propriedade Art.11
TÍTULO II DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO Art.13
CAPÍTULO I DA DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA DA ÁREA RURAL Art.16
CAPÍTULO II DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL Art.18
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE URBANA Art.20
CAPÍTULO IV DA GARANTIA DE QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR Art.22
CAPÍTULO V DO INCENTIVO AO TURISMO E PRESERVAÇÃO CULTURAL Art.24
CAPÍTULO VI DO PÓLO REGIONAL DE CULTURA LAZER E NEGÓCIO Art.26
TÍTULO III DA GESTÃO MUNICIPAL Art.28
TÍTULO IV DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Art.32
TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL Art.43
CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO Art.44

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO- TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Seção I Do Plano Plurianual Art.45
Seção II Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual Art.47
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICO Art.49
Seção I Da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano Art.51
Seção II Do Consórcio Imobiliário Art.56
Seção III Do Direito de Preempção Art.59
Seção IV Da Outorga Onerosa do Direito de Construir Art.61
Seção V Da Transferência do Direito de Construir Art.65
CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA Art.67
Seção I Das Audiências e Consultas Públicas Art.69
Seção II Do Conselho de Desenvolvimento Municipal Art.72
Seção III Do Sistema Municipal de Informações Art.76
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art.82

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Pinhão, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos da Lei Estadual 15.229/06.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Pinhão, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

I - a função social da cidade e da propriedade;
II - as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
III - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor;
IV - o traçado do perímetro urbano;
V - o uso e ocupação do solo urbano e municipal;
VI - o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos;
VII - a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
VIII - a estruturação dos instrumentos de: compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano; consórcio imobiliário; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir e transferência do direito de construir;
IX - a formulação do código de obras e posturas.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Pinhão.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor as seguintes leis:

I - Lei do Perímetro Urbano;
II - Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV - Lei de Mobilidade;
V - Código de Obras;
VI - Código de Posturas;
VII - Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano;
VIII - Lei do Consórcio Imobiliário;
IX - Lei do Direito de Preempção;
X - Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
XI - Lei da Transferência do Direito de Construir.

Parágrafo Único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal de Pinhão, desde que, cumulativamente:

I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor Municipal de Pinhão; e
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes Plano Diretor Municipal de Pinhão, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 5º. O Plano Diretor Municipal de Pinhão tem por princípios:

I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III -o direito universal à cidade, compreendendo à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
IV -a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V -o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
VI - a garantia da qualidade ambiental, em especial da área dos reservatórios das usinas hidrelétricas existentes o município;
VII - o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade; e
VIII - a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e

metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 6º. O objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Pinhão consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.

Art. 7º. São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Pinhão:

I - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
II - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;
IV - promover a regularização fundiária;
V - implementar a urbanização específica em áreas rurais, voltada à agricultura familiar;
VI - promover o desenvolvimento rural e do setor secundário e terciário de Pinhão;
VII - promover a instalação de agroindústrias no município;
VIII - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
b) prever a ampliação do um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
c) prever a destinação adequada para os resíduos sólidos urbanos;
d) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infra-estrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
e) promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação, utilizando matéria-prima local, e sinalização;
f) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.
IX - intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
X - direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
XI - compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
XII - evitar a centralização excessiva de serviços;

XIII - proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
c) recuperar e conservar as matas ciliares;
d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
f) recuperar áreas degradadas;
g) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
XIV - valorizar a paisagem de Pinhão, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;
XV - dotar o Município de Pinhão de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
XVI - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
XVII - propiciar a participação da população no discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.
XVIII - promover a integração das pessoas com necessidades especiais, garantindo ampla e adequada acessibilidade.

Seção III
Da Função Social da Cidade

Art. 8º. A função social da cidade de Pinhão se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte

público; ao lazer; à informação; mobilidade e acessibilidade, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 9º. A função social da cidade será garantida pela(o):

I - integração de ações públicas e privadas;
II - gestão democrática participativa e descentralizada;
III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;
IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Pinhão e sua articulação com o seu contexto regional;
V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI - acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 10. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção IV
Da Função Social da Propriedade

Art. 11. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Pinhão, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
III - a preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
IV - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 12. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:

I - o aproveitamento racional e adequado do solo;
II - a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - a exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

TÍTULO II
DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Pinhão dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 14. A política de desenvolvimento do município compõe-se por seis eixos e as respectivas diretrizes, ambos definidos de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.

§1º. Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos através de processo participativo, documentado pela Prefeitura Municipal de Pinhão.

§2º. Os eixos de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Pinhão são os seguintes:

I - Dinamização econômica da área rural;
II - Conservação ambiental;
III - Organização e urbanização da sede urbana;
IV - Garantia da qualidade de vida e bem estar;
V - Incentivo ao turismo e preservação cultural;
VI - Pólo regional de cultura, lazer e negócios.

Art. 15. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO I
DA DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA DA ÁREA RURAL

Art. 16. O Eixo de Dinamização Econômica da Área Rural foi estabelecido devido à importância das atividades desenvolvidas na área rural para a economia do

município e às diversas necessidades de incentivo e dinamização econômica da área rural.

Art. 17. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o Fortalecimento do Apoio ao Pequeno Produtor através das seguintes diretrizes:

I -fomentar a instalação de agroindústrias no município e agregar valor aos produtos locais;
II -ampliar as alternativas de culturas no município (fruticultura, apicultura, piscicultura, erva-mate);
III -promover a integração intersetorial, parcerias e consórcios intermunicipais;
IV -proporcionar apoio ao produtor rural buscando melhorar suas condições de vida e reduzir o êxodo rural;
V -fomentar a inserção do município em programas de Biodiesel;
VI -promover o reflorestamento sustentável no município (envolvendo questões sociais, ambientais e econômicas);
VII -manter a rede de estradas municipais e pontes em boas condições de trafegabilidade tanto para locomoção da população, quanto para escoamento da produção;
VIII -estruturar a patrulha mecanizada (com o intuito de promover melhorias rurais).

CAPÍTULO II
DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18. O Eixo de Conservação Ambiental refere-se à necessidade de conservação e preservação do meio ambiente, de modo a garantir a qualidade, em especial, hídrica do município.

Art. 19. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Conservação Ambiental através das seguintes diretrizes:

I -implementar Política Ambiental no município;
II -proteger e preservar as matas ciliares municipais;
III -conservar as florestas existentes no município;
IV -incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Parques, bem como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo;
V -desenvolver Programas para as represas das usinas hidrelétricas para manutenção da qualidade hídrica, como potencial de beleza cênica e futuro reservatório de água potável;
VI -reduzir e controlar o uso de agroquímicos;
VII -promover a gestão dos resíduos municipais;
VIII -intensificar os Programas de Educação Ambiental no meio rural.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE URBANA

Art. 20. O Eixo Organização e Urbanização da Sede Urbana refere-se à necessidade de realização de melhorias na sede urbana de Pinhão, como incrementos na infra-estrutura (pavimentação, circulação, saneamento, sinalização), arborização pública, regularização de parcelamentos, dentre outros, preservando as características concernentes ao local.

Art. 21. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Organização e Urbanização da Sede Urbana através das seguintes diretrizes:

I -organizar o crescimento urbano, promovendo o máximo aproveitamento dos espaços, por meio da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II -garantir e respeitar áreas para expansão urbana, através da Lei de Perímetro Urbano;
III -delimitar e efetivar o perímetro urbano, compatível com o existente e contemplando áreas de expansão urbana;
IV -promover a regularização fundiária em parcelamentos irregulares e clandestinos;
V -garantir os serviços de saneamento (água, esgoto, drenagem e resíduos);
VI -estabelecer mecanismo de compensação para a preservação ambiental;
VII -promover melhorias na mobilidade urbana por meio do ordenamento da hierarquia das vias e fluxos de circulação, por meio da Lei de Mobilidade;
VIII -garantir infra-estrutura no Parque Industrial da sede urbana;
IX -incentivar a instalação de novos empreendimentos industriais a fim de consolidar o Parque Industrial;
X -ordenar o crescimento do setor terciário (comércio e serviços);
XI -proteger o manancial de captação de água para abastecimento público.

CAPÍTULO IV
DA GARANTIA DA QUALIDADE DE VIDA E BEM ESTAR

Art. 22. O Eixo Garantia da Qualidade de Vida e Bem Estar refere-se à melhoria da qualidade de vida da população, tendo em vista vários aspectos, como infra-estrutura adequada e acesso a serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, priorizando o desenvolvimento urbano sustentável, a empregabilidade dos cidadãos e áreas para o lazer.

Art. 23. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a Garantia da Qualidade de Vida e Bem Estar através das seguintes diretrizes:

I -garantir acesso à saúde, a programas de prevenção e elevar o índice de atendimentos;
II -garantir qualidade, atualidade e continuidade de ensino às crianças do município;
III -promover a erradicação do analfabetismo no município;

IV -promover atendimento médico aos alunos;
V -promover a inclusão social, programas de encaminhamento ao emprego e combater a pobreza;
VI -garantir o respeito às normas sociais de convívio, conforme determinações do Código de Obras e Posturas;
VII -promover melhorias no sistema de Segurança Pública Municipal;
VIII -criar espaços para o desenvolvimento do lazer no município;
IX -promover a cultura e incentivo à leitura;
X -incentivar a participação da população na discussão e gestão da cidade;
XI -garantir o atendimento de comunicação (rádio, jornal,TV), a todas as localidades rurais;
XII -garantir iluminação pública a toda a população;
XIII -garantir moradia digna para todos;
XIV -promover parcerias público-privadas, COHAPAR e Ministério Público para a implantação de empreendimentos habitacionais;
XV -implementar programas de melhorias de habitações rurais (porção leste);
XVI -garantir que a prestação de serviços públicos seja realizada por profissionais capacitados;
XVII -garantir meios de locomoção à população.

CAPÍTULO V
DO INCENTIVO AO TURISMO E PRESERVAÇÃO CULTURAL

Art. 24. O Eixo Incentivo ao Turismo e Preservação Cultural refere-se à busca pela integração entre a sustentabilidade do turismo, tendo em vista a alta potencialidade dos seus atrativos naturais, histórico-culturais e gastronômicos e a proteção ambiental, visto que é condição imperativa para a atividade turística a qualidade ambiental do município.

Art. 25. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o Incentivo ao Turismo e Preservação Cultural através das seguintes diretrizes:

I -recuperar o patrimônio histórico-cultural e arquitetônico, no meio rural;
II -promover o desenvolvimento de atividades turísticas no município, enfocando melhorias na infra-estrutura rural, divulgação e capacitação;
III -implantar programa de incentivo à gastronomia da região;
IV -implantar roteiro para a utilização das quedas d'água e represas ("roteiro das águas").

CAPÍTULO VI
DO PÓLO REGIONAL DE CULTURA, LAZER E NEGÓCIOS

Art. 26. O Eixo Pólo Regional de Cultura, Lazer e Negócios refere-se à busca pela consolidação do Distrito de Faxinal do Céu como um pólo de atração regional, uma vez que já dispõe de algumas estruturas como a Universidade do Professor, Centro de

Convenções e Eventos, extensas áreas verdes, clubes com piscinas, sauna, shopping center com centro gastronômico, aeroporto próximo, trilhas, mata nativa, riachos e espelhos d'água, dentre outros.

Art. 27. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o Pólo Regional de Cultura, Lazer e Negócios através das seguintes diretrizes:

I -consolidar Faxinal do Céu como pólo regional de cultura, lazer e negócios;
II -urbanizar a ocupação Vila Maria no Distrito de Faxinal do Céu (margem direita da PR-170);
III -utilizar o aeroporto como referência regional.

TÍTULO III
DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 28. Como forma de alcançar a concretização das diretrizes estabelecidas faz-se necessária a readequação da estrutura administrativa e o estabelecimento de ações objetivas para a gestão deste Plano Diretor Municipal, considerando as seguintes diretrizes:

I -o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação das diretrizes e ações previstas na legislação, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
II -caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica.

Art. 29. As ações de estrutura administrativa estão classificadas em:

I -Gestão em Ações Internas, as quais se referem à adequação das atribuições e competências da estrutura organizacional da prefeitura, nas atividades relacionadas às funções Administrativa, Financeira, Tributária e Recursos Humanos;
II -Gestão Democrática Permanente, a qual se refere a fundamental atividade de articulação com o meio local e outras esferas de governo, apoiando e viabilizando questões pertinentes ao desenvolvimento local.

Art. 30. O poder público deverá promover a Gestão em Ações Internas através das seguintes ações:

I -formalizar Assessoria de Planejamento e Coordenação de Relações Institucionais;
II -realizar inventário do cadastro patrimonial;
III -recuperar receitas próprias municipais;

IV -otimizar a aplicação de recursos da Prefeitura;
V -promover o mapeamento das competências dos servidores municipais;
VI -promover programa de capacitação dos servidores municipais;
VII -estruturar programa de benefícios aos servidores municipais;
VIII -tornar efetivo o sistema de avaliação de desempenho funcional;
IX -disseminar o Plano de Cargos e Salários aos servidores municipais;
X -criar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Contribuinte.

Art. 31. O poder público deverá promover a Gestão Democrática Permanente através das seguintes ações:

I -promover Articulação com Atores Locais e de Outras Esferas;
II -ampliar a participação dos conselhos municipais na Gestão municipal.

TÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 32. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Promoção Social, da Procuradoria Geral do Município e dos Conselhos Municipais, desenvolverá o Plano de Regularização Fundiária nos termos da legislação federal aplicável, seguindo as seguintes diretrizes:

I -instituir, para a elaboração e execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária, uma comissão técnica formada por membros do Departamento de Engenharia, Urbanismo e Paisagismo, do Departamento de Promoção Social e técnicos com formações nas seguintes áreas: Arquitetura e Urbanismo, Direito, Assistência Social, além das associações de bairros e moradores, e do Ministério Público;
II -mapear as áreas irregulares, na fase inicial do Plano Municipal de Regularização Fundiária, possibilitando o cadastramento das áreas e famílias;
III -garantir, na medida do possível, assessoria técnica, social e jurídica gratuita à população de baixa renda, de até dois salários mínimos, para a execução da regularização fundiária;
IV -condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;
V -proibir a regularização fundiária nas áreas com as seguintes características:
a) áreas de terrenos que foram aterrados com material nocivo à saúde pública;
b) áreas que possuam declividade igual ou superior àquelas previstas na legislação federal;
c) naquelas cujas condições geológicas não permitam a edificação de moradias;
d) em áreas alagadiças ou sujeitas à inundação;

e) situadas em áreas de preservação ambiental com restrições à construção.
f) permitir a regularização em áreas acidentadas somente se ocorrerem obras de correção do relevo que permitam a implantação das moradias.

Art. 33. Para as áreas com ocupações irregulares, uma vez executado o levantamento e cadastro das famílias nessas ocupações, o Conselho de Desenvolvimento Municipal e a equipe técnica do Plano Municipal de Regularização Fundiária deverão propor, quando comprovada a impossibilidade da compra desta área pelo ocupante irregular, a utilização de instrumentos de regularização previstos no Plano Diretor, seguindo as seguintes diretrizes:

I -realizar levantamento cadastral dessas áreas, incluindo ruas, edificações, cadastro das famílias, redes de água e esgoto, energia elétrica;
II -levantar a dominialidade da área (privada ou pública), através de pesquisa na Prefeitura Municipal e nos cartórios de registro de imóveis, sendo devidamente encaminhados os processos adequados de regularização;
III -elaborar o plano de urbanização (arruamento, infra-estrutura, equipamentos urbanos), com normas especiais, e vinculá-lo às leis orçamentárias;
IV -prever a construção de novas unidades habitacionais para transferir os moradores em áreas de risco; e
V -prover o consumo per capita de água e o crescimento populacional, verificando a possibilidade de lançamento, na rede pública, do esgoto coletado.

Art. 34. As áreas pertencentes à administração direta e indireta do Município, ocupadas até outubro de 2006 serão objeto de regularização pelo município em parceria com a Companhia de Habitação Popular do Paraná – COHAPAR.

Art. 35. Independentemente da dimensão da área a regularizar não serão exigidas áreas destinadas a equipamentos comunitários.

Parágrafo Único. Existindo lotes livres na ocupação e examinadas as condições do entorno estes serão destinados preferencialmente para o lazer e a recreação.

Art. 36. As áreas destinadas ao sistema viário e de circulação exclusiva de pedestres deverão ser incorporadas ao domínio público, sendo que:

I -as vias locais de circulação de veículos terão largura mínima de 10,00 (dez) metros até o limite de 6,00 (seis) metros quando a extensão máxima seja de uma quadra e possibilite a interligação de duas ruas;
II -nas vias locais os passeios devem ter largura mínima de 1,50 metros em pelo menos um dos lados da via;
III -todos os lotes devem ter acesso às vias públicas.

Art. 37. Os lotes deverão ter no mínimo 125,00 (cento e vinte cinco) m², com testada mínima de 5,00 (cinco) metros.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais quando não houver a possibilidade de atendimento ao estabelecido neste artigo são aceitos lotes mínimo de 60,00 (sessenta) m² com testada mínima de 5,00 (cinco) metros.

Art. 38. A regularização fundiária e a urbanização da área são constituídas pelos seguintes elementos e obras:

I -planta em escala adequada contendo indicação do sistema viário, áreas livres e lotes de terrenos ocupados por edificações;
II -vias locais de circulação;
III -sistema de escoamento e águas pluviais devidamente integrada ao entorno;
IV -redes de abastecimento de água e energia elétrica;
V -rede de esgotamento sanitário integrado ao entorno ou solução compatível com a região definindo o lançamento de efluentes.

Art. 39. A implantação das novas indicações fiscais individualizadas para lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU), considerando as edificações existentes, terá como base a planta do loteamento ou parcelamento em aprovação.

Art. 40. A regularização fundiária da área rural se efetivará pela urbanização específica de ocupações esparsas nas áreas rurais do Município, constituídos por famílias de baixa renda, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a integração à agricultura familiar, com apoio do EMATER/INCRA.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal procederá conforme disposto no art. 32, relativo à regularização fundiária, mapeando e cadastrando as áreas e famílias, dando especial acompanhamento àqueles que estão com processo de usucapião em andamento, no sentido de se fazer cumprir o disposto neste Plano Diretor.

Art. 41. Os Núcleos de Urbanização Específica deverão manter as características rurais nessas áreas, a fim de resguardar a identidade cultural das famílias e o aspecto de agricultura familiar.

Art. 42. Por tratar-se de regularização de interesse social, os imóveis decorrentes da implantação deste núcleo ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 43. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Pinhão adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 44. Para os fins deste Plano Diretor, deverão ser utilizados, dentre outros julgados pertinentes, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:

I - Plano Plurianual;
II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Seção I
Do Plano Plurianual

Art. 45. O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura Municipal de Pinhão, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.

Art. 46. O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:

I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;
II - o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II
Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 47. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 43. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Pinhão adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 44. Para os fins deste Plano Diretor, deverão ser utilizados, dentre outros julgados pertinentes, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:

I - Plano Plurianual;
II - Diretrizes

Parágrafo Único. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 49. Para os fins deste Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados, se estabelecido necessário pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros:

I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III - Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
V - Transferência do Direito de Construir;
VI - Operações Urbanas Consorciadas;
VII - Consórcio Imobiliário;
VIII - Direito de Preempção;
IX - Direito de Superfície;
X - Zonas Especiais de Interesse Social;
XI - Concessão de Direito Real de Uso;
XII - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança;
XIV - Tombamento;
XV - Desapropriação;
XVI - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
XVII - Licenciamento Ambiental.

Art. 50. Fica estabelecido que os instrumentos a seguir sejam adotados de imediato, no Município, devendo ser regulamentados por lei específica, para aprovação a partir da vigência desta Lei de Plano Diretor:

I. Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano;
II. Consórcio Imobiliário;
III. Direito de Preempção;
IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
V. Transferência do Direito de Construir.

Seção I
Da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano

Art. 51. O aproveitamento compulsório do solo urbano será aplicado à propriedade urbana que não estiver cumprindo com sua função social instituída no Art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como Constituição Federal, art. 182, § 4º, assim entendida como aquele lote urbano que:

I. estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 5 - Quadro II, da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. estiver, mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Art. 52. Lei municipal específica estabelecerá onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano no Município Pinhão, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como disporá sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 53. Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano, o Município procederá à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Art. 54. O município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, se decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização.

Art. 55. Poderá o proprietário de imóvel sujeito à compulsoriedade propor ao Poder Público a utilização de consórcio imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário.

Seção II
Do Consórcio Imobiliário

Art. 56. Lei municipal específica estabelecerá o Consórcio Imobiliário no município de Pinhão, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 57. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.

Art. 58. O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano em operações destinadas a:

I - Proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;
II - Proporcionar lotes para habitação social;
III - Proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
IV - Assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

Seção III
Do Direito de Preempção

Art. 59. Fica assegurada a preferência para aquisição de imóvel urbano localizado em áreas delimitadas pelo Poder Público Municipal, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando ocorrer uma ou mais das seguintes finalidades:

I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico.

Art. 60. Lei Municipal específica estabelecerá os procedimentos bem como delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Seção IV
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 61. Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é o instrumento que permite construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art 62. Para os efeitos desta lei, o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

Art 63. As condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão estabelecidas em Lei Municipal específica, que determinará:

I. a área na qual será permitido construir acima do coeficiente de aproveitamento básico;
II. a fórmula de cálculo para a cobrança;

III. o coeficiente de aproveitamento básico;
IV. os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento;
V. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
VI. a contrapartida do beneficiário.

Art 64. Os recursos auferidos com a adoção deste instrumento serão aplicados na:

I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico

Seção V
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 65. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo Único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.

Art. 66. Lei Municipal específica estabelecerá a Transferência do Direito de Construir no município de Pinhão, bem como as zonas em que esse instrumento irá incidir.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 67. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Assembléias Regionais de Política Municipal;
II - Audiências e Consultas Públicas;

III - Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
IV - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
V - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VI - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
VII - Programas e projetos com gestão popular;
VIII - Sistema Municipal de Informações.

Art. 68. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica,
III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
V - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 69. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Parágrafo Único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Art. 70. As audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 71. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 72. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:

I - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;
IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
VI - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores;
VII - definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 73. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias e seu Regimento Interno aprovado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor Municipal.

Art. 74. A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

I - Membros da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do Plano Diretor Municipal;
II - Representantes de Comunidades e Bairros;

III - Representantes de Movimentos Sociais e Populares;
IV - Representantes da Associação Comercial;
V - Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
VI - Membros do Poder Executivo;

Art. 75. O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

Seção III
Do Sistema Municipal de Informações

Art. 76. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;
II - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
III - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;
IV - os órgãos públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
V - estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
VI - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 77. O Sistema de Informações de Pinhão será organizado em três subsistemas:

I - subsistema de banco de dados;

II - subsistema de indicadores;
III - subsistema documental;
IV - subsistema de expectativas da sociedade.

Art. 78. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais fontes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;
III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;
IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;
V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m. ou escala 1:20.000;
VI - objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 79. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento freqüente da evolução dos resultados.

§1º. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§2º. Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.

§3º. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 80. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 81. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências

públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. O Presente Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 40, § 3º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 83. Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal pelo Plano de Ações, elaborado de forma participativa em conjunto com o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. O Plano de Ações deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 84. Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 85. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSÉ VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

LEI DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

LEI N.2.147/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Define o novo Perímetro Urbano do Município de Pinhão; revoga a Lei 1.293/2006 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a **Câmara** Municipal de Pinhão aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Perímetro Urbano da Sede do Município de Pinhão, revogando a Lei 1.293/2006; e suas alterações, mantendo-se demais disposições relativas ao Distrito de Faxinal do Céu, com exceção da localidade de Nova Divinéia a qual passa a ser núcleo urbano, em que o parcelamento do solo é Zona de Interesse Social.

Art. 2º. É considerada área urbana do Município de Pinhão o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Sede Urbana - O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação base B1 N 7.156.860,662 m e E 435.240,386 m, localizada no Parque de Máquinas da Prefeitura, ajustada e processada conforme PPP-IBGE, os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51 WGr, tendo como datum Sirgas 2000, e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.159.789,364 m e E 436.030,576 m, situado na divisa entre a estrada para Iratinzinho e terreno da Empresa Lavoras Hasegawa, segue por linha seca com os seguintes azimutes e distâncias: 185°20'50" e 491,24 m até o vértice M2, de coordenadas N 7.159.300,263 m e E 435.984,798 m; 268°05'33" e 357,00 m até o vértice M3, de coordenadas N 7.159.288,380 m e E 435.627,996 m; 172°41'09" e 143,73 m até o vértice M4, de coordenadas N 7.159.145,821 m e E 435.646,293 m; 180°50'50" e 251,38 m até o vértice M5, de coordenadas N 7.158.894,464 m e E 435.642,576 m; 89°46'00" e 608,22 m até o vértice M6, de coordenadas N 7.158.896,940 m e E 436.250,790 m; 178°49'34" e 594,36 m até o vértice M7, de coordenadas N 7.158.302,705 m e E 436.262,967 m; 56°49'45" e 62,36 m até o vértice M8, de coordenadas N 7.158.336,823 m e E 436.315,163 m; situado na Estrada Invernadinha sentido Pasta deste segue confrontando por linha seca com terrenos de Oto de Almeida Hintz, com os

seguintes azimutes e distâncias: 183°49'56" e 1.069,88 m até o vértice M9, de coordenadas N 7.157.269,336 m e E 436.243,656 m; 120°20'47" e 508,73 m até o vértice M10, de coordenadas N 7.157.012,310 m e E 436.682,686 m; deste segue confrontando com terrenos de Nelson Ferreira de Oliveira e Ciran Cesario, com os seguinte azimute e distância: 166°25'30" e 351,43 m até o vértice M11, de coordenadas N 7.156.670,699 m e E 436.765,172 m; deste segue confrontando com terrenos do Município de Pinhão, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°38'08" e 285,91 m até o vértice M12, de coordenadas N 7.156.575,898 m e E 436.495,437 m; 339°50'20" e 401,75 m até o vértice P- Margem da PR-170, de coordenadas N 7.156.291,047 m e E 436.778,747 m; 132°50'00" e 182,93 m até o vértice M13, de coordenadas N 7.156.166,678 m e E 436.912,897 m; deste segue confrontando com terrenos de Antenor Hemming, com os seguintes azimutes e distâncias: 54°15'40" e 214,41 m até o vértice M14, de coordenadas N 7.156.291,914 m e E 437.086,933 m; 54°49'22" e 38,47 m até o vértice P1, de coordenadas N 7.156,314,079 m e E 437.118,381 m; situado as margens do Arroio Lageado Bonito, deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 143°53'15" e 37,85 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.156.283,500 m e E 437.140,690 m; 176°29'18" e 18,78 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.156.264,760 m e E 437.142,691 m; 199°12'11" e 23,35 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.156.242,710 m e E: 437.134,160 m; 112°45'19" e 32,24 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.156.230,240 m e E 437.163,890 m; 150°48'29" e 89,58 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.156.152,040 m e E 437.207,580 m; 158°15'53" e 74,04 m até o vértice M15 - Ponte para Volta Grande, de coordenadas N 7.156.083,260 m e E 437.235,000 m; situado na ponte da estrada para Volta Grande 167°32'11" e 37,21 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.156.046,930 m e E 437.243,030 m; 202°39'49" e 32,21 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.156.017,210 m e E 437.230,620 m; 149°16'41" e 48,74 m até o vértice P9, de coordenadas N 7.155.975,310 m e E 437.255,520 m; 112°17'49" e 43,81 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.155.958,690 m e E: 437.296,050 m; 164°36'33" e 32,93 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.157.537,100 m e E 432.546,950 m; 162°19'19" e 48,84 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.155.880,410 m e E 437.319,620 m; 218°10'54" e 24,90 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.155.860,840 m e E 437.304,230 m; 135°42'57" e 62,83 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.155.815.860 m e E 437.348,100 m; 145°50'50" e 72,48 m até o vértice P15, de coordenadas N 7.155.755.880 m e E 437.388,790 m; 187°01'02" e 71,79 m até o vértice P16, de coordenadas N 7.155.684,630 m e E 437.380,020 m; 197°20'00" e 47,86 m até o vértice P17, de coordenadas N 7.155.638,940 m e E 437.365,760 m; 242°02'06" e 34,78 m até o vértice P18, de coordenadas N 7.155.622,630 m e E 437.335,040 m; 175°41'01" e 47,03 m até o vértice P19, de coordenadas N 7.155.575,730 m e E 437.338,580 m; 172°18'22" e 96,43 m até o vértice P20, de coordenadas N 7.155.480,170 m e E 437.351,490 m; 159°50'24" e 59,77 m até o vértice P21, de coordenadas N 7.155.424,060 m e E 437.372.090 m; 109°14'03" e 35,36 m até o vértice P22, de coordenadas N 7.155.412,410 m e E 437.405,480 m; 191°57'26" e 94,07 m até o vértice P23, de coordenadas N 7.155.320,380 m e E 437.385,990 m; 178°58'39" e 68,92 m até o vértice P24, de coordenadas N 7.155.251,470 m e E 437.387,220 m; situado na ponte da estrada para Santa Terezinha e Zattarlândia, deste segue confrontando pelo referidoArroio Lageado Bonito, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°07'34" e

122,11 m até o vértice P25, de coordenadas N 7.155.129,380 m e E 437.384,820 m; 164°18'46" e 42,09 m até o vértice P26, de coordenadas N 7.155.088,860 m e E 437.396,200 m; 180°13'47" e 42,42 m até o vértice P27, de coordenadas N 7.155.046,440 m e E 437.396,030 m; 190°20'47" e 24,61 m até o vértice P28, de coordenadas N 7.155.022,230 m e E 437.391,610 m; 172°47'03" e 37,58 m até o vértice P29, de coordenadas N 7.154.984,950 m e E 437.396,330 m; 161°01'55" e 36,70 m até o vértice P30, de coordenadas N 7.154.950,240 m e E 437.408,260 m; 170°07'02" e 15,91 m até o vértice P31, de coordenadas N 7.154.934,570 m e E 437.410,990 m; 275°03'54" e 17,22 m até o vértice P32, de coordenadas N 7.154.936,090 m e E 437.393,840 m; 177°42'39" e 15,77 m até o vértice P33, de coordenadas N 7.154.920,330 m e E 437.394,470 m; 196°03'26" e 32,39 m até o vértice P34, de coordenadas N 7.154.889,200 m e E 437.385,510 m; 136°54'36" e 15,06 m até o vértice P35, de coordenadas N 7.154.878,200 m e E 437.395,800 m; 107°53'39" e 29,49 m até o vértice P36, de coordenadas N 7.154.869,140 m e E 437.423,860 m; 176°13'04" e 23,95 m até o vértice M16, de coordenadas N 7.154.845,240 m e E 437.425,440 m; deste segue confrontando com terrenos de Leandro de Freitas Oliveira Junior e da Família Gomes com o seguinte azimute e distância: 273°25'36" e 341,13 m até o vértice M17, de coordenadas N 7.154.865,630 m e E 437.084,920 m; deste segue confrontando com terrenos da Familia Gomes com os seguintes azimutes e distâncias: 238°16'06" e 26,62 m até o vértice M18, de coordenadas N 7.154.851,630 m e E 437.062,280 m; 344°40'03" e 94,66 m até o vértice M19, de coordenadas N 7.154.942,920 m e E 437.037,250 m; 4°13'11" e 75,59 m até o vértice M20, de coordenadas N 7.155.018,500 m e E 437.038,750 m; 268°17'14" e 30,11 m até o vértice M21, de coordenadas N 7.155.017,600 m e E 437.008,650 m; 10°20'54" e 122,36 m até o vértice M22, de coordenadas N 7.155.137,970 m e E 437.030,630 m; 267°05'52" e 79,59 m até o vértice M23, de coordenadas N 7.155.133,940 m e E 436.951,140 m; deste segue confrontando com terrenos de Roberto Dangui, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°13'01" e 114,27 m até o vértice M24, de coordenadas N 7.155.248,120 m e E 436.955,560 m; 96°28'04" e 54,60 m até o vértice M25, de coordenadas N 7.155.241,970 m e E 437.009,810 m; 8°01'05" e 120,73 m até o vértice M26, de coordenadas N 7.155.361,520 m e E 437.026,650 m; 81°28'25" e 99,55 m até o vértice M26-A, de coordenadas N 7.155.376,270 m e E 437.125,100 m; deste segue confrontando com parte do terreno de Roberto Dangui e parte do terreno de Antônio Joanim Charnioski, com 343°31'25" e 340,33m até o vértice M27 N 7.155.702,630 m e E 437.028,58 m; situado na estrada para o Colina Verde, deste segue confrontando com terrenos de Antônio Joanim Charnioski, Alzerino da Silveira Caldas, Parte de terreno de Terumi Suzuki, Eliseia Boeira de Lima e Uriel de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°09'44" e 113,76 m até o vértice P37, de coordenadas N 7.155.766,510 m e E 436.934,450 m; 294°54'42" e 79,36 m até o vértice P38, de coordenadas N 7.155.799,940 m e E 436.862,470 m; 300°23'05" e 80,43 m até o vértice P39, de coordenadas N 7.155.840,620 m e E 436.793,090 m; 302°19'05" e 66,03 m até o vértice P40, de coordenadas N 7.155.875,920 m e E 436.737,290 m; 325°59'15" e 89,71 m até o vértice P41, de coordenadas N 7.155.950,280 m e E 436.687,110 m; 319°26'59" e 167,69 m até o vértice P42, de coordenadas N 7.156.077,700 m e E 436.578,090 m; 312°31'05" e 74,95 m até o vértice P43, de coordenadas N 7.156.128,350 m e E 436.522,850 m; 308°50'10" e 93,91 m até o vértice P44, de

coordenadas N 7.156.187.240 m e E 436.449,700 m; 318°14'19" e 76,72 m até o vértice M28, de coordenadas N 7.156.244,470 m e E 436.398,600 m; deste segue confrontando com terrenos de Uriel de Oliveira, com o seguintes azimutes e distâncias: 214°18'56" e 193,60 m até o vértice M29, de coordenadas N 7.156.084,570 m e E 436.289,460 m; 177°53'02" e 111,34 m até o vértice M30, de coordenadas N 7.155.973,305 m e E 436.293,571 m; deste segue confrontando com terrenos de Terumi Suzuki, com os seguinte azimute e distância: 290°29'15" e 151,81 m até o vértice M31, de coordenadas N 7.156.026,440 m e E 436.151,360 m; deste segue confrontando com terrenos de Oclair José Kluger, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°55'43" e 342,82 m até o vértice M32, de coordenadas N 7.156.304,040 m e E 436.352,520 m; 312°05'55" e 55,04 m até o vértice P45, de coordenadas N 7.156.340,940 m e E 436.311,680 m; 290°45'33" e 31,03 m até o vértice P46, de coordenadas N 7.156.351,940 m e E 436.282,660 m; 276°51'58" e 85,32 m até o vértice P47, de coordenadas N 7.156.362,140 m e E 436.197,950 m; 284°26'32" e 88,65 m até o vértice M33, de coordenadas N 7.156.384,250 m e E 436.112,100 m; 225°36'57" e 331,60 m até o vértice M34, de coordenadas N 7.156.152,310 m e E 435.875,120 m; deste segue confrontando com terrenos de Terumi Suzuki, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°23'16" e 76,49 m até o vértice M35, de coordenadas N 7.156.170,020 m e E 435.800,710 m; 224°13'09" e 14,01 m até o vértice M36, de coordenadas N 7.156.159,980 m e E 435.790,940 m; 287°59'24" e 312,74 m até o vértice M37, de coordenadas N 7.156.256,570 m e E 435.493,490 m; 215°43'23" e 156,99 m até o vértice M38, de coordenadas N 7.156.129,120 m e E 435.401,830 m; deste segue confrontando com margem do Arroio da Invernada, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°45'24" e 42,34 m até o vértice P48, de coordenadas N 7.156.164,530 m e E 435.378,620 m; 305°20'30" e 41,09 m até o vértice P49, de coordenadas N 7.156.188.300 m e

66,58 m até o vértice P169, de coordenadas N 7.158.772,720 m e E 434.191,360 m; 114°24'19" e 17,21 m até o vértice P170, de coordenadas N 7.158.765,610 m e E 434.207,030 m; 154°14'27" e 74,41 m até o vértice P171, de coordenadas N 7.158.698,590 m e E 434.239,370 m; 124°12'46" e 27,05 m até o vértice P172, de coordenadas N 7.158.683,380 m e E 434.261,740 m; 104°21'21" e 41,74 m até o vértice P173, de coordenadas N 7.158.673,030 m e E 434.302,180 m; 79°38'18" e 127,27 m até o vértice M49-Ponte de coordenadas N 7.158.695,920 m e E 434.427,370 m; deste segue confrontando com terrenos de Onivaldo Prestes, com o seguinte azimute e distância: 63°19'49" e 107,85 m até o vértice M50, de coordenadas N 7.158.744,330 m e E 434.523,750 m; deste segue confrontando com terrenos de Pedro Hirotaka Matsuda e da Familia Prestes, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°12'39" e 690,34 m até o vértice M51, de coordenadas N 7.159.368,910 m e E 434.817,800 m; deste segue confrontando com terrenos do Motel Vila Blanca, com o seguinte azimute e distância: 108°36'59" e 112,87 m até o vértice M52, de coordenadas N 7.159.332,880 m e E 434.924,760 m; deste segue confrontando com terrenos de Leandro de Freitas Oliveira Jr., com o seguinte azimute e distância: 102°43'51" e 154,38 m até o vértice M53, de coordenadas N 7.159.298,860 m e E 435.075,340 m; deste segue confrontando com área de servidão e pista da PR-170-Saída para cidade de Guarapuava, com o seguinte azimute e distância: 20°59'46" e 88,53 m até o vértice M54, de coordenadas N 7.159.381,510 m e E 435.107,060 m; deste segue confrontando com terreno da Empresa Lavourasi Hasegawa, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°29'42" e 51,49 m até o vértice M55, de coordenadas N 7.159.370,370 m e E 435.157,330 m; 168°50'26" e 97,76 m até o vértice M56, de coordenadas N 7.159.274,460 m e E 435.176,250 m; 104°13'33" e 461,01 m até o vértice P174, de coordenadas N 7.159.161,170 m e E 435.623,120 m; 49°38'16" e 17,93 m até o vértice P175, de coordenadas N 7.159.172,780 m e E 435.636,780 m; 359°10'57" e 688,40 m até o vértice P176, de coordenadas N 7.159.851,100 m e E 435.519,400 m; 90°04'30" e 251,77 m até o vértice P177, de coordenadas N 7.159.850,770 m e E 435.771,170 m; 89°26'32" e 93,47 m até o vértice P178, de coordenadas N 7.159.851,680 m e E 435.864,640 m; 120°38'02" e 35,74 m até o vértice P179, de coordenadas N 7.159.833,470 m e E 435.895,590 m; 138°49'46" e 62,57 m até o vértice P180, de coordenadas N 7.159.786,370 m e E 435.936,580 m; 88°10'31" e 94,04 m até o vértice M1, de coordenadas N 7.159.789,364 m e E 436.030,576 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

I - **Distrito de Faxinal do Céu** – O perímetro do Distrito Administrativo será mantido, a priori, de acordo com o estabelecido na Lei do Município de Pinhão nº 1.293/2006, e as respectivas alterações.

II - **Inserção da Localidade de Nova Divinéia – Distrito de Faxinal do Céu, como núcleo urbano:** O perímetro da localidade de Nova Divinéia, considerado núcleo urbano consolidado, será alterado, passando a ser núcleo urbano do município de Pinhão, definido conforme o seguinte perímetro (mapa do novo núcleo urbano em anexo:

Área (m2) : 308.352,26 m2
Perímetro (m) : 3188.41

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.127.226,03m e E 437.448,63m; deste segue confrontando com terrenos rurais , com azimute de 106°49'02,64" por uma distância de 71,61m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.127.205,32m e E 437.517,18m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 203°30'58,85" por uma distância de 178,21m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.127.041,90m e E 437.446,07m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 118°36'26,01" por uma distância de 385,71m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.126.857,22m e E 437.784,69m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 129°22'43,67" por uma distância de 77,45m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.126.808,09m e E 437.844,56m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 125°17'43,59" por uma distância de 327,72m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.126.618,74m e E 438.112,03m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 214°26'13,70" por uma distância de 260,15m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.126.404,18m e E 437.964,92m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 301°47'38,79" por uma distância de 456,20m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.126.644,54m e E 437.577,17m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 268°02'30,95" por uma distância de 147,51m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.126.639,50m e E 437.429,75m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 242°37'31,12" por uma distância de 373,07m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.126.467,96m e E 437.098,46m ; deste segue confrontando com terrenos rurais, com azimute de 313°36'53,43" por uma distância de 86,14m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.126.527,38m e E 437.036,09m ; deste segue confrontando com a faixa de domínio da PR-170, com azimute de 47°07'08,20" por uma distância de 30,55m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.126.548,17m e E 437.058,48m ; deste segue com azimute de 47°29'46,45" por uma distância de 73,68m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.126.597,95m e E 437.112,79m ; deste segue com azimute de 46°32'26,00" por uma distância de 52,46m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.126.634,03m e E 437.150,87m ; deste segue com azimute de 44°28'24,05" por uma distância de 38,15m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.126.661,25m e E 437.177,60m ; deste segue com azimute de 40°56'45,04" por uma distância de 10,79m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.126.669,40m e E 437.184,67m ; deste segue com azimute de 41°19'22,94" por uma distância de 9,46m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.126.676,51m e E 437.190,92m ; deste segue com azimute de 39°01'25,70" por uma distância de 23,41m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.126.694,69m e E 437.205,65m ; deste segue com azimute de 37°42'19,38" por uma distância de 22,95m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.126.712,85m e E 437.219,69m ; deste segue com azimute de 35°41'11,83" por uma distância de 22,13m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.126.730,82m e E 437.232,60m ; deste segue com azimute de 32°36'33,76" por uma distância de 28,46m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.126.754,79m e E 437.247,93m ; deste segue com azimute de 30°36'45,86" por uma distância de 25,04m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.126.776,34m e E 437.260,68m ; deste segue com azimute de 28°12'18,85" por uma distância de 21,19m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.126.795,01m e E 437.270,70m ; deste segue com azimute de 26°34'43,92" por uma distância de 19,39m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.126.812,36m e E 437.279,37m ; deste segue com azimute de 24°15'27,86" por uma distância de 17,22m,

até o ponto P25, de coordenadas N 7.126.828,06m e E 437.286,45m ; deste segue com azimute de 22°58'23,93" por uma distância de 35,05m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.126.860,32m e E 437.300,13m ; deste segue com azimute de 22°05'43,01" por uma distância de 125,51m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.126.976,62m e E 437.347,34m ; deste segue com azimute de 22°09'27,80" por uma distância de 31,79m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.127.006,06m e E 437.359,33m ; deste segue com azimute de 22°06'39,87" por uma distância de 93,88m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.127.093,04m e E 437.394,67m ; deste segue com azimute de 22°08'13,13" por uma distância de 54,28m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.127.143,31m e E 437.415,12m ; deste segue com azimute de 21°41'38,31" por uma distância de 36,15m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.127.176,90m e E 437.428,48m ; deste segue com azimute de 22°17'55,95" por uma distância de 53,10m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Parágrafo Único. As coordenadas descritas nos incisos do Art. 2º, estão descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator.

Art. 3º Passa a constituir parte integrante desta lei a planta do perímetro urbano, composto na escala 1:20.000, em anexo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, no prazo de 180 dias, deverá implantar os marcos representados no mapa em anexo:

Parágrafo Único. Os marcos a serem implementados "in loco" deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente lei, de modo que propicie a fácil identificação do mesmo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSÉ VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

PROJEÇÃO PERÍMETRO NOVA DIVINÉIA

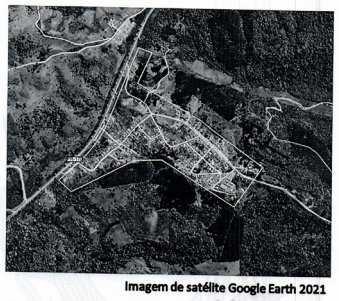

Imagem de satélite Google Earth 2021

ANEXO – Mapa do Perímetro Urbano

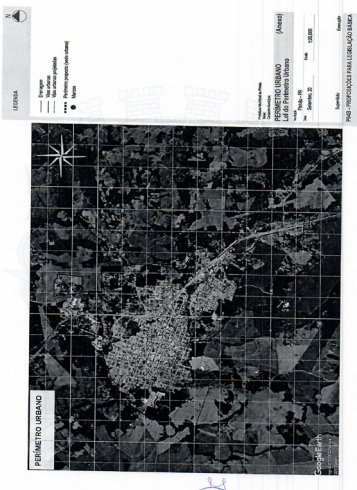

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO MUNICIPAL

LEI N. 2.148/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Pinhão, revoga disposições contrárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a **Câmara** Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ..... Art. 3º
Seção I Dos Objetivos ..... Art. 4º
Seção II Das Definições ..... Art. 5º
CAPÍTULO II DO USO DO SOLO MUNICIPAL
Seção I Das Áreas Municipais ..... Art. 6º
Seção II Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal ..... Art. 14
CAPÍTULO III DO USO DO SOLO URBANO
Seção I Das Zonas e Setores Urbanos ..... Art. 15
Seção II Da Classificação dos Usos do Solo Urbano ..... Art. 30
CAPÍTULO IV DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS ..... Art. 35
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... Art. 37

Art. 1º. O Uso e Ocupação do Solo do Município de Pinhão serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo Único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 2º. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo 1 – Parâmetros Urbanísticos;
II - Anexo 2 - Mapa de Uso do Solo Municipal;
III - Anexo 3 – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
IV - Anexo 4 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
V - Anexo 5 – Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
VI - Anexo 6 – Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano;

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
II - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III - na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV - na urbanização de áreas;
V - no parcelamento do solo;
VI - na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4º. A presente Lei tem por objetivos:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
III - definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
IV - promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
V - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;

VI - compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Seção II
Das Definições

Art. 5º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:

I - **Zona ou área** é a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
II - **Uso do Solo** é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
a) **permitido** – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
b) **permissível** - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
c) **proibido** - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
III - **Ocupação do solo** é a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
IV - Os parâmetros urbanísticos, ilustrados no Anexo 1, parte integrante desta Lei, são definidos como:
a) **coeficiente de aproveitamento básico**: valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;
b) **taxa de ocupação**: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
c) **taxa de permeabilidade**: percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote.
d) **altura da edificação**: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
e) **lote mínimo**: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
f) **testada mínima**: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
g) **recuo**: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:
1. os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
2. os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da

edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.
h) **Estudo de Impacto de Vizinhança:** constitui instrumento de planejamento, controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades públicos ou privados, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles.

V - Dos termos gerais:
a) **área computável**: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
b) **regime urbanístico**: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Seção I
Das Áreas Municipais

Art. 6º. O município de Pinhão fica dividido em áreas, conforme Anexo 2, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:

I - Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais (AAAA);
II - Área Especial de Agricultura Familiar (AEAF);
III - Área de Interesse Turístico (AIT);
IV - Área de Uso Controlado (AUC);
V - Área de Consolidação da Urbanização (ACU);
VI - Área de Preservação Permanente (APP).

Parágrafo Único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo 3, parte integrante desta lei.

Art. 7º. A Área de Atividades Agrossilvipastoris e Agroindustriais corresponde à porção de território com uso e ocupação de características não urbanas, com concentração de atividades agrossilvipastoris como agricultura, pecuária, silvicultura, criações diversas e, agroindústrias.

§1º. Esta área tem o objetivo de permitir e fixar atividades agrícolas, priorizando práticas conservacionistas, de forma a incrementar a produtividade preservando o meio ambiente.

§2º. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros. Isso possibilita que posteriormente o município possa promover a regularização fundiária "dessas" concentrações.

Art. 8º. A Área Especial de Agricultura Familiar corresponde à área em que está a maior concentração de famílias de baixa renda do município, porção leste do município.

§1º. Nesta área deverá ser priorizada a educação alimentar, assim como a inclusão social por meio de alternativas de renda e capacitação à população carente, visando a melhoria na qualidade de vida dessa população.

§2º. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros. Isso possibilita que posteriormente o município possa promover a regularização fundiária "dessas" concentrações.

Art. 9º. A Área de Interesse Turístico corresponde à sub-bacia do rio Iguaçu e Areia, na porção sul do município, englobando parte do reservatório da Usina Hidrelétrica de Foz do Areia, o Distrito de Faxinal do Céu e a localidade de Nova Divinéia, devido a potenciais existentes, como atrativos turísticos.

§1º. O objetivo desta área é priorizar o desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo e ao lazer, com a possibilidade de criação de um roteiro turístico nesta região, que também apresenta belas paisagens.

§2º. Esta área também permite a consolidação de núcleos de urbanização para que as habitações rurais se concentrem em torno de estruturas já existentes como postos de saúde, escolas, dentre outros. Isso possibilita que posteriormente o município possa promover a regularização fundiária "dessas" concentrações.

Art. 10. A Área de Uso Controlado compreende a porção noroeste do município em que se inserem trechos dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Santa Clara e Fundão e, do Parque Estadual Santa Clara. Engloba também a porção sudeste da sede urbana de modo a preservar a sub-bacia do manancial de captação atual e da nova captação, hoje em fase inicial.

Parágrafo Único. Esta área tem o objetivo de controlar o uso de modo a proporcionar a conservação dos reservatórios, sub-bacia do rio Jordão e sub-bacia do manancial de abastecimento público de água, visando a garantia da qualidade ambiental.

Art. 11. A Área de Consolidação da Urbanização corresponde ao perímetro urbano de Pinhão.

§1º. O objetivo desta área é consolidar a ocupação urbana existente e estruturar locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais.

§2º. Os parâmetros de uso e ocupação do solo desta Área de Consolidação da Urbanização são detalhados no Capítulo III da presente Lei.

§3º. As áreas municipais externas à Área de Consolidação da Urbanização configuram a área rural do município de Pinhão.

Art. 12. As Áreas de Preservação Permanente correspondem às áreas de preservação permanente definidas por Lei Federal (Lei nº 4771/65, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O objetivo destas áreas é preservar, recuperar e manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água, suas margens, bem como os reservatórios das usinas hidrelétricas, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 13. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Seção II

Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 14. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:

I. **agroindústria**: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas;
II. **atividade turística e de lazer**: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;
III. **educação ambiental**: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
IV. **mineração**: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e sub-solo;
V. **preservação e recuperação**: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
VI. **pesquisa científica**: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;

VII. **usos agrossilvipastoris**: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.
VIII. **usos habitacionais**: edificações destinadas à habitação permanente.

CAPÍTULO III
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Das Zonas e Setores Urbanos

Art. 15. A área urbana do Município de Pinhão, constante no Mapa do Anexo 4, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:

I - Setor Especial de Comércio (SEC);
II - Setor Especial de Serviços 1 (SES 1);
III - Setor Especial de Serviços 2 (SES 2);
IV - Zona de Alta Densidade (ZAD);
V - Zona de Média Densidade (ZMD);
VI - Zona de Baixa Densidade 1 (ZBD 1);
VII - Zona de Baixa Densidade 2 (ZBD 2);
VIII - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
IX - Zona de Centro Cívico (ZCC);
X - Zona Institucional (ZI);
XI - Zona Especial de Serviços 1 (ZES 1);
XII - Zona Especial de Serviços 2 (ZES 2);
XIII - Zona Especial de Preservação de Manancial (ZEPM);
XIV - Zona Especial de Parque (ZEP);
XV - Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV).

Parágrafo Único. Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo 5, parte integrante desta lei.

Art. 16. O Setor Especial de Comércio correspondente à área urbana composta pelos lotes com testada para a avenida Trifon Hanysz, Rua Francisco Delle e Rua Sete de Setembro, com predomínio de usos comerciais e de serviços de pequeno porte, sendo permitido o uso residencial.

§1º. O Setor Especial de Comércio tem o objetivo de consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno porte nas vias acima citadas, que por suas conformações atuais, são passíveis comportar intensificação destas atividades.

§2º. No Setor Especial de Comércio incidirá mecanismos de incentivos construtivos por meio dos instrumentos: Transferência do Direito de Construir (potencial proveniente somente da Zona Especial de Preservação de Manancial) e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 17. O Setor Especial de Serviços 1 correspondente à área urbana composta pelos lotes com testada para as ruas: Santos Dumont (entre as ruas 7 de Setembro e Hipólito Aires de Arruda); Hipólito Aires de Arruda (entre as ruas Santos Dumont e João Ferreira da Silva), e XV de Dezembro a partir da Rua Hipólito Ayres de Arruda, até encontro com a PR – 170, margens urbanas da PR-170 entre trevo secundário, passando pelo trevo principal até o bairro Dois Irmãos, com predomínio de usos de serviços de médio e grande porte, sendo permitido o uso residencial.

Parágrafo Único. O Setor Especial de Serviços 1 tem por objetivo definir área prioritária para a concentração de serviços de médio e grande porte, promovendo uma barreira à ocupação às margens da rodovia, devendo ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos.

Art. 18. A Zona de Alta Densidade corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de alta densidade, correspondente à área urbana composta pelos lotes com testada para as ruas: Darcílio Ferreira da Silva (entre as Ruas Trajano Leite Martins e Vitorino Prestes), Otacílio Ferreira da Silva (entre Ruas Dario Alves Ribeiro e Pedro Alexandrino)e Rua Expedicionário Amarílio (entre ruas Darcílio Ferreira da Silva e Rua Inácio Millos)

Parágrafo Único. A Zona de Alta Densidade possui o objetivo de consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infra-estrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana.

Art. 19. A Zona de Média Densidade corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade.

Parágrafo Único. A Zona de Média Densidade possui o objetivo de induzir ocupação de média densidade, desde que haja ampliação de infra-estrutura básica por parte do empreendedor, salvo casos específicos previstos em Lei.

Art. 20. A Zona de Baixa Densidade 1 corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de baixa densidade.

Parágrafo Único. A Zona de Baixa Densidade 1 tem o objetivo ordenar e controlar a ocupação em áreas que configuram transição ao meio rural e com bosques significativos, mediante planejamento adequado do uso do solo e provimento de infra-estrutura.

Art. 21. A Zona Especial de Interesse Social corresponde à área carente de infra-estruturação adequada, com parâmetros de alta densidade que poderão ser flexibilizados para regularizações e reurbanizações.

§1º. A Zona Especial de Interesse Social tem por objetivo delimitar área prioritária para ações de infra-estruturação e regularização/reurbanização/reurbanização por parte do poder público. No caso da abertura de novos parcelamentos incidirá o lote mínimo de 250 m², já para regularização dos parcelamentos existentes serão tolerados lotes de 125 m².

§2º. Será admitida para regularização, lotes menores que 125 m² (até 60 m²), mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação e Departamento de Engenharia.

Art. 22. A Zona de Institucional corresponde à área urbana preferencial para a instalação de cemitérios, mediante os estudos ambientais necessários.

Parágrafo Único. A Zona Institucional tem por objetivo delimitar área prioritária para a instalação de cemitérios, à jusante do manancial de captação de água e próxima à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Art. 23. A Zona Especial de Serviços 1 corresponde à área urbana destinada à consolidação do Parque Industrial, com uso predominantemente de serviços de grande porte e industriais e mediante Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Quadro de Empreendimentos de Impacto (anexo 7).

Parágrafo Único. A Zona Especial de Serviços 1 tem por objetivo consolidar a área do Parque Industrial I e II mediante implantação de adequada infra-estrutura e acessibilidade. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a rodovia.

Art 24. A Zona Especial de Serviços 2 corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente de serviços de grande porte e industriais.

Parágrafo Único. A Zona Especial de Serviços 2 tem por objetivo definir área para atração e concentração de serviços de grande porte e indústrias devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e mediante Estudo de Impacto de Vizinhança e Quadro de Empreendimentos de Impacto (anexo 7).

Art 25. A Zona Especial de Preservação de Manancial corresponde à área do manancial de captação de água para abastecimento público.

Parágrafo Único. Na Zona Especial de Preservação de Manancial incidirá mecanismos de compensação em que os proprietários de lotes poderão transferir o potencial construtivo para o Setor Especial de Comércio.

Art 26. A Zona Especial de Parque corresponde à área do viveiro municipal e de reserva da Prefeitura.

Parágrafo Único. A Zona Especial de Parque destina-se à preservação e reprodução de mudas, com o intuito de consolidação e ampliação do viveiro municipal.

Art. 27. A Zona de Preservação de Fundo de Vale corresponde à área de preservação permanente, definida por Lei Federal (Lei nº 4.771/65).

Parágrafo Único. A Zona de Preservação Permanente tem o objetivo de proteger, preservar e recuperar os corpos d'água e suas nascentes, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

Seção II
Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 28. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:

I - quanto às atividades;
II - quanto ao porte;
III - quanto à natureza.

Art. 29. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:

I - Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.
II - Uso Institucional: edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.
III - Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Sub classificam-se em:
a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;

ANEXO 4 – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano

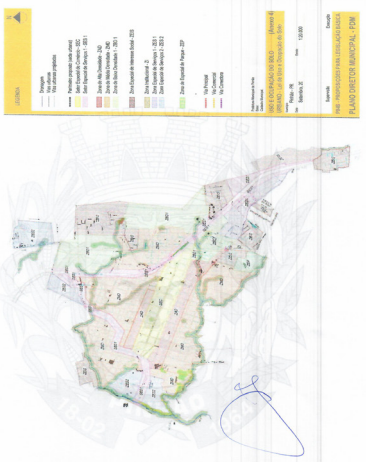

ANEXO 5 - Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Setor Especial de Comércio (SEC)	- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 1 - uso comunitário 2 -comércio e serviço específico 1 - comércio e serviço setorial	- todos os demais usos
Setor Especial de Serviços 1 (SES 1)	- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro - comércio e serviço setorial - uso comunitário 1	-comércio e serviço específico 1 - indústria tipo 1	- todos os demais usos
Setor Especial de Serviços 2 (SES 2)	- comércio e serviço setorial - comércio e serviço geral	- habitação unifamiliar (1) - uso comunitário 2 - uso comunitário 3	- todos os demais usos
Zona de Alta Densidade (ZAD)	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1	- uso comunitário 2 - uso institucional 1	- todos os demais usos
Zona de Média Densidade (ZMD)	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - uso comunitário 1 - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 2 - uso institucional 1	- todos os demais usos
Zona de Baixa Densidade 1 (ZBD 1)	- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 1 - uso institucional 1 - uso institucional 2	- todos os demais usos
Zona Especial de Interesse social (ZEIS)	- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro	- uso comunitário 1 - uso comunitário 2	- todos os demais usos

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Zona Institucional (ZI)	- comércio e serviço específico 2	- habitação unifamiliar (1)	- todos os demais usos
Zona Especial de Serviços 1 (ZES 1)	- indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3	- indústria do tipo 1 - habitação unifamiliar (1) - comércio e serviço específico 1	- todos os demais usos
Zona Especial de Serviços 2 (ZES 2)	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço específico 2 - uso comunitário 3	- habitação unifamiliar (1) - uso comunitário 2 - comércio e serviço específico 1 - comércio e serviço geral	- todos os demais usos
Zona Especial de Parque (ZEP)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - atividades turísticas e de lazer	- educação ambiental	- todos os demais usos

(1) uma habitação unifamiliar por lote
(2) mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico (*8) (*2)	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m/m) (13) (17) (15)	Recuos (m) (1) (14) (16) (18) (20) Frente (16)	Lateral (4)	Fundos
Setor Especial de Comércio	3 (2) (5)	80	25	10(4)	200/10	3(6)	1,50(6)	2,00
Setor Especial de Serviços 1	2(9)	60	25	2(17)	450/15	5,0	1,50	2,00
Zona de Alta Densidade	3,0(3)	70	25	8	200/8 (7) (11)	4,0(8)	1,50(1)	2,00
Zona de Média Densidade	1,5	70	25	6	250/8 (8) (11)	4,0	1,50	2,00
Zona de Baixa Densidade 1	1	50	25	3	300/10 (9)(11)	5,0	1,50(9)	2,00
Zona de Baixa Densidade 2	1	50	25	2	350/10	5,0	1,50(9)	2,00
Zona Especial de Interesse Social	1	50(16)	25	2	125/6(12)	3,0	1,50	2,00
Zona Institucional	1	50	25	2	300/15	5,0	1,50	2,00
Zona Especial de Serviços 1	1	60	25	2	1250/20	5,0	1,50	2,00
Zona Especial de Serviços 2	1	60	25	2	500/15	5,0	1,50	2,00
Zona Especial de Parque								

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação

(2) áreas destinadas para estacionamentos e garagens não serão computadas no coeficiente de aproveitamento

(3) os lotes já existentes terão subdivisão conforme Análise do Conselho de Desenvolvimento, com área mínima de 250,00 m².

(4) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral, até o 3º pavimento. De 03 a 04 pavimentos, independente de aberturas, respeitar recuo de 1,50 m. De 05 a 07 Pavimentos (independente de aberturas) respeitar recuo de 2,50m. A partir de 08 Pavimentos ou mais (independente de aberturas), respeitar recuo de 3,50m.

(5) as construções que utilizarem o potencial construtivo o coeficiente de aproveitamento máximo será de 3,3 vinculado à altura máxima de 10 pavimentos.

(6) as construções que utilizarem o potencial construtivo deverá ter o recuo lateral de 2,00 m, considerando questões de sombreamento.

(7) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/ha

(8) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 30 habitações/ha

(9) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 05 habitações/ha

(10) para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 150 m², para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes de 125 m². Serão admitidas regularizações de lotes menores até 60 m² mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

(11) para habitação coletiva horizontal, serão permitidas no máximo 20 unidades por empreendimento.

(12) para utilização da Transferência do Direito de Construir será utilizado coeficiente de aproveitamento básico 0,01

(13) A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 3m na lateral em secção com frente do terreno.

(14) O recuo frontal nas vias marginais às rodovias deverá contar a partir da faixa de domínio e faixa não edificável.

(15) Poderá ser edificada no alinhamento predial, ou seja, sem recuo frontal, a construção que:

Tenha finalidade mista residencial e comercial, e/ou serviços, desde que haja área de estacionamento interno conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Tenha finalidade de habitação coletiva, desde que o pavimento térreo seja destinado à área de estacionamento, recreação e áreas de uso comum (Hall de acesso, escada, elevadores, guarita, etc.).

(16) Será permitido o percentual de 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação, em áreas atendidas pelos serviços básicos de infraestrutura (abastecimento de energia, agua, esgoto e drenagem urbana)

(17) Não é permitido desmembramento com frente de 3,00m no Setor Especial de Comércio, Zona de Alta Densidade e Zona Especial de Serviços 1 e 2.

(18) As sacadas deverão estar localizadas a 1,50 metros das divisas

(19) a testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 3m para subdivisão de lotes novos.

(20) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.

ANEXO 6: Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano

USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário, Creche, Hotel para Bebês	Escola Especial
COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Sede Cultural, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos Artísticos	Teatro
Cancha de Bocha, Cancha de Futebol	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Centro de Recreação	Campus Universitário
Centro de Convenções, Centro de Exposições	Hospital
Cinema	Maternidade
Colônia de Férias	Pronto Socorro
Museu	Sanatório
Piscina Pública	Casa de Culto
Ringue de Patinação	Templo Religioso
COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio
COMÉRCIO E SERVIÇOS	
COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Açougue	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria, Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária

Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	Borracharia,
Comércio de Refeições Embaladas	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Roticeria
Pet-shops	
COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	
Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car
Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Serviços Públicos
Entidades Financeiras	Super e Hipermercados
Escritório de Comércio Atacadista	Marmorarias
Imobiliárias	Comércio Atacadista
Lojas de Departamentos	Depósitos, Armazéns Gerais
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	
Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grande Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepostos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grades Oficinas	Hospital Veterinário e Hotel para Animais
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1	
Centro de Controle de Vôo	Posto de Abastecimento de Aeronaves
Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de Gasolina
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2	
Capela Mortuária	Ossário
Cemitério	

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1	
Confecção de Cortinas	
Fabricação e Restauração de Vitrais	
Malharia	
Fabricação de: ▪ Absorventes ▪ Acessórios do Vestuário ▪ Acessórios para animais ▪ Adesivos ▪ Aeromodelismo ▪ Artigos de Artesanato ▪ Artigos de Bijuteria ▪ Artigos de Colchoaria ▪ Artigos de Cortiça ▪ Artigos de Couro ▪ Artigos de Decoração ▪ Artigos de Joalheria ▪ Artigos de Pele ▪ Artigos para Brinde ▪ Artigos para Cama, Mesa e Banho ▪ Bengalas ▪ Bolsas ▪ Bordados ▪ Calçados ▪ Capas para Veículos ▪ Clichês	▪ Etiquetas ▪ Fraldas ▪ Gelo ▪ Guarda-chuva ▪ Guarda-sol ▪ Material Didático ▪ Material Ótico ▪ Mochilas ▪ Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos ▪ Pastas Escolares ▪ Perucas e Cabeleiras ▪ Produtos Alimentícios ▪ Produtos Desidratados ▪ Produtos Naturais ▪ Relógio ▪ Rendas ▪ Roupas ▪ Sacolas ▪ Semijóias ▪ Sombrinhas ▪ Suprimentos para Informática
INDÚSTRIA TIPO 2	
Cozinha Industrial	Indústria Tipográfica
Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação	
▪ Fabricação de: ▪ Acabamentos para Móveis ▪ Acessórios para Panificação ▪ Acumuladores Eletrônicos ▪ Agulhas ▪ Alfinetes ▪ Anzóis ▪ Aparelhos de Medidas ▪ Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos ▪ Aparelhos Ortopédicos ▪ Artefatos de Bambu	▪ Esquadrias ▪ Estandes para tiro ao Alvo ▪ Estofados para Veículos ▪ Estopa ▪ Fitas Adesivas ▪ Formulário Contínuo ▪ Instrumentos Musicais ▪ Instrumentos Óticos ▪ Lareiras ▪ Lixas ▪ Luminárias

▪ Artefatos de Cartão
▪ Artefatos de Cartolina
▪ Artefatos de Junco
▪ Artefatos de Lona
▪ Artefatos de Papel e Papelão
▪ Artefatos de Vime
▪ Artigos de Caça e Pesca
▪ Artigos de Carpintaria
▪ Artigos de Esportes e Jogos Recreativos
▪ Artigos Diversos de Madeira
▪ Artigos Têxteis
▪ Box para Banheiros
▪ Brochas
▪ Capachos
▪ Churrasqueiras
▪ Componentes Eletrônicos
▪ Escovas
▪ Componentes e Sistemas da Sinalização
▪ Cordas e Barbantes
▪ Cordoalha
▪ Correias
▪ Cronômetro e Relógios
▪ Cúpulas para Abajur
▪ Embalagens
▪ Espanadores
▪ Luminárias para Abajur
▪ Luminosos
▪ Materiais Terapêuticos
▪ Molduras
▪ Móveis
▪ Móveis de Vime
▪ Painéis e Cartazes Publicitários
▪ Palha de Aço
▪ Palha Trançada
▪ Paredes Divisórias
▪ Peças e Acessórios e Material de Comunicação
▪ Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios
▪ Persianas
▪ Pincéis
▪ Portas e Divisões Sanfonadas
▪ Portões Eletrônicos
▪ Produtos Alimentícios com Forno a Lenha
▪ Produtos Veterinários
▪ Sacarias
▪ Tapetes
▪ Tecelagem
▪ Toldos
▪ Varais
▪ Vassouras

INDÚSTRIA TIPO 3	
Construção de Embarcações	Indústria Eletromecânica
Curtume	Indústria Granito
Desdobramento de Madeira	Indústria de Plástico
Destilação de Álcool	Indústria de Produtos Biotecnológicos
Entrepostos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Mecânica
Frigorífico	Indústria Metalúrgica
Fundição de Peças	Indústria Petroquímica
Fundição de Purificação de Metais Preciosos	Montagem de Veículos
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo	Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico
Indústria de Artefato de Amianto	Reciclagem de Sucatas Metálicas

ANEXO 7: Quadro de Empreendimentos de Impacto

ATIVIDADES	Área Construída
-Conjuntos residenciais/condomínios multifamiliares	Acima de 100 unidades habitacionais
Hotéis, motéis e demais meios de hospedagem	Acima de 50 unidades de alojamento
-Campings, clubes e associações	A partir de 10.000 m²
-Locais para lazer noturno, salões de baile, boates, casas de espetáculos, centros de eventos	Independente da área construída
-Estádios, ginásios cobertos Academias de ginástica, esporte, salas de jogos em geral	A partir de 1.000 m² de área construída
-Ambulatórios, laboratórios clínicos, postos de saúde, prontos socorros	A partir de 1.000 m² de área construída
-Hospitais e maternidades	A partir de 1.500 m² de área construída
- Escolas de 1º a 2º Grau, escolas especiais e profissionalizantes, cursos superiores, supletivo e, cursinhos, salas públicas, museus e bibliotecas	A partir de 1.500 m² de área construída
-Centros de convenções, auditórios, cinemas, teatros, igrejas, templos, locais de culto	A partir de 500 lugares
- Lojas de departamentos, comércio varejista em geral e mercados	A partir de 1.500 m² de área construída
-Shopping centers, galerias e centros comerciais	A partir de 2.500 m² de área construída
- Atacadistas macros depósitos em geral	A partir de 2.500 m² de Área construída
- Prestação de serviços, cartórios, bancos	A partir de 1.000m² de área construída

Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Indústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento de Transformadores	Refinação de Sal de Cozinha
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Sementação de Aço
Indústria de Implementos Rodoviários	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	Tanoaria
Indústria de Mármore	Têmpera de Aço

LEI DE PARCELAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LEI N. 2.149/2021

DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiária de áreas urbanas do Município de PINHÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a **Câmara** Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMÁRIO

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** ..... **Art. 2º**
TÍTULO II **DO PARCELAMENTO DO SOLO**
CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... Art. 5º
Seção I Dos Requisitos Urbanísticos Para o Parcelamento ..... Art. 18
Seção II Dos Condomínios Urbanísticos ..... Art. 29
Seção III Das Responsabilidades ..... Art. 35
Subseção I Do Empreendedor ..... Art. 36
Subseção II Do Poder Público ..... Art. 46
Subseção III Dos Condôminos ..... Art. 49
CAPÍTULO II DO PROJETO DE PARCELAMENTO ..... Art. 50
Seção I Das Diretrizes ..... Art. 52
Seção II Da Documentação ..... Art. 61
Seção III Do Conteúdo do Projeto de Loteamento ..... Art. 64
Seção IV Da Aprovação dos Projetos ..... Art. 68
Seção V Da Emissão de Alvará ..... Art. 74
Seção VI Da Entrega das Obras ..... Art. 79
CAPÍTULO III DO REGISTRO DO PARCELAMENTO ..... Art. 83
CAPITULO IV DOS CONTRATOS ..... Art. 95

CAPÍTULO V DA INTERVENÇÃO ..... Art. 111
TITULO III **DO PARCELAMENTO RURAL** ..... **Art. 114**
TITULO IV **DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... Art. 116
CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Art. 117
Seção I Dos Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana ..... Art. 119
Seção II Dos Núcleos de Urbanização Específica ..... Art. 128
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS ..... Art. 134
TITULO V **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS**
CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ORDEM URBANÍSTICA Art.137
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... Art 140
..... Art. 142

Art. 1º. O Parcelamento do solo para fins urbanos e a Regularização Fundiária de áreas urbanas, no Município de PINHÃO, será regido por esta Lei, em conformidade com as Leis Federais 10.257/01 e 6.766/79 e suas alterações.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 2º. Buscando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, a presente lei visa, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
II - possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
III - facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
IV - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
V - ordenar o crescimento da cidade;
VI - garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infra-estrutura;
VII - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 3º. Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I - **parcelamento:** subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
II - **lote:** porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infra-estrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;
III - **aprovação:** legitima uma nova situação física/geométrica/locacional do lote;
IV - **registro:** legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça a aprovação será considerada sem efeito;

V - **habitação:** moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infra-estrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;
VI - **infra-estrutura básica:** consideram-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
VII - **vias públicas:** as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder Público Municipal;
VIII - **loteamento:** subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
IX - **desmembramento:** subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
X - **regularização fundiária**: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XI - **área urbana:** parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinado à moradia, ao comércio, à indústria e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
XII - **área rural:** parcela do território, fora do perímetro urbano, cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial.
XIII - **unidade autônoma**: a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio urbanístico realizado nos termos desta lei;
XIV - **fração ideal:** índice de participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
XV - **condomínio urbanístico:** a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;

XVI - **áreas destinadas a uso público:** aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
XVII - **áreas destinadas a uso comum dos condôminos:** aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticos não caracterizadas como unidades autônomas;
XVIII - **equipamentos comunitários:** os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;
XIX - **núcleo de urbanização específica:** relativo às áreas de ocupação ou aglomerações esparsas na área rural, a princípio já regularizadas de acordo com a Legislação Federal e demais legislações referentes a ocupações em áreas rurais.
XX - **emprendedor:**
a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento;
b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;
c) o Poder Público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;
d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no Serviço de Registro de Imóveis;
e) as cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

Art. 4º. O parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária em áreas urbanas, observarão as diretrizes gerais da política urbana, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes princípios:

I - função social da cidade e da propriedade;
II - garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
III - urbanismo como função publica e respeito à ordem urbanística;
IV - prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
V - ocupação prioritária dos vazios urbanos;
VI - recuperação pelo Poder Público das mais-valias urbanas decorrentes da ação do Poder Público;
VII - acesso universal aos bens de uso comum do povo;

VIII - preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Está sujeito às normas da legislação federal, estadual e municipal, o parcelamento do solo urbano e rural.

§ 1º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual vigente.

§ 2º O parcelamento do solo rural observará as normas federais vigentes, bem como ao disposto nesta lei.

§ 3º. Os loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos somente serão admitidos se deles resultarem lotes de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e demais legislações vigentes;

§ 4º. O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.

Art. 6º. Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 7º. A tramitação dos processos de parcelamento compreende as etapas de Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento para a prefeitura, elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal, expedição de licença, vistoria e expedição de alvará de conclusão de obra, obedecidas às normas desta lei, da Legislação Federal Lei Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações e leis estaduais pertinentes.

Art. 8º. O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.

Parágrafo Único. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.

Art. 9º. O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, aprovado por lei municipal.

Art. 26. Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o empreendedor.

Art. 27. Todas as residências devem ser construídas ao nível da rua, conforme Código de Obras, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 28. As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Seção II
Dos Condomínios Urbanísticos

Art. 29. Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito nas Zonas de Alta Densidade (ZAD), Média Densidade (ZMD) e Baixa Densidade (ZBD), conforme termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.

Art. 30. As densidades do Condomínio Urbanístico respeitarão os termos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 31. As vias internas do Condomínio Urbanístico serão obrigatoriamente pavimentadas e devem seguir as características de vias locais estabelecidas na Lei de Mobilidade.

Art. 32. Independentemente da área pública com as dimensões definidas no art. 18 da presente lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o Condomínio Urbanístico, para recreação de seus integrantes, uma área comum não inferior a 7,5% da área total contida no perímetro murado.

Parágrafo Único. Mediante proposta do interessado, a Prefeitura Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio urbanístico já se encontre servida por equipamento público nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 33. O muro em torno do Condomínio deve ser construído com altura não superior a 3,00 metros, em material que proporcione estabilidade e segurança, sendo proibida a colocação de cacos de vidro, arame farpado, fios eletrificados ou qualquer outro material que possa causar dano físico a pessoas ou a animais.

Art. 34. A extensão máxima de muros que confrontam com vias públicas não poderá ser superior a 50% do comprimento de cada face individual de quadra. O

CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL

LEI N. 2.151/2021
DATA: 20/07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pinhão; revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a **Câmara** Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMÁRIO

TÍTULO I	**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**	**Art. 3º**
CAPÍTULO I	DOS CONCEITOS	Art. 9º
TÍTULO II	**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**	
CAPÍTULO I	DO MUNICÍPIO	Art. 10
CAPÍTULO II	DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR	Art. 15
CAPÍTULO III	DO PROFISSIONAL	Art. 17
TÍTULO III	**DAS OBRAS PÚBLICAS**	
TÍTULO IV	**DAS OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES**	**Art. 31**
CAPÍTULO I	DAS REFORMAS	Art. 32
CAPÍTULO II	DAS REGULARIZAÇÕES	Art. 35
CAPÍTULO III	DAS RECONSTRUÇÕES	Art. 37
TÍTULO V	**DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS**	**Art. 41**
TÍTULO VI	**DA DEMOLIÇÃO**	**Art. 48**
TÍTULO VII	**DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**	**Art. 55**

Art. 1º. Esta Lei institui o Código de Obras do Município de Pinhão, e revoga disposições contrárias.

Art. 2º. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:

I - toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
II - projetos de edificações;
III - serviços e obras de infra-estrutura;
IV - drenagens e pavimentação;
V - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI - energia e telefonia.

§ 1º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal;

§ 2º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Constituem objetivos do Código de Obras:

I - regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;
II - atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
III - estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia;

Art. 4º. Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio às edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m², destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.

Parágrafo Único. Não será permitido o parcelamento do solo em:

I - terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;
II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
V - áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
VI - terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
VII - áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;
VIII - áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente.

Art. 10. Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 11. As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 12. A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.

Art. 13. Para regularizar a situação de loteamentos clandestinos a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de 60 (sessenta) dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.

Parágrafo Único. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

Art. 14. A Prefeitura poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, consequentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

restante da extensão deverá ser de material e solução construtiva que não ofereça bloqueio visual às vias públicas.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 35. Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Poder Público, condôminos, autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao Consumidor.

Subseção I
Do Empreendedor

Art. 36. É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

Art. 37. No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.

§ 1º. O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matrícula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da dívida publica; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.

§ 2º. Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Secretaria de Finanças, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de 12 (doze) meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigidos a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de 6 (seis) meses

§ 3º. Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de 10 (*dez*) unidades.

Art. 38. É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:

I - executar os serviços previstos no Art. 40 da presente Lei;
II - executar as obras de infra-estrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal;
III - não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no Termo de Compromisso;

CAPÍTULO I	DOS PASSEIOS	Art. 60
CAPÍTULO II	DOS MUROS	Art. 75
CAPÍTULO II	DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO	Art. 79
TÍTULO VIII	**DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS**	**Art. 86**
CAPÍTULO I	DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS	Art. 87
CAPÍTULO II	DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS	Art. 91
CAPÍTULO III	DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA	Art. 98
CAPÍTULO IV		Art. 99
CAPÍTULO V	DAS SONDAGENS	Art. 109
TITULO IX	**DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS**	**Art. 111**
CAPÍTULO I	DOS COMPONENTES BÁSICOS	Art. 117
CAPÍTULO II	DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS	Art. 128
Seção I	Instalações Hidro-Sanitárias	Art. 130
Seção II	Da Prevenção de Incêndio	Art. 141
Seção III	Das Instalações Elétricas	Art. 143
Seção IV	Das Instalações para Antenas de Televisão	Art. 144
Seção V	Das Instalações Telefônicas	Art. 145
Seção VI	Do Condicionamento Ambiental	Art. 146
Seção VII	Da Insonorização	Art. 147
Seção VIII	Do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA – Pára-Raios	Art. 149
Seção IX	Da instalação de Gás	Art. 155
Seção X	Do Abrigo para Guarda de Lixo	Art. 158
Seção XI	Dos Equipamentos Mecânicos	Art. 164
CAPÍTULO III	DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA	Art. 173
CAPÍTULO IV	DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO	
Seção I	Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço	Art. 164
Seção II	Das Marquises	Art. 169
Seção III	Das Sacadas	Art. 170
Seção IV	Das Pérgulas	Art. 171
Seção V	Dos Toldos	Art. 175
Seção VI	Das Chaminés e Torres	Art. 180
Seção VII	Dos Jirauis e Passarelas	Art. 189
Seção VIII	Dos Sótãos	Art. 196
Seção IX	Das Portarias, Guaritas e Abrigos	Art. 197
CAPÍTULO V	DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA	Art. 200
CAPÍTULO VI	INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS	Art. 208

Art. 5º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.

Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências negativas nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 7º. O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 8º. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 9º. Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:

I - **altura da edificação**: desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
II - **andar**: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
III - **área edificada**: área total coberta de uma edificação;
IV - **ático**: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
V - **coroamento**: elemento de vedação que envolve o ático;
VI - **demolição**: total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
VII - **edificação**: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
VIII - **edificação permanente**: aquela de caráter duradouro;

Art. 15. O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.

Parágrafo Único. O Órgão Municipal Competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.

Art. 16. Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infra-estrutura consistirá de no mínimo:

I - vias de circulação;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede de abastecimento de água potável;
IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Parágrafo Único. O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de acordo com os parâmetros definidos para cada zona na lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 17. As áreas de equipamento urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantadas pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.

Seção I
Dos Requisitos Urbanísticos Para o Parcelamento

Art. 18. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e aos seguintes requisitos:

I - as áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:

a) máximo de 20% (vinte por cento) poderá destinar-se à implantação do sistema viário;
b) áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 8% (oito por cento) da área loteável;
c) o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica; ou comunitários, como igrejas, templos, creches, postos de saúde.

IV - fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;
V - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

§1º. As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º. O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será combinado, entre empreendedor e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a 02 (dois) anos.

Art. 39. Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infra-estrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de 2 (dois) por 3 (três) metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:

I - nome do empreendimento;
II - nome do responsável pelo empreendimento;
III - nome e número do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico;
IV - número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo Município;
V - os seguintes dizeres:

"Este empreendimento está liberado para implantação de infraestrutura, estando proibida a venda de lotes, conforme a Lei Federal Nº6.766/79 e as alterações da Lei Federal Nº9.785/99. Consulte a Prefeitura antes de comprar um lote"

Art. 40. De posse do alvará de licença para o início das obras, o empreendedor deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:

I - demareação das quadras com marcos de concreto;
II - terraplenagem de todas as ruas;
III - implantação dos meio-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV - obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;
V - rede de abastecimento de água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
VI - rede de eletrificação e iluminação pública;
VII - rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo Município;
VIII - ensaibramento da pista de rolamento das vias com declividade inferior a 15% (quinze por cento) com material de boa qualidade em camada compacta e com espessura mínima de 20,0 cm (vinte centímetros);

Seção I	Dos Dutos	Art. 212
Seção II	Dos Pátios	Art. 216
CAPÍTULO VII	DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS	Art. 217
CAPÍTULO VIII	DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Art. 233
CAPÍTULO IX	DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS	Art. 234
TÍTULO X	**DAS NORMAS ESPECÍFICAS**	
CAPÍTULO I	DAS HABITAÇÕES	Art. 237
Seção I	Da Habitação Popular	Art. 244
Seção II	Da Habitação Coletiva	Art. 248
CAPÍTULO II	DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL	Art. 259.
CAPÍTULO III	DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS	Art. 262
Seção I	Dos Edifícios de Escritórios	Art. 269
Seção II	Das Edificações Comerciais	Art. 271
Seção III	Do Comércio Especial	Art. 272
Seção IV	Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres	Art. 276
Seção V	Dos Açougues e Peixarias	Art. 281
Seção VI	Das Mercearias e Quitandas	Art. 284
Seção VII	Dos Mercados e Supermercados	Art. 286
Seção VIII	Das Edificações para Usos de Saúde	Art. 287
Seção IX	Das Escolas e Creches	Art. 290
Seção X	Das Edificações para Locais de Reuniões	Art. 299
Seção XI	Dos Pavilhões	Art. 303
Seção XII	Das Garagens não Comerciais	Art. 304
Seção XIII	Das Garagens Comerciais	Art. 310
Seção XIV	Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação	Art. 311
Seção XV	Das Edificações para Usos Industriais	Art. 315
TÍTULO XI DE OBRAS	**DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO Art. 318**	
CAPÍTULO I	DA CONSULTA PRÉVIA	Art. 319
CAPÍTULO II	DA COMUNICAÇÃO	Art. 321
CAPÍTULO III	DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	Art. 322
CAPÍTULO IV	DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO	Art. 325
CAPÍTULO V	DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO	Art. 328
CAPÍTULO VI	DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO	Art. 336
CAPÍTULO VII	DO "HABITE-SE" – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO	Art.357
TÍTULO XII	**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**	
CAPÍTULO I	DA ANÁLISE DOS PROCESSOS	Art. 364

IX - pavimentação das vias com mais de 15% (quinze por cento) de declividade, no mínimo com sub-base de ensaibramento conforme o item anterior e base de areia de no mínimo 15,0 cm (quinze centímetros) de espessura para vias pavimentadas com pedras irregulares, paralelepípedos ou similares, e base de brita de no mínimo 15 cm (quinze centímetros) de espessura para vias asfaltadas, podendo o Município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;
X - recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1(horizontal) para 2 (vertical);
XI - rede de esgoto e sistema de tratamento de efluentes, quando for o caso.

Art. 41. As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 42. Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 43. Para a execução de obras de infra-estruturação de loteamentos, a Prefeitura Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.

Art. 44. Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.

Parágrafo Único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras e Posturas.

Art. 45. O empreendedor deve comunicar à autoridade licenciadora quaisquer alterações ocorridas no registro de imóveis quanto à propriedade, direitos reais e ônus relativos à gleba ou ao lote.

Subseção II
Do Poder Público

Art. 46. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:

I - a implantação dos elementos de infra-estrutura complementar não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;
II - a operação e a manutenção da infra-estrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.

CAPÍTULO II	DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS	Art. 370
CAPÍTULO III	DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	Art. 375
TÍTULO XIII	**DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**	**Art. 376**
CAPÍTULO I	DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA	Art. 377
CAPÍTULO II	DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO	Art. 393
CAPÍTULO III	DO AUTO DE INFRAÇÃO	Art. 402
CAPÍTULO IV	DOS RECURSOS	Art. 404
TÍTULO XIV	**DAS PENALIDADES**	**Art. 411**
CAPITULO I	DA INTERDIÇÃO	Art. 414
CAPITULO II	DO EMBARGO	Art. 418
CAPITULO III	DA DEMOLIÇAO	Art. 422
CAPITULO IV	DA MULTA	Art. 423
TÍTULO XV	**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**	**Art. 432**

IX - **edificação transitória**: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
X - **equipamento**: elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
XI - **equipamento permanente**: aquele de caráter duradouro;
XII - **equipamento transitório**: aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XIII - **jirau**: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
XIV - **mezanino**: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
XV - **mobiliário**: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
XVI - **movimento de terra**: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,0 m (um metro) de desnível ou a 1.000,0 m² (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
XVII - **muro de arrimo**: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,0 m (um metro);
XVIII - **obra**: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
XIX - **obra complementar**: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
XX - **obra emergencial**: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
XXI - **pavimento**: plano de piso;
XXII - **memorial descritivo**: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
XXIII - **peça gráfica**: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
XXIV - **perfil do terreno**: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
XXV - **perfil original do terreno**: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
XXVI - **piso drenante**: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado;
XXVII - **reforma**: obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 15. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.

§ 1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.

§ 3º. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 16. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Pinhão, relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL

Art. 17. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 18. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.

Parágrafo Único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.

Art. 19. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 20. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 21. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Pinhão e observância da legislação em vigor.

Art. 22. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.

Parágrafo Único. A placa da Obra deve conter as seguintes informações:

I - endereço completo da obra;
II - nome do proprietário;
III - nome(s) dot(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV - finalidade da obra; e
V - número do Alvará ou Licença.

Art. 23. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 24. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

TÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 25. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando, entretanto isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

I - construção de edifícios públicos;
II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou para-estatais quando para a sua sede própria;
IV - obras para entidades com fins filantrópicos.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 442. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:

I - expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
II - requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 443. Lavrado o boletim de ocorrência policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 444. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 445. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 446. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal de Pinhão e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 447. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Pinhão, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 448. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 449. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 450. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:

I - endereço da atividade ou obra;
II - número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
III - nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto-construção;
IV - data da ocorrência;
V - descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
VI - multa aplicada;
VII - intimação para a correção da irregularidade;
VIII - prazo para a apresentação de defesa;
IX - identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.

§ 1º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§ 3º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.

§ 4º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 451. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 452. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal de Pinhão, que a apreciará através da Junta de Julgamento, em até 60 (sessenta) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.

Parágrafo Único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 453. Da decisão caberá recurso, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado em última instância pelo Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

Parágrafo Único. A Junta de Julgamento, será constituída pelo Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 454. Cabe ao servidor municipal responsável pela autuação a emissão de parecer no processo, justificando a ação fiscal punitiva.

Art. 455. Acatada a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal.

Art. 456. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

Art. 457. Na ausência de defesa ou sendo esta negada, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 458. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 459. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita à penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:

I - interdição;
II - embargo;
III - demolição;
IV - multa.

Art. 460. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I
DA INTERDIÇÃO

Art. 461. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 462 A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 463. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 464. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO- TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CAPÍTULO II
DO EMBARGO

Art. 465. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 466. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 467. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

I - falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II - falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
III - falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
IV - quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
V - na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
VI - atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
VII - obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 468. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO III
DA DEMOLIÇÃO

Art. 469. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:

I - a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
II - houver risco iminente de caráter público;
III - houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
IV - o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO IV

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO- TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DA MULTA

Art. 470. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 471. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada.

Art. 472. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.

Art. 473. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 474. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 475. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.

Art. 476. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:

I - multas de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para:
a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
c) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
d) infrações às demais imposições do presente Código;
II - multas de R$ 2000,00 (dois mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para:
a) obra em execução, estando a mesma embargada;
b) Ocupação da obra sem a expedição do respectivo Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se");
c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 477. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I - gravidade da infração, considerando:
a) a natureza da infração;
b) as consequências à coletividade.
II - circunstâncias atenuantes:
a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.
c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III - circunstâncias agravantes:
a) a reincidência na infração;
b) cometer a infração para obtenção de vantagem pecuniária;
c) provocar consequências danosas ao meio ambiente;
d) danificar áreas de proteção ambiental;
e) agir com dolo direto ou eventual;
f) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
g) uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
IV - antecedentes do infrator.

Art. 478. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pela Secretaria de Finanças municipal.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 479. Deverão ser previstos na dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 480. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 481. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela Secretaria de Meio ambiente, urbanismo e Habitação e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 482. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.

Art. 483. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO- TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSÉ VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO 1: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento

Tipo de Veículos	Dimensão (m)	Inclinação da Vaga				
		0º	30º	45º	60º	90º
Automóvel e Utilitário	Altura	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
	Largura	2,30	2,30	2,30	2,30	2,30
	Comprimento	5,00	4,50	4,50	4,50	4,50
	Faixa manobra	3,00	2,75	2,90	4,30	4,60
Ônibus e Caminhões	Altura	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
	Largura	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
	Comprimento	13,00	12,00	12,00	12,00	12,00
	Faixa manobra	5,40	4,70	8,20	10,85	14,50

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO 2: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências

Cômodo	Diâmetro Circulo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,30	
Sala de Estar	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	-
Copa	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	-
1º e 2º Quartos	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	-
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	-
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	-
Depósito	1,00	1,50	-	-	2,10	-
Garagem	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	3 vezes o pé-direito
Abrigo	2,00	-	-	-	2,20	-
Despensa	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO 3: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Salas	2,50	7,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Cozinha	1,80	4,00	1/6	1/12	2,30	-
Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/15	2,30	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO 4: Dimensões Mínimas dos Cômodos Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)

Cômodo	Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Hall do Prédio	3,00	-	1/10	1/20	2,50	3 Vezes o Pé-Direito
Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-
Escada	1,20	-	-	-	2,00	-
Rampa	1,20	-	-	-	2,00	-

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA
MEI/ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 057/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES E DEMAIS ITENS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 23/07/2021 ATÉ 09/08/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITACÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 23/07/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H31MIN DO DIA 09/08/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09H00MIN DO DIA 09/08/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 300/2021 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 22 DE JULHO DE 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Aquisição de peças mecânicas e elétricas novas, bem como serviços de mão de obra para reposição em veículos da frota municipal, além de serviços de torno, solda e corte maçarico, para recuperação de peças em geral de máquinas e implementos agrícolas, através da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 09/08/2021.
Horário: 09:00 horas.
Local: Sala de Licitações.
Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.
Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 22 de julho de 2021.
MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 098/2019/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: COMFIBRA – PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 098/2019/PMEAI, FIRMADO EM 11 DE JULHO DE 2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE, DISTRIBUÍDA NAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 10 DE JULHO DE 2022, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.
ASSINATURA: 09/07/2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 154/2021.

De 21 de julho de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do município de Porto Barreiro, e dá outras providências.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto 150/2021 por 15 dias, estendendo seu prazo até 05 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica proibido, no período de vigência deste decreto, a realização de eventos públicos e particulares, de qualquer natureza, com mais de 20 (vinte) pessoas.

Art. 3º A partir de 21 de julho (quarta-feira) fica autorizado o retorno das aulas e atividades escolares presenciais, tanto na rede pública

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

estadual quanto na municipal, devendo ser cumpridas todas as regras contidas na Resolução nº 98/2021 da SESA com suas alterações posteriores e as normativas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único - Na rede pública municipal o retorno das aulas se dará na forma e modalidade a serem regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto 104/2021, torna público que tendo realizado em 02 de julho às 13:30 hs e em 12 de julho de 2021 às 14:00 hs, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, tipo menor preço global, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO DE CONFECÇÕES, EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO; DECLARA, que a empresa JOSEMARI CRISTINA DINIZ ME, única proponente, não atendeu a todos os critérios de habilitação e por isso foi inabilitada. Diante do exposto declaramos a licitação em epígrafe **FRACASSADA**.

Cantagalo/PR, 22 de julho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua: Cinderela, 379 – Centro – 85160-000 – Fone: (42)3636-1185

DECRETO MUNICIPAL N. 130/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO KONJUSNKI, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS nº 270/1995.

Considerando a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema ***"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".***

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu

PREFEITURA MUNICIPAL
CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua: Cinderela, 379 – Centro – 85160-000 – Fone: (42)3636-1185

aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º A XII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 19, de Agosto de 2021 a partir das 13:30h.

Art. 3º A XII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema ***"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".***

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da XII Conferência Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução pelo CMAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 21 de julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI – Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2021.07.22 13:49:35 -03'00'

CRISTINA DOLIZETE DO AMARAL ZAVELINSKI
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 128/2021

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.111 de 21/10/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 58.398,04 (cinquenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

I – Superávit Financeiro:
R$ 5.698,04 (cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos).
II - Anulação de Dotação Transferência:
R$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Art. 2º - Fica Decretada a utilização de Superávit Financeiro, realizada no exercício financeiro das fontes de recurso10039 e 10043 conforme inciso **I**, do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos **I e II**, não contarão para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.111 de 21/10/2020.

Art. 4º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 129/2021

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Sanitária Industrial dos Produtos de Origem Animal – SIM/POA, como parte integrante da Lei MUNICIPAL N° 1.042/2018 e alterações;

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura a implantação do cadastro, a efetiva fiscalização e o controle destas Taxas (nos casos em que não couber a isenção nos termos da Lei Municipal 1.147/2021);

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados à Secretaria Municipal de Agricultura, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural-FUNDERCAN (Lei 594/2005).

Art. 3º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o regulamento, devidamente publicado no site do prefeitura municipal de Cantagalo: http://www.eprefeituras.com.br/portal/cantagalo/portal-legislacao.php revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 20 de Julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal

JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2021.07.22 10:52:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N °001/2021
TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, os candidatos aprovados em Teste Seletivo para formação de cadastro de reserva de Estagiários destinados à Secretaria de Administração, relacionados no Anexo I deste Edital, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no período de 21/07/2021 à 25/07/2021, munido dos documentos abaixo descritos;
COPIAS DOS DOCUMENTOS:

- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ CPF
- ✓ Declaração de matrícula atualizada
- ✓ Comprovante de residência (conta de luz, telefone ou qualquer conta que conste o CEP)
- ✓ Comprovante de conta bancária, preferencialmente BANCO SICREDI, devendo ser copia do cartão, extrato bancário ou cheque (*Não Pode Ser Conta Salario*)
- ✓ CTPS (1º, 2º e ultimo registro) *não obrigatório.
- ✓ Foto ¾
- ✓ Copia do RG e CPF responsável legal (menor de 18 anos)
- ✓ Ficha de cadastro de estágio
- ✓ Declaração de não vinculo.

*Ficha de cadastro e declaração de não vínculo disponíveis no setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DOC. IDENTIFICAÇÃO	CURSO	NÍVEL
1º	ANDRÉ LUIZ CONTE JUNIOR	13.593.707-0	Ciências Contábeis	SUPERIOR
2º	KETYANE SANTOS DE SOUZA	13.096.125-8	Administração	SUPERIOR

O não comparecimento no prazo máximo especificado acima, implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Cantagalo – Pr 21 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 72/2021

SÚMULA: Dispõe sobre designação de servidores para compor a Comissão de seleção para Transferência Voluntaria em que o Município de Cantagalo atua como concedente, conforme Decreto Municipal nº 22/2020.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores públicos, para compor a comissão de Seleção e Julgamento, referente à transferência voluntarias, para entidades assistenciais, conforme Art. 25 do Decreto Municipal nº 22/2020.

NOME	RG:	CPF:
Sandro Roberto Baldissera	6.781.058-9	030.774.309-83
Ivanete Biava	6.152.494-0	903.929.909-27
Marcos do Bonfim Alves	9.783.292-7	064.633.649-59
Lilian Kelli Padilha dos Santos	8.291.003-4	028.824.919-48
Juliana Ribeiro dos Santos Barreto	9.934.831-3	059.345.689-06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de emissão.

Cantagalo-PR, 21 de Julho de 2021.

João Konjunski
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página:1

Lei/Ato nº 1332 - Decreto nº 128/2021 de 19/07/2021		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 1205	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1111	2020

Despesa

Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Anulação	Acréscimo
Suplementar		Superávit Financeiro			
07		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo		1.000,00
07.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FMAS)	Abertura		
08.243.0701.2036		PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
2881	10043	SUAS - Bloco de Financ. Proteção Social Especial de Média e Alta			
07		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo		4.698,04
07.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FMAS)	Abertura		
08.243.0701.6037		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
2894	10039	FEAS - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - PPAS VI - 10039			
Transferência		Anulação de Dotações			
03		SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMÉRCIO	Anulação	27.700,00	
03.001		GABINETE DA SECRETARIA	Abertura		
04.122.0301.2005		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	Transferência		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
440	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
03		SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMÉRCIO	Acréscimo		27.700,00
03.001		GABINETE DA SECRETARIA	Abertura		
04.122.0301.2005		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	Transferência		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
460	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		10.000,00
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2023		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	Transferência		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL			
1701	00303	SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	10.000,00	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2023		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	Transferência		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL			
1700	00343	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	10.000,00	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2028		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO	Transferência		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL			
2000	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	1.000,00	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2028		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO	Transferência		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2070	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		15.000,00
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2028		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO	Transferência		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2080	00303	SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	4.000,00	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2028		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO	Transferência		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2100	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	5.698,04	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	5.698,04	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	52.700,00	0,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	52.700,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	52.700,00	#

Emitido por: SILVESTRE KELNIAR, na versão: 5527 q — 21/07/2021 08:27:16

Município de Cantagalo - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página:1

Lei/Ato nº 1332 - Decreto nº 128/2021 de 19/07/2021		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 1205	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1111	2020

Despesa

Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Anulação	Acréscimo
Suplementar		Superávit Financeiro			
07		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo		1.000,00
07.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FMAS)	Abertura		
08.243.0701.2036		PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
2881	10043	SUAS - Bloco de Financ. Proteção Social Especial de Média e Alta			
07		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	Acréscimo		4.698,04
07.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FMAS)	Abertura		
08.243.0701.6037		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
2894	10039	FEAS - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - PPAS VI - 10039			
Transferência		Anulação de Dotações			
03		SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMÉRCIO	Anulação	27.700,00	
03.001		GABINETE DA SECRETARIA	Abertura		
04.122.0301.2005		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	Transferência		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO			
440	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
03		SECRETARIA DE ADM PLANEJAMENTO IND E COMÉRCIO	Acréscimo		27.700,00
03.001		GABINETE DA SECRETARIA	Abertura		
04.122.0301.2005		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	Transferência		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
460	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		10.000,00
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2023		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	Transferência		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL			
1701	00303	SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	10.000,00	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2023		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	Transferência		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL			
1700	00343	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 343			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	10.000,00	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2028		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO	Transferência		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL			
2000	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	1.000,00	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2028		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO	Transferência		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2070	00000	Recursos Ordinários (Livres)			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		15.000,00
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2028		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO	Transferência		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2080	00303	SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303			
06		SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	4.000,00	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura		
10.301.0601.2028		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO	Transferência		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2100	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	5.698,04	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	5.698,04	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	52.700,00	0,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	52.700,00	#
Transferência	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	52.700,00	#

Emitido por: SILVESTRE KELNIAR, na versão: 5527 q — 21/07/2021 08:15:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA N.º: 071/2021

O prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 495/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo, e dá outras providências,

Art. 1° Fica concedida a readaptação funcional da servidora Sra. Adélia Musika Antônio, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Inspetora de Alunos pelo período de doze (12) meses à partir da data constante em Laudo Médico Pericial, em razão de estar impossibilitada de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado e atestado por meio de inspeção médica.

Art. 2° - A servidora permanecerá atuando na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com os mesmos vencimentos/base do cargo efetivo conforme previsto na legislação vigente.

Art.3° A readaptação implicará mudança de função e será concedida conforme solicitação e prazo estabelecido em Laudo; podendo ser prorrogada após reavaliação da Perícia Médica Oficial, caso a servidora ainda não possa reassumir suas condições normais de trabalho no prazo fixado.

Art. 4° Encerrado o prazo de readaptação funcional e liberação pela perícia médica, a servidora retornará à sua função anterior.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 20/2021

SÚMULA: INSTITUIR O GRUPO TÉCNICO CONSULTIVO – GTC NO CONSÓRCIO ASSISCOP e DESIGNA SEUS MEMBROS, VISANDO À INSTÂNCIA PRIVILEGIADA DE NEGOCIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS QUANTO AOS ASPECTOS OPERACIONAIS DA EFETIVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

O senhor **ELIO BOLZON JUNIOR,** Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e amparado na Resolução SESA nº 1418/2020, que Institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, e designa comissão para atuação no AME do ASSISCOP.

RESOLVE:

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Grupo Técnico Consultivo – GTC é a instância privilegiada de negociação e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados no âmbito do território da Região de Saúde onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS gerencia o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações interfederativas, os instrumentos de gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Integrado – PRI.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O GTC será paritário, composto por 12 (doze) membros, que não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Art. 3º – Os membros do GTC serão indicados para o exercício de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período, da seguinte forma:

I - 3 (três) indicações do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, representando três municípios, sendo seu gestor e um técnico indicado, aplicado o critério de um município de pequeno porte, um de médio porte e um de grande porte:

§ 1º Atendendo o critério de Município de Pequeno Porte fica indicado pelo CRESEMS o Município de Porto Barreiro, sendo designado como representante o Secretário Municipal de Saúde Sr. Vilmar Rochi, portador do RG nº 3.324.790-7/PR e a servidora Sra. Vanusa Prior portadora do RG n.º 5.649.665-3/PR.

§ 2º. Atendendo o critério de Município de Médio Porte fica indicado pelo CRESEMS o Município de Marquinho, sendo designada como representante a Secretária Municipal de

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Saúde Sra. Maricléia Teles de Vargas, portadora do RG nº 9.184.913-5/PR e a servidora Sra. Luciane Huf, portadora do RG nº 8.752.687-9/PR.

§ 3º. Atendendo o critério de Município de Grande Porte fica indicado pelo CRESEMS o Município de Laranjeiras do Sul, sendo designada como representante o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valdecir Valick, portador do RG nº 5.370.548-0/PR e a servidora Sra. Suzamara Batista, portadora do RG nº 7.772.590-3/PR.

II – 3 (três) indicações da Secretaria de Estado da Saúde, através da Regional de Saúde, sendo que, a indicação deverá contemplar o Diretor da Regional, e dois técnicos de referência, sendo um para a Atenção Primária à Saúde – APS e um para a Atenção Ambulatorial Especializada:

Parágrafo Único - Fica designado a Diretora da 5ª Regional de Saúde Sra. Eliane De Cácia Harmuch, portadora do RG nº 4.104.181-1/PR; a profissional técnica de referência Sra. Eliane Santos Cézar, portadora do RG nº 1.976.371-4/PR e a profissional técnica de referência Sra. Clarilene Claro dos Santos, portadora do RG nº 7.558.118-1/PR.

III – 3 (três) indicações do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da Presidência, sendo o Diretor Executivo e dois membros da equipe assistencial que acompanham o Programa QualiCIS:

Parágrafo Único - Fica designado o Secretário Executivo do COMESP Sr. Osmar Daga, portador do RG nº 1.959.286-1/PR; como membros indicadas, a Sra. Graziele Venson Okonoski, portadora do RG nº 6.290.137-3/PR e Sra. Jeci de Paula, portadora do RG nº 7.566.470-2/PR.

DAS FINALIDADES

Art. 4º - Caberá ao Grupo Técnico Consultivo propor estratégias para a:

1. Implementação do Programa QualiCIS no atendimento multiprofissional especializado com foco no compartilhamento do cuidado com a APS no âmbito do território da região de saúde;

2. Integração da APS com a AAE, tornando os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microssistema clínico, garantindo uma atenção contínua e integrada;

3. Gestão da clínica com a finalidade de assegurar padrões clínicos ótimos, de modo a promover eficiência, diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais, com foco na melhoria da qualidade da atenção à saúde;

4. A organização do atendimento multiprofissional especializado focado no ganho de escala e qualidade, assim como, discutir o sistema logístico e de apoio disponível propondo soluções conjuntas aos desafios locais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A formalização do GTC deverá ser submetida ao conhecimento da Assembleia Geral do CIS e da Comissão Intergestores Regional – CIR.

Art. 6º - À Coordenação do GTC caberá ao Consórcio.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Art. 7º - O GTC se reunirá ordinariamente por convocação de seu Coordenador, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, dois terços de seus membros.

Art. 8º - Para que as estratégias construídas pelo GTC sejam implantadas/implementadas estas deverão ser submetidas ao conhecimento e aprovação da CIR.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão e revoga a Resolução nº 15/2021.

Laranjeiras do Sul, 13 de julho de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOP

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 096/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 05/08/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 05/08/2021. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/08/2021. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 22 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 097/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 (zero) km, de primeiro emplacamento, tipo pick-up, 02 (duas) portas, ano/modelo de fabricação 2020 ou superior e demais especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I, para uso na estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, junto ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. RECURSOS: Convênio MC nº 887688/2019, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 05/08/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 05/08/2021. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/08/2021. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 22 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 098/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a aquisição de aparelho celular e tapete de vinil para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 05/08/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 05/08/2021. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/08/2021. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 22 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 099/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e da Secretaria de Saúde de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 05/08/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 05/08/2021. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/08/2021. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 22 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 100/2021/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de materiais para uso junto ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Drº Auri Antônio Sanson de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 05/08/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:00 horas do dia 05/08/2021. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 05/08/2021. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 22 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 15 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2358 | Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 942/2021
Data: 13/07/2021

SUMULA: Concede Licença Especial a servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como, o contido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº. 013/2004 e Decreto nº. 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial,
D E C R E T A:
Art. 1º–Fica concedida, três meses de Licença Especial, a que faz jus, 3044-1 MARLENE STACHELSKI ANDERLE, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 03/09/2007 a 02/09/2012, para gozo no período de 13/07/2021 a 10/10/2021.
Art. 2º–Este decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito Municipal

Cod366017

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 15 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2358 | Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO /ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº : 179/2019/PMQI – SEXTO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO : ANDRESSA APARECIDA MATEI
DO ADITIVO : CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem em prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de execução dos serviços, passando a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2019/PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO–Os serviços serão prestados durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes, em conformidade com o contido no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, podendo ambas as partes, não obstante, rescindi-lo, independentemente do pagamento de multa ou indenização bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o valor dos serviços por ela prestados até a data da rescisão."
DATA : 05/07/2021

CONTRATO Nº : 179/2019/PMQI – SETIMO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO : ANDRESSA APARECIDA MATEI
DO ADITIVO : CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem de comum acordo, visando o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 179/2019/PMQI, o qual a partir da presente data fica reajustado em 25%, percentual este derivado de acordo entre as partes, passando o mesmo a vigorar com os seguintes valores: LOTE Nº 02- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 01 (UM) PROFISSIONAL ENFERMEIRO(A) PARA ATUAR JUNTO A CASA LAR – Item 01 – Qtde.: 06 – Tipo: Mês – Especificação do(s) Objeto(s): Prestação de serviços com 01 (um) profissional enfermeiro(a), com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimentos de segunda à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, realizando serviços de visitas domiciliares a pessoas idosos e acamas e demais serviços atinentes à área junto a Casa Lar, em conformidade com a escala definida pela Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, passa a vigorar com o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e consequentemente o total do lote adicionado de mais R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), bem como o valor global do contrato original para R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).
DATA : 05/07/2021

Cod366051

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2359 | Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº : 137/2020/PMQI – SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO : MARCOS VINÍCIUS DUARTE EIRELI ME
DO ADITIVO : CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de execução, passando a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2020/PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO–Os serviços serão prestados durante o período de 18 (dezoito) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes, em conformidade com o contido no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, podendo ambas as partes, não obstante, rescindi-lo, independentemente do pagamento de multa ou indenização bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o valor dos serviços por ela prestados até a data da rescisão". CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL – Tendo em vista a prorrogação do prazo de execução, fica o valor financeiro acrescido em mais R$ 190.744,80 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), passando o valor global contratual do contrato original para R$ 572.234,40 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
DATA : 01/07/2021.

CONTRATO Nº : 137/2020/PMQI – TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO : MARCOS VINÍCIUS DUARTE EIRELI ME
DO ADITIVO : CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem de comum acordo, visando o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2020/PMQI, o qual a partir da presente data, fica reajustado em 15,081380%, percentual este derivado do IGP-M, acumulado nos últimos 06 (seis) meses, passando o mesmo a vigorar com os seguintes valores: LOTE Nº 01–Contratação temporária de empresa especializada para a realização de atendimento de enfermagem nas Unidades de Saúde da Atenção Primária de Quedas do Iguaçu–ITEM Nº 02 – Cargo: Enfermeira – QTDE.: 03 – PERÍODO: 06 meses– Especificação do(s) Objeto(s): Atendimento de enfermagem semanal de 40 (quarenta) horas de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min–(Manhã) e das 13h00min às 17h00min – (Tarde), em conformidade com a escala fornecida pela Secretaria de Saúde, com o valor unitário mensal de R$ 6.437,19 (seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), com o valor total mensal de R$ 19.311,57 (dezenove mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), e consequentemente o valor financeiro do item adicionado em mais R$ 15.184,62 (quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), passando a vigorar com o valor total do item de R$ 317.239,02 (trezentos e dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e dois centavos), e ITEM Nº 03 – Cargo: Técnico de Enfermeira – QTDE.: 04 – PERÍODO: 06 meses– Especificação do(s) Objeto(s): Atendimento de técnico de enfermagem semanal de 40 (quarenta) horas de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min–(Manhã) e das 13h00min às 17h00min – (Tarde), em conformidade com a escala fornecida pela Secretaria de Saúde, com o valor unitário mensal de R$ 4.318,43 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), com o valor total mensal de R$ 17.273,72 (dezessete mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), e consequentemente o valor financeiro do item adicionado em mais R$ 13.582,32 (treze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), passando a vigorar com o valor total do item de R$ 283.762,32 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), totalizando um valor mensal nos itens nº 02 e 03 de R$ 36.585,29 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), perfazendo um valor global contratual de R$ 190.744,80 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), passando o valor global do contrato original para R$ 601.001,34 (seiscentos e um mil, um real e trinta e quatro centavos).
DATA : 07/07/2021.

Cod366145

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº : 006/2021/PMQI – QUARTO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO : AUTO POSTO CHMIEL LTDA
DO ADITIVO : CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO/ADITIVO–Através do presente termo, as partes, visando o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato de Fornecimento nº 006/2021/PMQI, relativamente aos produtos constantes no LOTE Nº 02 – FORNECIMENTO DE GASOLINA – Item nº 01 – Qtde.: 400.000 – Tipo: Litros – Especificação do(s) Objeto(s): Gasolina comum – Marca: ESTRADA, o qual a partir da presente data fica reajustado em 1,95%, passando o mesmo a vigorar com o valor unitário por litro de R$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos), e consequentemente o valor financeiro do LOTE Nº 02, acrescido em R$ 41.206,00 (quarenta e um mil, duzentos e seis reais), passando o valor global do Lote para R$ 2.318.396,92 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), e o LOTE Nº 03 – FORNECIMENTO DE DIESEL – Item nº 01 – Qtde.: 600.000 – Tipo: Litros – Especificação do(s) Objeto(s): Óleo diesel S500 – Marca: ESTRADA, o qual a partir da presente data fica reajustado em 2,78%, passando o mesmo a vigorar com o valor unitário por litro de R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), e consequentemente o valor financeiro do LOTE Nº 03, aumentado em R$ 56.217,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dezessete reais), passando o valor global do Lote para R$ 2.729.788,95 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), Bem como o valor global do contrato original para R$ 5.293.685,87 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
DATA : 12/07/2021.

EXTRATO DE TERMO ALTERAÇÃO /ADITIVO P/ FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº : 227/2020/PMQI – SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE : MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA : GSA CONSTRUTORA EIRELI
DO ADITIVO : CLÁUSULA PRIMEIRA–De conformidade com o preceituado no objeto licitado através do Edital de Tomada de Preços nº 008/2020/PMQI, de 07/08/2020, assim como no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sétima, e na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Empreitada nº 227/2020/PMQI, de 25/09/2020, amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 65, no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia, e no Parecer do Setor Jurídico, às partes signatárias resolvem em promover o reequilíbrio financeiro em 17,96% do objeto constante na Cláusula Primeira do Contrato de Empreitada nº 227/2020/PMQI, e consequentemente o valor financeiro acrescido em R$ 147.506,81 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e oitenta e um centavos), passando o valor global do contrato original para R$ 968.869,51 (novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).
DATA : 12/07/2021.

Cod386171

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 1018/2021 – S.F.
DATA: 01/07/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Cancelamento, Remanejamento, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro Vinculado de Dotações no Orçamento do Município de Quedas do Iguaçu – Pr., para o Exercício Financeiro de 2021.
O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º. 1.319/2021, Artigos 7, 8, 13, 14 e 18º.
D E C R E T A:
Art. 1º–Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, um crédito adicional Suplementar por Cancelamento de Dotação Orçamentária, Remanejamento de Dotação Orçamentária, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro Vinculado na importância de R$ 363.468,35 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexo, e que faz parte integrante deste Decreto.
Art. 2º–Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será o Cancelamento, Remanejamento, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro Vinculado de Dotações de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexas e que faz parte integrante deste Decreto.
Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu–Pr., 01 de julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito Municipal

Municipio de Quedas do Iguaçu - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página:1

Lei/Ato nº 2459 - Decreto nº 1018/2021 de 01/07/2021 — **Escopo** — **Nº** — **Ano**
Autorização: 2181 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA — 1319 — 2021

Despesa

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Anulação	Acréscimo
Remanejamento	Anulação de Dotações			
11	SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E HABITAÇÃO	Acréscimo		20.000,00
11.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Abertura		
15.452.1501.1180	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	Remanejamento		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
8350 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
11	SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E HABITAÇÃO	Anulação	20.000,00	
11.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Abertura		
15.452.1501.1182	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Remanejamento		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
8450 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Suplementar	Anulação de Dotações		110.000,00	110.000,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação	100.000,00	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	Abertura		
04.122.0202.2005	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
140 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		10.000,00
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura		
04.122.0303.2018	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
730 00511	Taxas - Prestação de Serviços			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Anulação	10.000,00	
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.361.1201.2060	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
3040 00511	Taxas - Prestação de Serviços			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		100.000,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.302.1001.2148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
7270 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
Suplementar	Excesso de Arrecadação			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		115.296,08
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.301.1001.2135	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MÉDICA E SANITARIA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
6114 00351	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - BLOCO DE CUSTEIO			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		23.000,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.302.1001.2148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
7341 00351	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - BLOCO DE CUSTEIO			
Suplementar	Superávit Financeiro			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		17.222,01
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.301.1001.2135	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MÉDICA E SANITARIA	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
6013 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		889,54
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.301.1001.2135	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MÉDICA E SANITARIA	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
6115 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		6.152,51
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.301.1001.2135	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MÉDICA E SANITARIA	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
6164 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			

Emitido por: VALMIR HARTCOPF, na versão: 5527 p — 15/07/2021 09:42:31

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/07/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://quedasdoiguacu.diofm.com.br

Municipio de Quedas do Iguaçu - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página:2

09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		19.648,97
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.301.1001.2137	ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
6391 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		148,90
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.301.1001.2137	ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
6421 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		1.801,04
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.301.1001.2139	MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
6503 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		7.501,66
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.302.1001.2148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
7276 00351	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - BLOCO DE CUSTEIO			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		13.108,25
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.302.1001.2148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
7342 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		3.450,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.302.1001.2148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
7341 00351	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - BLOCO DE CUSTEIO			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		250,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.302.1001.2148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
7371 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			
09	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo		287,87
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		
10.304.1001.2149	ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
7481 00307	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - PORTARIA MS 949/2020			
12	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo		11.408,25
12.001	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Abertura		
08.244.0801.2220	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Superávit Financeiro Vinculado		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
10442 00851	FEAS - INCENTIVO VI			
12	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo		169,82
12.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Abertura		
08.244.0803.2232	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS PARA A FAMILIA	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
10761 00851	FEAS - INCENTIVO VI			
12	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo		3.633,45
12.003	FUNDO PARA A INFANCIA E JUVENTUDE	Abertura		
08.243.0802.6250	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
11191 00806	FNAS BLIPSB			
12	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo		9.500,00
12.003	FUNDO PARA A INFANCIA E JUVENTUDE	Abertura		
08.243.0802.6251	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA ABRIGO	Superávit Financeiro Vinculado		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
11395 00812	FEAS PPA IV			

Autorização de crédito adicional:

Resumo	Recurso do crédito adicional	Tipo de exclusão	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	20.000,00	0,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	Remanejamento	0,00	20.000,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	Remanejamento	0,00	20.000,00	#
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	---	110.000,00	110.000,00	
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	---	110.000,00	110.000,00	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	---	138.296,08	0,00	#

Emitido por: VALMIR HARTCOPF, na versão: 5527 p — 15/07/2021 09:42:31

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/07/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://quedasdoiguacu.diofm.com.br

Municipio de Quedas do Iguaçu - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Página:3

Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	0,00	138.296,08 #
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	---	95.172,27	0,00 #
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	Superávit Financeiro Vinculado	0,00	95.172,27 #

Emitido por: VALMIR HARTCOPF, na versão: 5527 p — 15/07/2021 09:42:31

Cod386177

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — **Página: 1 / 2**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas					Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	99.000.000,00	107.520.776,03	16.419.265,66	15,27	46.942.075,52	43,66		60.578.700,51
RECEITAS CORRENTES	98.823.300,00	100.054.085,56	16.226.739,37	16,22	46.139.415,37	46,11		53.914.670,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.217.450,00	8.217.450,00	2.370.810,92	28,85	4.417.828,31	53,76		3.799.621,69
IMPOSTOS	6.945.800,00	6.945.800,00	1.984.374,76	28,57	3.572.138,88	51,43		3.373.661,12
TAXAS	1.271.650,00	1.271.650,00	386.436,16	30,39	845.689,43	66,50		425.960,57
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.966.400,00	1.966.400,00	624.407,58	31,75	1.671.328,53	84,99		295.071,47
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	1.966.400,00	1.966.400,00	624.407,58	31,75	1.671.328,53	84,99		295.071,47
RECEITA PATRIMONIAL	342.800,00	342.930,70	80.439,20	23,46	149.529,91	43,60		193.400,79
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	68.000,00	68.000,00	21.274,45	31,29	60.504,84	88,98		7.495,16
VALORES MOBILIÁRIOS	274.800,00	274.930,70	55.887,21	20,33	80.272,88	29,20		194.657,82
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	3.277,54	0,00	8.752,19	0,00		(8.752,19)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	99.800,00	99.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		99.800,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.190.850,00	1.190.850,00	352.793,31	29,63	603.350,34	50,67		587.499,66
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	372.500,00	372.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		372.500,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	89,67	0,11		78.910,33
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	739.350,00	739.350,00	285.673,83	38,64	436.358,67	59,02		302.991,33
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	67.119,48	0,00	166.902,00	0,00		(166.902,00)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.493.500,00	87.724.154,86	12.766.536,65	14,55	39.187.605,18	44,67		48.536.549,68
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	49.408.500,00	50.318.407,28	6.860.467,52	13,63	19.679.942,81	39,11		30.638.464,47
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	18.796.500,00	19.117.247,58	3.336.105,62	17,45	10.996.602,65	57,52		8.120.644,93
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	89.500,00	89.500,00	3.270,00	3,65	5.270,00	5,89		84.230,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	18.199.000,00	18.199.000,00	2.566.693,51	14,10	8.505.789,72	46,74		9.693.210,28
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	512.500,00	512.500,00	31.751,71	6,20	109.773,10	21,42		402.726,90
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	50.700,00	50.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00		50.700,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	461.000,00	461.000,00	31.751,71	6,89	109.773,10	23,81		351.226,90
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		800,00
RECEITAS DE CAPITAL	176.700,00	7.466.690,47	192.526,29	2,58	802.660,15	10,75		6.664.030,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	6.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.950.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	100.000,00	6.950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.950.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3.900,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	72.800,00	512.790,47	192.526,29	37,54	802.660,15	156,53		(289.869,68)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	72.800,00	72.800,00	163.517,00	224,61	163.517,00	224,61		(90.717,00)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	439.990,47	29.009,29	6,59	623.762,30	141,77		(183.771,83)
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	15.380,85	0,00		(15.380,85)
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/07/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://quedasdoiguacu.diofm.com.br

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — **Página: 2 / 2**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas					Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	99.000.000,00	107.520.776,03	16.419.265,66	15,27	46.942.075,52	43,66		60.578.700,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2021
Página: 1 / 3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (S)	96.000.000,00	112.084.199,08	14.790.463,64	39.937.353,05	100,00%	72.016.846,03	14.455.605,33	38.997.882,41	100,00%	73.086.027,17
LEGISLATIVA	3.800.000,00	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	3.800.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	3.800.000,00	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	3.800.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	190.000,00	190.000,00	30.231,24	84.714,17	0,21	110.285,83	30.231,24	84.714,17	0,22	110.285,83
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	190.000,00	190.000,00	30.231,24	84.714,17	0,21	110.285,83	30.231,24	84.714,17	0,22	110.285,83
ADMINISTRAÇÃO	11.970.000,00	11.155.168,93	1.422.666,03	3.462.760,69	8,71	7.692.408,24	1.440.101,29	3.462.760,69	8,83	7.692.408,24
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	165.000,00	165.000,00	28.647,22	79.100,13	0,20	85.899,87	28.647,22	79.100,13	0,20	85.899,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.080.000,00	8.168.036,17	1.154.015,21	2.734.388,98	6,92	5.433.647,19	1.171.791,49	2.734.388,98	7,01	5.433.647,19
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	205.000,00	205.000,00	11.030,92	22.029,01	0,06	172.440,99	11.030,92	22.029,01	0,06	172.440,99
CONTROLE INTERNO	2.520.000,00	2.537.168,76	228.974,68	626.742,57	1,57	1.890.417,76	228.491,66	626.742,57	1,61	1.890.417,76
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.484.000,00	4.792.365,75	704.895,87	1.855.352,09	4,69	2.937.013,62	698.142,97	1.756.604,16	4,39	3.036.361,23
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	275.000,00	283.984,24	42.038,42	122.679,91	0,31	161.310,33	42.038,42	122.679,91	0,31	161.310,33
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	83.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.011.000,00	1.198.596,65	129.036,04	479.470,95	1,21	719.125,80	129.036,06	479.470,95	1,23	719.165,80
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.115.000,00	3.227.315,81	533.796,41	1.253.201,183	3,17	1.884.031,96	526.068,49	1.154.214,02	2,93	2.132.796,79
SAÚDE	18.704.000,00	20.168.000,64	4.699.662,07	13.392.951,57	33,88	11.713.048,93	4.656.330,00	13.376.388,10	34,31	11.726.661,77
ATENÇÃO BÁSICA	16.694.000,00	20.176.163,32	3.412.037,34	9.899.119,58	25,04	10.277.073,84	3.392.876,27	9.897.588,88	25,39	10.278.123,39
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.400.000,00	4.249.456,80	1.030.886,44	3.179.208,22	8,04	1.070.248,58	1.102.336,46	3.176.788,22	8,14	1.072.668,38
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	205.000,00	328.444,80	87.742,21	221.489,07	0,56	106.954,93	87.742,21	221.488,07	0,57	106.955,93
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	175.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	120.000,00	219.356,03	96.936,05	96.936,05	0,24	122.420,00	93.053,00	93.053,00	0,21	122.952,00
TRABALHO	610.000,00	770.000,00	163.770,24	355.645,39	0,90	414.354,61	163.770,24	355.645,39	0,89	414.354,61
FOMENTO AO TRABALHO	610.000,00	770.000,00	163.770,24	355.645,39	0,90	414.354,61	163.770,24	355.645,39	0,89	414.354,61
EDUCAÇÃO	30.007.000,00	30.217.826,49	3.632.187,21	10.316.657,58	26,09	19.701.168,91	3.607.187,21	10.016.657,58	26,97	19.701.168,91
ENSINO FUNDAMENTAL	22.002.000,00	22.376.219,57	2.573.708,67	7.077.203,64	18,96	14.698.015,93	2.573.708,67	7.077.203,64	18,93	14.698.015,93
ENSINO SUPERIOR	825.000,00	825.000,00	69.700,00	96.900,00	0,25	728.100,00	69.700,00	96.900,00	0,25	728.100,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.217.000,00	6.736.606,92	940.831,53	2.993.867,58	7,57	3.765.745,12	963.931,32	2.993.891,80	7,57	3.765.745,12
EDUCAÇÃO ESPECIAL	260.000,00	260.000,00	49.797,42	91.584,84	0,23	168.415,16	49.797,42	91.584,84	0,23	168.415,16
CULTURA	1.290.000,00	1.295.000,00	149.429,64	414.909,60	1,05	880.090,17	149.429,66	414.909,60	1,06	880.090,17
DIFUSÃO CULTURAL	1.290.000,00	1.295.000,00	149.429,64	414.909,60	1,05	880.090,17	149.429,66	414.909,60	1,06	880.090,17
URBANISMO	9.201.000,00	11.402.500,00	1.295.840,64	3.322.449,06	8,41	8.080.498,49	1.296.632,63	3.322.449,06	8,52	8.080.498,49
SERVIÇOS URBANOS	8.600.000,00	11.132.500,00	1.266.661,05	3.212.325,78	8,38	7.920.609,72	1.266.509,30	3.212.325,78	8,50	7.920.609,72
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	270.000,00	270.000,00	10.123,26	10.123,28	0,03	259.876,72	10.123,28	10.123,28	0,03	259.876,72
HABITAÇÃO	179.000,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00
HABITAÇÃO URBANA	179.000,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00
SANEAMENTO	350.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2021
Página: 2 / 3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	350.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	862.000,00	470.000,00	71.799,67	163.554,93	0,41	306.445,08	71.799,67	163.554,93	0,40	306.445,08
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	862.000,00	470.000,00	71.799,67	163.554,93	0,41	306.445,08	71.799,67	163.554,93	0,40	306.445,08
AGRICULTURA	2.362.000,00	2.541.960,75	604.960,04	811.664,62	2,05	1.730.126,13	230.603,09	437.464,62	1,10	2.104.316,13
EXTENSÃO RURAL	2.362.000,00	2.541.960,75	604.960,04	811.664,62	2,05	1.730.126,13	230.603,09	437.464,62	1,10	2.104.316,13
INDÚSTRIA	1.130.000,00	1.130.000,00	11.119,76	47.127,72	0,12	1.082.872,28	11.119,76	47.127,72	0,12	1.082.872,28
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.130.000,00	1.130.000,00	11.119,76	47.127,72	0,12	1.082.872,28	11.119,76	47.127,72	0,12	1.082.872,28
COMÉRCIO E SERVIÇOS	861.000,00	861.000,00	0,00	0,00	0,00	861.000,00	0,00	0,00	0,00	861.000,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	861.000,00	861.000,00	0,00	0,00	0,00	861.000,00	0,00	0,00	0,00	861.000,00
TRANSPORTE	7.155.000,00	11.999.000,79	1.047.027,24	2.933.675,79	7,42	9.065.417,98	1.349.684,02	2.933.675,79	7,22	9.065.417,98
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.155.000,00	11.999.000,79	1.047.027,24	2.933.675,79	7,42	9.065.417,98	1.349.684,02	2.933.675,79	7,22	9.065.417,98
DESPORTO E LAZER	1.206.000,00	1.216.000,00	69.073,11	111.316,73	0,28	1.104.683,27	69.073,11	111.316,73	0,28	1.104.683,27
DESPORTO COMUNITÁRIO	827.000,00	1.037.000,00	68.141,11	108.525,73	0,27	928.474,27	68.141,11	108.525,73	0,28	928.474,27
LAZER	379.000,00	179.000,00	932,00	2.790,00	0,01	276.208,00	932,00	2.790,00	0,01	276.208,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.880.000,00	3.779.000,00	580.110,00	2.396.380,38	6,00	1.382.644,62	580.110,00	2.396.380,38	6,07	1.382.644,62
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.600.000,00	2.348.237,91	241.334,34	1.086.761,76	2,77	1.101.475,77	241.334,34	1.086.761,76	2,75	1.101.475,77
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	880.000,00	880.000,00	151.888,64	459.688,69	1,16	420.311,31	151.888,64	459.688,69	1,16	420.311,31
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00	590.000,00	72.078,02	537.942,15	1,36	52.057,85	72.078,02	537.942,15	1,36	52.057,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00	0,00	0,00	0,00	990.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III= (I + II)	96.000.000,00	112.084.199,08	14.790.463,64	39.937.353,05	100,00%	72.016.846,03	14.455.605,33	38.997.882,41	100,00	73.086.027,17

VALMIR HARTCOPF — CONTADOR - CRC/PR 61967/O-0
ELCIO JAIME DA LUZ — PREFEITO MUNICIPAL
ADELIR KOZAK — CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2020 A JUNHO DE 2021
Página: 1 / 2

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão anualizada 2021
	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.574.121,27	7.571.860,65	7.648.230,15	8.676.164,87	7.934.394,25	10.817.016,34	8.604.770,64	8.455.136,07	8.417.707,55	7.908.368,55	8.328.391,39	8.869.612,55	102.779.435,16	111.060.246,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	658.414,96	490.424,24	416.349,89	639.916,10	546.075,20	1.016.366,44	459.674,24	338.631,84	638.716,29	550.769,00	1.246.383,81	1.124.437,01	8.631.667,04	8.617.499,49
IPTU	176.383,17	125.249,02	59.101,88	40.550,41	25.031,05	30.997,07	22.755,77	30.839,86	154.464,60	96.364,41	189.228,36	601.664,08	1.509.629,63	1.587.000,08
ISS	164.473,99	163.338,33	174.358,99	264.497,37	172.061,20	220.043,31	201.724,26	153.543,71	230.564,03	187.864,86	232.468,72	191.627,16	2.458.084,14	2.491.000,00
ITBI	62.024,09	63.634,74	84.793,69	110.916,36	77.127,79	159.976,32	89.731,08	53.555,49	198.839,84	64.111,30	79.658,98	63.999,99	1.081.350,61	1.230.700,00
IRRF	329.612,27	211.616,75	22.105,37	340.272,77	0,00	574.786,14	211.973,98	12.603,94	21.338,21	43.482,49	464.286,87	159.912,82	2.012.281,71	1.658.500,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.094,23	76.591,44	73.988,00	72.681,24	66.652,22	70.611,70	154.030,93	83.491,27	200.867,20	260.793,00	280.740,00	155.693,16	1.260.162,00	1.271.000,00
Contribuições	252.709,70	254.552,19	230.238,31	235.965,98	256.103,09	254.450,37	262.869,69	258.278,11	253.693,44	271.886,71	309.680,12	314.327,46	3.173.196,36	3.666.400,00
Receita patrimonial	14.783,65	15.426,58	10.206,66	12.932,32	36.010,00	15.746,99	13.939,66	12.663,79	20.675,42	24.792,21	32.581,30	44.877,66	269.937,33	242.500,79
Rendimento de Aplicação Financeira	3.684,73	1.776,00	1.475,23	2.260,92	2.165,49	2.264,05	1.755,60	1.868,87	7.639,44	13.171,71	23.796,90	32.090,91	93.720,25	279.500,79
Outras Receitas Patrimoniais	11.098,93	8.649,68	8.729,44	10.671,41	33.844,33	13.480,94	8.183,97	11.035,11	13.035,96	11.620,50	11.784,40	12.787,06	153.917,13	68.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.600,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	7.812.837,05	6.765.177,93	6.717.199,23	7.697.707,16	6.276.458,98	9.279.202,33	8.028.215,38	7.622.721,27	7.598.760,01	6.968.782,13	7.479.377,38	7.157.973,98	89.538.943,78	98.760.334,69
Cota-parte do FPM	2.677.924,27	1.663.701,60	1.339.329,84	1.850.185,37	2.398.480,27	3.391.876,87	2.594.223,16	3.455.930,48	2.279.285,37	2.350.605,16	2.863.921,70	2.679.751,06	29.045.014,01	34.057.000,00
Cota-parte do ICMS	3.309.084,15	1.263.469,60	1.656.152,71	1.526.154,67	1.439.841,90	1.825.762,03	1.549.140,86	1.490.383,25	1.677.377,61	1.521.730,68	1.415.070,89	1.678.321,23	19.870.389,24	19.231.000,00
Cota-parte do IPVA	112.613,05	104.377,98	109.545,73	122.996,80	95.108,79	69.802,76	1.279.653,38	496.639,95	345.627,46	340.825,08	315.891,98	254.433,07	3.653.758,23	3.986.000,00
Cota-parte do ITR	12.660,55	726,76	152.214,53	266.186,73	1.897,34	113.664,91	7.488,39	1.192,00	1.624,00	155.354,34	112.462,68	120.721,60	234.671,71	1.121.724,00
Transferências do LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.000,00
Transferências do LC 61/1989	19.748,13	21.682,03	25.488,74	29.147,95	31.951,16	33.494,34	27.115,87	22.037,99	26.726,41	26.805,33	25.998,86	23.764,84	313.433,60	454.000,00
Transferências do FUNDEB	1.899.433,80	1.029.677,21	1.477.648,23	1.235.928,95	1.249.745,23	1.432.555,33	1.744.121,98	1.435.653,90	1.539.588,73	1.244.737,56	1.092.418,20	1.484.275,16	16.015.173,72	18.186.000,00
Outras transferências correntes	2.842.281,55	2.677.541,07	2.037.908,34	2.635.358,34	1.588.451,32	2.252.755,83	827.281,32	897.845,41	1.538.360,03	1.376.360,84	1.775.304,60	840.275,44	22.705.883,44	22.950.304,69
Outras receitas correntes	1.710,16	1.984,72	0,00	6.019,96	2.028,97	780,07	79.017,26	4,10	0,00	0,00	20.217,30	1.551,08	121.551,72	512.000,00
DEDUÇÕES (II)	852.143,06	614.591,69	646.230,00	799.302,90	787.332,38	909.270,76	1.091.391,47	1.066.849,99	958.168,19	857.130,41	924.330,36	944.663,88	10.139.680,08	11.030.246,00
Contrib. de Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	852.143,06	614.591,69	646.230,00	799.302,90	787.332,38	909.270,76	1.091.391,47	1.066.849,99	958.168,19	857.130,41	924.330,36	944.663,88	10.139.680,08	11.030.246,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.472.175,43	6.957.276,96	6.841.919,65	8.158.840,97	6.212.882,21	9.908.247,46	7.513.378,17	7.454.316,08	7.711.139,31	7.051.452,94	8.354.010,73	7.922.728,69	92.639.755,08	100.030.246,08
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF/88)	533.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.939.175,43	6.957.276,96	6.841.919,65	8.158.840,97	6.212.882,21	9.908.247,46	7.513.378,17	7.454.316,08	7.711.139,31	7.051.452,94	8.354.010,73	7.922.728,69	91.955.766,08	100.030.246,08
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF/88)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - IV)	7.739.175,43	6.957.276,96	6.841.919,65	8.158.840,97	6.212.882,21	9.908.247,46	7.513.378,17	7.454.316,08	7.711.139,31	7.051.452,94	8.354.010,73	7.922.728,69	91.955.766,08	100.030.246,08

Tabela 6.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

SEM INFORMAÇÃO

RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre	Até o Bimestre (Exercício Corrente)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)				
Receitas Correntes (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Ativo				
Inativos				
Pensionistas				
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativos				
Pensionistas				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita Agropecuária				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Receitas de Capital - Alienações				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VII) = (VIII + IX)				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			No Bimestre	Até o Bimestre (Exercício Corrente)	No Bimestre	Até o Bimestre (Exercício Corrente)	Em (Exercício Corrente)	Em (Exercícios Anteriores)
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)								
SUPERÁVIT/DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO INTRA-ORÇAMENTÁRIO (V) = (VII - IV)								
APORTE DO TESOURO PARA O RPPS								
APORTE DO TESOURO PARA A CAPEMI PREVIDÊNCIA								
APORTE DO TESOURO PARA A SUPERÁVIT PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VI) = (IV + V)								

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	VALOR (Exercício Corrente)
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (VI - III)	

METAS FISCAIS	VALOR ATUALIZADO	PREVISÃO DO EXERCÍCIO (a)
RECEITA PREVIDENCIÁRIA (VIII)		
DESPESA PREVIDENCIÁRIA (IX)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VIII - IX)		

FONTE DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	VALOR (Exercício Corrente)
TOTAL DO APORTE PARA O RPPS	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	
Recursos Destinados à Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021
Página: 1 / 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	100.054.085,56	46.136.415,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.217.450,00	4.417.828,31
IPTU	1.587.000,00	1.045.319,34
ISS	2.481.600,00	1.246.822,60
ITBI	1.220.700,00	553.495,63
IRRF	1.658.500,00	723.501,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.271.650,00	845.689,43
Contribuições	1.966.400,00	1.671.328,53
Receita patrimonial	342.930,70	149.529,91
Aplicações Financeiras (II)	274.930,70	80.272,88
Outras Receitas Patrimoniais	68.000,00	69.257,03
Transferências correntes	87.724.154,86	39.187.605,19
Cota-Parte do FPM	27.767.000,00	12.798.012,87
Cota-Parte do ICMS	14.584.800,00	7.665.218,64
Cota-Parte do IPVA	3.188.800,00	2.431.469,09
Cota-Parte do ITR	455.200,00	9.195,28
Transferências da LC 87/1996	272.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	18.199.000,00	8.505.789,72
Outras transferências correntes	23.256.554,86	7.577.899,61
Demais receitas correntes	1.803.150,00	713.123,44
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.803.150,00	713.123,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	99.779.154,86	46.059.142,49
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.466.690,47	802.660,15
Operações de Crédito (VI)	6.950.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.900,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	3.900,00	0,00
Transferências de Capital	512.790,47	802.660,15
Convênios	192.526,29	233.762,30
Outras Transferências de Capital	320.264,18	568.897,85
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	516.690,47	802.660,15
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	100.295.845,33	46.861.802,64

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2021			
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	93.333.000,00	36.866.207,05	36.843.496,43	34.750.811,63	140.477,73	0,00	0,00

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) — **Página: 3 / 3**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.500.000,00	1.500.000,00	240.447,24	16,03	240.447,24	16,03
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.410.000,00	1.476.430,00	180.186,80	12,20	180.186,80	12,20
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39 + 40 + 41)	2.910.000,00	2.976.430,00	420.634,04	14,13	420.634,04	14,13
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+42)	30.057.000,00	30.217.826,49	10.502.898,01	34,76	10.502.898,01	34,76

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2021 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	339.631,83	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	0,81	44.391,68
46 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	8.505.789,72	589.851,21
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.168.348,62	240.447,24
47.1 - Orçamento do Exercício	7.168.348,62	240.447,24
47.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	6.476,28	1.124,90
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATE O BIMESTRE	1.343.918,19	394.920,53
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 - (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 - (=) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.343.918,19	394.920,53

VALMIR HARTCOPF — CONTADOR - CRC/PR 61967/O-0
ELCIO JAIME DA LUZ — PREFEITO MUNICIPAL
ADELIR KOZAK — CONTROLE INTERNO

JOAO CARLOS PASQUATTO
SECRETARIO DE FINANÇAS

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 — **Página: 1 / 3**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.945.800,00	6.945.800,00	3.572.138,86	51,43
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.587.000,00	1.587.000,00	1.045.319,34	65,87
IPTU	1.133.000,00	1.133.000,00	783.668,49	69,17
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	454.000,00	454.000,00	261.650,85	57,63
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	1.220.700,00	1.220.700,00	553.495,63	45,34
ITBI	1.136.000,00	1.136.000,00	534.446,72	47,05
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	84.700,00	84.700,00	19.048,91	22,49
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.481.600,00	2.481.600,00	1.249.822,80	50,36
ISS	2.379.300,00	2.379.300,00	1.213.547,34	51,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	102.300,00	102.300,00	36.275,46	35,46
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.656.500,00	1.656.500,00	723.501,11	43,68
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	55.181.000,00	55.181.000,00	29.032.725,94	52,61
Cota-Parte FPM	31.600.000,00	31.600.000,00	15.997.515,95	50,63
Cota-Parte ITR	569.000,00	569.000,00	11.494,02	2,02
Cota-Parte IPVA	3.986.000,00	3.986.000,00	3.039.361,48	76,25
Cota-Parte ICMS	18.231.000,00	18.231.000,00	9.831.523,16	53,93
Cota-Parte IPI-Exportação	454.000,00	454.000,00	152.831,03	33,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	341.000,00	341.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	341.000,00	341.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	62.126.800,00	62.126.800,00	32.604.864,52	52,49

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	12.423.000,00	11.572.522,37	4.953.480,89	42,80	4.951.435,17	42,79	4.546.156,76	39,28
Despesas Correntes	11.833.000,00	11.264.520,36	4.796.819,21	42,58	4.794.773,49	42,57	4.391.024,46	38,98
Despesas de Capital	590.000,00	308.001,98	156.661,68	50,86	156.661,68	50,86	155.122,27	50,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	545.000,00	2.842.118,33	2.334.433,18	82,14	2.332.873,18	82,08	2.281.698,22	80,28
Despesas Correntes	535.000,00	2.832.118,33	2.334.433,18	82,43	2.332.873,18	82,37	2.281.698,22	80,57
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	101.000,00	101.000,00	12.824,47	12,70	12.824,47	12,70	12.593,34	12,47
Despesas Correntes	101.000,00	101.000,00	12.824,47	12,70	12.824,47	12,70	12.593,34	12,47
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.259.000,00	14.705.640,70	7.300.738,54	49,65	7.297.132,82	49,62	6.840.448,32	46,52

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.300.738,54	7.297.132,82	6.840.448,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.300.738,54	7.297.132,82	6.840.448,32
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.890.729,68
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.410.008,86	2.406.403,14	1.949.718,64
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	22,39	22,38	

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 — **Página: 2 / 3**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h – i) ou (j)
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n – m), se > 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito Indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (o)(0,9)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p – (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP cancelado ou prescritos (u)	Total RP cancelado ou prescritos (v) = (p) + (q) + (o)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = (p) + (q) + (o)
Empenhos de 2021	4.890.729,68	7.300.738,54	2.410.008,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410.008,86	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w – (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.122.800,00	4.188.375,55	3.738.179,25	89,28
Proveniente da União	3.122.800,00	3.736.860,90	3.010.891,26	80,57
Proveniente dos Estados	0,00	431.514,65	727.287,99	168,54
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	760.500,00	760.500,00	457.390,34	60,14
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.883.300,00	4.928.875,55	4.195.569,59	85,12

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.381.000,00	8.603.670,85	4.924.569,69	57,24	4.924.565,69	57,24	4.569.614,79	53,11
Despesas Correntes	4.236.000,00	7.929.884,13	4.539.299,97	57,24	4.539.295,97	57,24	4.331.345,07	54,62
Despesas de Capital	145.000,00	673.786,72	385.269,72	57,18	385.269,72	57,18	238.269,72	35,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	835.000,00	1.388.288,47	841.925,04	60,21	841.925,04	60,21	777.950,12	55,64
Despesas Correntes	835.000,00	1.358.288,47	821.765,04	60,50	821.765,04	60,50	757.790,12	55,79
Despesas de Capital	20.000,00	40.000,00	20.160,00	50,40	20.160,00	50,40	20.160,00	50,40
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	104.000,00	227.444,90	208.643,60	91,73	208.643,60	91,73	202.610,59	89,08
Despesas Correntes	99.000,00	222.444,90	208.643,60	93,80	208.643,60	93,80	202.610,59	91,08
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	105.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	96.006,00	96.006,00	100,00	83.053,00	86,51	80.423,00	83,77
Despesas Correntes	0,00	96.006,00	96.006,00	100,00	83.053,00	86,51	80.423,00	83,77
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.445.000,00	10.400.410,22	6.071.144,33	58,37	6.058.187,33	58,25	5.630.598,50	54,14

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/07/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://quedasdoiguacu.diofm.com.br

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 — **Página: 3 / 3**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	16.804.000,00	20.176.193,22	9.878.050,58	48,96	9.876.000,86	48,95	9.115.771,55	45,18
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.400.000,00	4.240.406,80	3.176.358,22	74,91	3.174.798,22	74,87	3.059.648,34	72,15
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	205.000,00	328.444,90	221.468,07	67,43	221.468,07	67,43	215.203,93	65,52
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	175.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	120.000,00	216.006,00	96.006,00	44,45	83.053,00	38,45	80.423,00	37,23
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + (XII + XXXIX)	18.704.000,00	25.106.050,92	13.371.882,87	53,26	13.355.320,15	53,20	12.471.046,82	49,67
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes*	3.880.000,00	7.303.240,47	4.325.800,88	59,23	4.312.847,88	59,05	4.005.147,01	54,84
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO CARLOS PASQUATTO
SECRETARIO DE FINANÇAS

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 — **Página: 1 /1**

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	85.625.222,89	46.460.406,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

JOAO CARLOS PASQUATTO
SECRETARIO DE FINANÇAS

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021 — **Página: 1 / 1**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	6.950.000,00	0,00	6.950.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	17.721.149,49	2.661.145,98	15.060.003,51
Investimentos (f)	15.767.911,98	1.684.423,40	14.083.488,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.953.237,51	976.722,58	976.514,93
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.721.149,49	2.661.145,98	15.060.003,51
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	10.771.149,49	2.661.145,98	8.110.003,51

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2359 Página 2

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Página: 1 / 2

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.697.241,24	3.757.970,07	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.697.241,24	3.757.970,07	0,00
Empréstimos	3.506.252,97	2.594.410,35	0,00
Internos	3.506.252,97	2.594.410,35	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.190.988,27	1.163.559,72	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.190.988,27	1.163.559,72	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.192.721,20	14.114.425,15	0,00
Disponibilidade de Caixa	8.192.721,20	14.114.425,15	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.867.791,89	18.669.243,27	0,00
(-) Restos a pagar processados	2.675.070,69	4.554.818,12	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(3.495.479,96)	(10.356.455,08)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	85.625.222,89	92.638.768,08	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	533.000,00	533.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	85.092.222,89	92.105.768,08	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)	5,49	4,06	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (VIII)/	(4,08)	(11,18)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – (%)	102.110.667,47	110.526.921,70	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	91.899.600,72	99.474.229,53	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	19.772,97	447.521,32	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	516.184,64	243.816,64	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

VALMIR HARTCOPF
CONTADOR - CRC/PR 61967/O-0

ELCIO JAIME DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ADELIR KOZAK
CONTROLE INTERNO

JOAO CARLOS PASQUATTO
SECRETARIO DE FINANÇAS

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2359 Página 3

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Página: 1 / 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
ACS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ACS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	**85.625.222,89**	**92.638.768,08**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**533.000,00**	**533.000,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**85.092.222,89**	**92.105.768,08**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**19.837,549,04**	**20.380.528,98**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – <%>	**16.953.794,13**	**18.342.476,08**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

VALMIR HARTCOPF
CONTADOR - CRC/PR 61967/O-0

ELCIO JAIME DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ADELIR KOZAK
CONTROLE INTERNO

JOAO CARLOS PASQUATTO
SECRETARIO DE FINANÇAS

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2359 Página 4

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

Página: 1 / 2

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação " (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação " (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	92.638.768,08	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	533.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	92.105.768,08	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.822.202,89	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	13.339.982,60	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	6.484.713,77	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de restruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

VALMIR HARTCOPF
CONTADOR - CRC/PR 61967/O-0

ELCIO JAIME DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ADELIR KOZAK
CONTROLE INTERNO

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/07/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://quedasdoiguacu.diofm.com.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2359 Página 5

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

Página: 2 / 2

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

JOAO CARLOS PASQUATTO
SECRETARIO DE FINANÇAS

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2359 Página 6

MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

Página: 1 / 1

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	92.638.768,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	92.105.768,08
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	91.905.768,08

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	44.586.052,47	48,51
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	49.629.114,76	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	47.147.659,03	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	44.666.203,29	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	-10.356.455,08	-11,18
Limite definido por resolução do senado federal	111.166.521,70	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	20.380.528,98	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	14.822.202,89	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	6.484.713,77	7,00

VALMIR HARTCOPF
CONTADOR - CRC/PR 61967/O-0

ELCIO JAIME DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

ADELIR KOZAK
CONTROLE INTERNO

JOAO CARLOS PASQUATTO
SECRETARIO DE FINANÇAS

Cod366188

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Sexta-Feira, 16 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2359 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº11/2021 CMDCA

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS REFERENTES AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. INCENTIVO ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE E SUAS FAMÍLIAS NO SUAS.

A Secretaria de Assistência Social apresentou ao CMDCA as propostas conforme interesses contidos na Deliberação 18/2021 CEDCA PR. Em plenária realizada no dia 15 de julho de 2021 sob ata de nº 08/2021.

Considerando que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social–LOAS, Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas protetivas passíveis de serem aplicadas às crianças, adolescentes e seus familiares;

Considerando oferta de benefícios eventuais para famílias de crianças e adolescentes ameaçados de morte, na modalidade vulnerabilidade temporária, como estratégia de afastar temporariamente a criança ou adolescente do território do seu domicílio;

O Município de Quedas do Iguaçu adere a modalidade, oferta de Benefícios Eventuais que é caracterizado como estratégia emergencial de repasse na modalidade vulnerabilidade temporária aos sujeitos que demandarem aos serviços;

Art. 1º-Fica aprovado Adesão do Programa conforme Deliberação 18/2021 CEDCA/PR. e o Plano de ação contido no sistema SIFF;

Art. 2º–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 15 de julho de 2021.

Cleonice Teresinha Morais Rodrigues
Presidente CMDCA-QI

Cod366212

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Segunda-Feira, 19 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2360 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 050/2020/PMQI – SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: D. LOPES DAMBROSKI CLÍNICA DE ENFERMAGEM
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA–DO ACRÉSCIMO- Tendo em vista a necessidade de ampliação do atendimento aos usuários da Saúde em decorrência do aumento de casos de COVID-19, as partes signatárias decidem pelo aumento em 25% (vinte e cinco por cento) no número de profissionais constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato de Prestação de Serviços nº 050/2020/PMQI, precisamente nos ITENS Nº 02 e 03 do LOTE Nº 01, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes quantidades e valores: ITEM Nº 02 – Cargo: Enfermeiros – QTDE.: 05 – PERÍODO: 24 meses–Especificação do(s) Objeto(s): Atendimento de Enfermagem semanal de 40 (quarenta) horas de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min – (Manhã) e das 13h00min às 17h00min–(Tarde)em conformidade com a escala fornecida pela Secretaria de Saúde, com o valor unitário mensal de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com o valor total mensal de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e consequentemente o valor financeiro total do item adicionado em mais R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), passando a vigorar com o valor total do item de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais); e o ITEM Nº 03 – Cargo: Técnicos de Enfermagem – QTDE.: 05 – PERÍODO: 24 meses–Especificação do(s) Objeto(s): Atendimento de Técnico de Enfermagem semanal de 40 (quarenta) horas de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min – (Manhã) e das 13h00min às 17h00min– (Tarde) em conformidade com a escala fornecida pela Secretaria de Saúde, com o valor unitário mensal de R$ 3.637,50 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com o valor total mensal de R$ 18.187,50 (dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e consequentemente o valor financeiro total do item adicionado em mais R$ 32.737,50 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), passando a vigorar com o valor total do item de R$ 381.937,50 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando um valor total mensal nos Itens nº 01, 02 e 03 de R$ 102.187,50 (cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global contratual de R$ 2.325.937,50 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA: 05/07/2021.

CONTRATO Nº: 137/2020/PMQI – QUARTO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: MARCOS VINÍCIUS DUARTE EIRELI
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA–DO ACRÉSCIMO- Tendo em vista a necessidade de ampliação do atendimento aos usuários da Saúde em decorrência do aumento de casos de COVID-19, as partes signatárias decidem pelo aumento em 25% (vinte e cinco por cento) no número de profissionais constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato de Prestação de Serviços nº 137/2020/PMQI, precisamente no ITEM Nº 03 do LOTE Nº 01, passando o mesmo a vigorar com a seguinte quantidade e valor: ITEM Nº 03 – Cargo: Técnico de Enfermeira – QTDE.: 04 – PERÍODO: 18 meses–Especificação do(s) Objeto(s): Atendimento de técnico de enfermagem semanal de 40 (quarenta) horas de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min–(Manhã) e das 13h00min às 17h00min – (Tarde), em conformidade com a escala fornecida pela Secretaria de Saúde, com o valor unitário mensal de R$ 4.318,43 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), com o valor total mensal de R$ 21.592,15 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), e consequentemente o valor financeiro total do item adicionado em mais R$ 25.910,58 (vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), com o valor total do item de R$ 309.672,90 (trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos), totalizando um valor mensal nos Itens nº 02 e 03 de R$ 40.903,72 (quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e dois centavos), perfazendo um valor global contratual de R$ 626.911,92 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e onze reais e noventa e dois centavos).
DATA: 07/07/2021.

Cod366258

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO /ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 050/2017/PMQI – PRIMEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CLINICA MÉDICA ROJAS LTDA
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de execução, passando a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2017/PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO–Os serviços serão prestados durante o período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes, em conformidade com o contido no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, podendo ambas as partes, não obstante, rescindi-lo, independentemente do pagamento de multa ou indenização bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o valor dos serviços por ela prestados até a data da rescisão."
DATA: 27/05/2021.

CONTRATO Nº: 050/2017/PMQI – SEGUNDO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CLINICA MÉDICA ROJAS LTDA
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO–Através do presente termo, as partes resolvem em aditivar em mais 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em mais 600 (seiscentos) sobreavisos na quantidade constante no Lote nº 01–Item nº 01, da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços e consequentemente, o valor financeiro em mais R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passando o valor global do contrato original para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
DATA: 27/05/2021.

Cod366338

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 026/2018/PMQI – SÉTIMO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
DO ADITIVO: CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO – Tendo e vista a implantação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, bem como a concordância da CONTRATADA, as partes resolvem por altera o objeto constante na Cláusula Primeira do Termo de Contrato nº 026/2018/PMQI, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO... O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de software e datacenter, visando a implantação, treinamento, manutenção com fornecimento do sistema de gestão de saúde para instalação e uso junto ao Hospital Municipal e no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, e demais documentos que integram o Edital 004/2018/PMQI..." CLAUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL–Este Termo Aditivo encontra-se amparado na Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato nº 026/2018/ PMQI, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no acordo firmado entre as partes, haja visto que os serviços prestados junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, sendo que os mesmos serão prestados de forma gratuita, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.
DATA: 16/07/2021

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 299/2018/PMQI – TERCEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: SIPROMED APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de execução dos serviços, passando a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 299/2018/PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO–Os serviços serão prestados durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes, em conformidade com o contido no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, podendo ambas as partes, não obstante, rescindi-lo, independentemente do pagamento de multa ou indenização bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o valor dos serviços por ela prestados até a data da rescisão." CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL – Tendo em vista a prorrogação do prazo de execução dos serviços, fica o valor financeiro acrescido em mais R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), passando o valor global contratual do Contrato original para R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil, e seiscentos reais).
DATA: 16/07/2021

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO /ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 158/2019/PMQI – SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: CLIVATI CLÍNICA MÉDICA LTDA
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de execução dos serviços, passando a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 158/2019/ PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS–Os serviços serão prestados durante o período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes, em conformidade com o contido no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, podendo ambas as partes, não obstante, rescindi-lo, independentemente do pagamento de multa ou indenização bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o valor dos serviços por ela prestados até a data da rescisão."
DATA: 01/06/2021

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 206/2020/PMQI – SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de fornecimento e/ou execução, passando o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 206/2020/PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Segundo–Os objetos serão fornecidos e/ou executados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes, em conformidade com o contido no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666,

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 20/07/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://quedasdoiguacu.diofm.com.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 2

de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, podendo ambas as partes, não obstante, rescindi-lo, independentemente do pagamento de multa ou indenização bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o valor dos serviços por ela prestados até a data da rescisão."
DAT

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL Nº. 003/2021

Data: 19/07/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º–CONVOCAR a candidata suplente para membro do Conselho Tutelar, conforme Edital nº 003/2019 CMDA-QI e de acordo com a Lei Municipal 12/91, à comparecer junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, para ser nomeado ao cargo abaixo descrito:
CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR IDENTIDADE
SUELI GONÇALVES MACHADO 5.571.779-6/PR
Art. 2º–O não comparecimento do candidato no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente edital, implicará na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod366361

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 083/2021

Data: 19/07/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º–COLOCAR a servidora 4249-1 TAYANE VANESSA GALLETI, ocupante de cargo de provimento efetivo de Monitora, a disposição do Centro Municipal de Educação Infantil – Meu Cantinho.
Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2021

Data: 19/07/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º–COLOCAR a servidora, 4041-1 DAIANE AP. ALVES DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 10.595.900-1/PR, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, ao Juízo da 163ª Zona Eleitoral, para auxiliar nos serviços junto ao Fórum Eleitoral de Quedas do Iguaçu.
Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod366362

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 085/2021

Data: 19/07/2021
SÚMULA: Nomeia Comissão de Inventário Levantamento, Reavaliação e Supervisão do Patrimônio Público e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º–Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão de Inventário, Levantamento, Reavaliação e Supervisão do Patrimônio Público Municipal.
João Carlos Ferreira Presidente
Clóvis Antônio do Prado Membro
Rudi Schaedler Membro
Art. 2º–A Comissão atuará sob a supervisão do servidor Elizandro Cavasotto.
Art. 3º–A Comissão tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualificativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.
Art. 4º–Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.
Art. 5º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº. 058/2021 de 19/04/2021.
Quedas do Iguaçu-PR, em 19 de Julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod366403

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021/PMQI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EM AMBIENTES PÚBLICOS EXTERNOS, COM O USO DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, VISANDO A OBTENÇÃO DA ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE, A FIM DE USAR NO COMBATE À PROPAGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA COVID-19 JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério do menor preço unitário:

VENCEDOR(ES)	LOTE Nº	VALOR UNITÁRIO R$:
LAT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP	01	400,00

VALOR GLOBAL DE GASTOS LICITADOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021/PMQI: R$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).
Quedas do Iguaçu, 19 de julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2021/PMQI
Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos.
Quedas do Iguaçu, 19 de julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021/PMQI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA COM CAL E FIXADOR EM MEIO FIOS, MUROS E SIMILARES EXISTENTES JUNTO ÀS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério do menor preço global por lote:

VENCEDOR(ES)	LOTE Nº	VALOR GLOBAL R$:
E. S. VAZ PAISAGISMO ME	01	40.000,00
E. S. VAZ PAISAGISMO ME	02	8.000,00
E. S. VAZ PAISAGISMO ME	03	10.000,00

VALOR GLOBAL DE GASTOS LICITADOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021/PMQI: R$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).
Quedas do Iguaçu, 19 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021/PMQI
Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos.
Quedas do Iguaçu, 19 de julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021/PMQI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério do menor preço global por lote:

VENCEDOR(ES)	LOTE Nº	VALOR GLOBAL DO LOTE R$:
DEMAMIX LTDA	01	135.000,00
DEMAMIX LTDA	02	47.000,00
DEMAMIX LTDA	03	49.500,00

VALOR GLOBAL DE GASTOS LICITADOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021/

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 20/07/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://quedasdoiguacu.diofm.com.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 2

PMQI: R$ 231.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quedas do Iguaçu, 19 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021/PMQI
Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos.
Quedas do Iguaçu, 19 de julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito Municipal

Cod366428

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº. 943/2021

DATA: 19/07/2021
Súmula: Declara Luto Oficial no Município de Quedas do Iguaçu.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º–Fica declarado "Luto Oficial" no Município de Quedas do Iguaçu, por 01 (um) dia, a partir desta data, tendo em vista o falecimento do Sr. PEDRO SILVEIRA (PEDRO GUACHO), pelos relevantes serviços prestados a esse município em especial na área da cultura.
Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 2.021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod366436

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 233/2020/PMQI – PRIMEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: GB SUPERMERCADOS EIRELI
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO–Através do presente termo, as partes resolvem em aditiva em 25% (vinte e cinco por cento), nas quantidades (Planilha em Anexo) constantes no LOTE Nº 01 – Itens nº 01 ao 14, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 8.887,37 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), passando o valor global do Lote para R$ 44.466,17 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), LOTE Nº 03 – Itens nº 01 ao 24, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 4.131,50 (quatro mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), passando o valor global do Lote para R$ 20.669,40 (vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), LOTE Nº 04 – Itens nº 01 ao 67, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 11.325,83 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), passando o valor global do Lote para R$ 56.949,71 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), LOTE Nº 05 – Itens nº 01 ao 52, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 9.308,79 (nove mil, trezentos e oito reais e setenta e nove centavos), passando o valor global do Lote para R$ 47.288,79 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), e LOTE Nº 07 – Itens nº 01 ao 08, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 555,50 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), passando o valor global do Lote para R$ 3.322,50 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato original para R$ 172.696,57 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).
DATA: 16/07/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 011/2021/PMQI – PRIMEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: GB SUPERMERCADOS EIRELI
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO–Através do presente termo, as partes resolvem em aditiva em 25% (vinte e cinco por cento), nas quantidades (Planilha em Anexo) constantes no LOTE Nº 01 – Itens nº 01 ao 35, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 13.659,78 (treze mil, seiscentos e cinquenta e nove mil e setenta e oito centavos), passando o valor global do Lote para R$ 68.347,60 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), LOTE Nº 02 – Itens nº 01 ao 11, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 25.446,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), passando o valor global do Lote para R$ 127.232,51 (cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), LOTE Nº 04 – Itens nº 01 ao 03, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 943,38 (novecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), passando o valor global do Lote para R$ 4.716,90 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), e LOTE Nº 05 – Itens nº 01 ao 58, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 17.007,63, (dezessete mil, sete reais e sessenta e três centavos), passando o valor global do Lote para R$ 85.407,53 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e três centavos), bem como o valor global do contrato original para R$ 285.704,54 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
DATA: 19/07/2021.

Cod366452

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Terça-Feira, 20 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2361 Página 2

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quarta-Feira, 21 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2362 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº. 10/2021 – CMAS

Convoca a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e cria a Comissão Organizadora do município de Quedas do Iguaçu. Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal de Nº1.303/2020, Ata nº. 07 de 15 de julho de 2021 do respectivo Conselho, da plenária conforme Calendário de reuniões.

Considerando a Portaria nº.454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavirus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando o Art. 121, inciso II da Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS 2012

Considerando A Resolução CNAS nº 30 de 12 de março de 2021 que dispõe sobre as orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social em 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Salinas com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento; com o seguinte **tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social",** a realizar-se no dia 18 de agosto de 2021, no Clube de Idosos Sempre Unidos, situado à Av. Tarumã – Centro – Quedas do Iguaçu-Paraná.

2º -Fica criada a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos/as pessoas/as abaixo relacionados:

1-Rutimeiri dos Santos- Coordenadora da Comissão Organizadora

2 – Jessica de Lara Gonçalves -Representante de Trabalhadores do SUAS

3- Larissa Bittencourt- Representante de Usuários do SUAS

4 – Neide Nojehovsi e Maria Cristina Chiossi Ferreira- Representantes de Entidades da organização Civil

§1º Fica delegada à Comissão Organizadora a adoção de todas as providências necessárias para a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social a qual submeterá à Plenária do CMAS todas as medidas e definições que porventura forem necessárias para a realização da Conferência.

Parágrafo único. Considerem-se colaboradores eventuais os conselheiros; as instituições e organizações governamentais ou não, da Administração Pública direta ou indireta e ainda da iniciativa privada, prestadores de serviços de Assistência Social, inclusive consultores e respectivos convidados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 15 de julho de 2021

Eliana Sartori Diniz

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Cod366457

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quarta-Feira, 21 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2362 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 093/2020/PMQI – PRIMEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: DEZ SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de fornecimento e de vigência, passando a Cláusula Sexta do Contrato nº 094/2020/PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA –DOS PRAZOS E LOCAL DE INSTALAÇÃO DE ENTREGA E VIGÊNCIA. O(s) objeto(s) deste edital devera(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da autorização para entrega e colocação a ser emitida pelo Licitador, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta. O fornecimento dos Pontos se dará durante o período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes, em conformidade com o contido no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. O prazo para solução de problemas, cuja causa for de responsabilidade da CONTRATADA, os mesmos deverão ser atendidos e solucionados em até 02 (duas) horas, após realizado chamado técnico pela CONTRATANTE, caso os problemas sejam de estrutura os mesmos deverão ser resolvidos no prazo máximo de 06 (seis) horas após o início dos serviços. O não atendimento nos prazos determinados implicará na rescisão contratual, bem como na aplicação de sanções e multas previstas em lei. O não cumprimento dos prazos previstos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) cumulada à multa diária de 1% (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor global do contrato. Parágrafo Terceiro – O termo contratual terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de sua assinatura." CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL – Tendo em vista a prorrogação do prazo de fornecimento e de vigência, fica o valor financeiro acrescido em mais R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando o valor global do Contrato original para R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

CONTRATO Nº: 094/2020/PMQI – PRIMEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: COMFIBRA – PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO–Através do presente termo, as partes resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de fornecimento e de vigência, passando a Cláusula Sexta do Contrato nº 094/2020/PMQI, a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA –DOS PRAZOS E LOCAL DE INSTALAÇÃO DE ENTREGA E VIGÊNCIA. O(s) objeto(s) deste edital devera(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da autorização para entrega e colocação a ser emitida pelo Licitador, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta. O fornecimento dos Pontos se dará durante o período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e caso haja acordo entre as partes, em conformidade com o contido no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. O prazo para solução de problemas, cuja causa for de responsabilidade da CONTRATADA, os mesmos deverão ser atendidos e solucionados em até 02 (duas) horas, após realizado chamado técnico pela CONTRATANTE, caso os problemas sejam de estrutura os mesmos deverão ser resolvidos no prazo máximo de 06 (seis) horas após o início dos serviços. O não atendimento nos prazos determinados implicará na rescisão contratual, bem como na aplicação de sanções e multas previstas em lei. O não cumprimento dos prazos previstos, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) cumulada à multa diária de 1% (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor global do contrato. Parágrafo Terceiro – O termo contratual terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de sua assinatura." CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL – Tendo em vista a prorrogação do prazo de fornecimento e de vigência, fica o valor financeiro acrescido em mais R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), passando o valor global do Contrato original para R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

EXTRATO DE TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 013/2021/PMQI – PRIMEIRO TERMO DE ALTERRAÇÃO / ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: COMERCIAL ESPIGÃO ALTO EIRELI
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO–Através do presente termo, as partes resolvem em aditiva em 25% (vinte e cinco por cento), nas quantidades (Planilha em Anexo) constantes no LOTE Nº 06 – Itens nº 01 ao 23, e consequentemente, o valor financeiro do Lote aumentado em mais R$ 6.204,78 (seis mil, duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos), passando o mesmo a vigorar com o valor global do contrato original para R$ 32.363,71 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).
DATA: 19/07/2021.

Cod366459

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quarta-Feira, 21 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2362 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 305/2019/PMQI – SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: VALDIR DE LIMA FRANCO CONSTRUTORA
DO ADITIVO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DE META FÍSICA–Através do presente Termo, as partes resolvem pelo aumento de meta física em 24,8297%, do objeto constante na Cláusula Primeira do Contrato de Empreitada nº 305/2019/PMQI, item nº 01 da Planilha em Anexo, e consequentemente o valor financeiro acrescido em R$ 10.188,75 (dez mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), passando o valor global do contrato original para R$ 51.223,25 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).
DATA: 19/07/2021.

Cod366460

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quarta-Feira, 21 de Julho de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2362 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

ATA Nº 001/2021/PMQI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MECÂNICA LANZANA LTDA CNPJ/MF sob o nº 41.116.966/0001-76
OBJETO–A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021/PMQI, e seus Anexos.
VALOR: R$ 315.990,08 VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: 16/07/2021 Pregão Eletrônico 078/2021/PMQI

ATA Nº 002/2021/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: WILLIAM WRZESINSKI E CIA LTDA CNPJ/MF sob o nº 31.634.435/0001-11
OBJETO–A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021/PMQI, e seus Anexos.
VALOR: R$ 238.792,95 VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: 16/07/2021 Pregão Eletrônico 078/2021/PMQI

ATA Nº 003/2021/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MECÂNICA WJM LTDA CNPJ/MF sob o nº 10.483.385/0001-49
OBJETO–A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021/PMQI, e seus Anexos.
VALOR: R$ 167.597,10 VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: 16/07/2021 Pregão Eletrônico 078/2021/PMQI

ATA Nº 004/2021/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PAVAN LTDA
CNPJ/MF sob o nº 01.251.215/0001-43
OBJETO–A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021/PMQI, e seus Anexos.
VALOR: R$ 76.063,16 VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: 16/07/2021 Pregão Eletrônico 078/2021/PMQI

Cod366480

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quarta-Feira, 21 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2362 | Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021/PMQI
Eu, ITAMAR DA SILVA, Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 009, de 07/01/2021, ADJUDICO o(s) objeto(s) constante(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021/PMQI, a(s) seguinte(s) empresa(s):
a) Lote(s) nº 01, a empresa OPEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.675.147/0002-13, do Município de Toledo, Estado do Paraná, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais).
Valor Global de Gastos Licitados: R$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais).
Quedas do Iguaçu, 20 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA - Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021/PMQI
Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos.
Quedas do Iguaçu, 20 de julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/PMQI
Eu, ITAMAR DA SILVA, Pregoeiro nomeado através da Portaria nº 009, de 07/01/2021, ADJUDICO o(s) objeto(s) constante(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/PMQI, a(s) seguinte(s) empresa(s):
a) Lote(s) nº 01, a empresa COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MARLIMAR LTDA, CNPJ/MF nº 84.924.968/0001-02, do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, que venceu o(s) referido(s) Lote(s), com o valor global de R$ 23.399,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais).
Valor Global de Gastos Licitados: R$ 23.399,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais).
Quedas do Iguaçu, 20 de julho de 2021.
ITAMAR DA SILVA - Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021/PMQI
Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos.
Quedas do Iguaçu, 20 de julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito Municipal

Cod366523

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2363 | Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU-CMDCA

RELATÓRIO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS REFERENTO AO PERIODO 01/01/2021 à 30/06/2021.

RELATÓRIO DE GESTÃO

3º Bimestre: Período 01/01/2021 à 30/06/2021

Jair

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2363 | Página 2

IDENTIFICAÇÃO

Município: Quedas do Iguaçu – PR
Nome do Pref. Elcio Jaime da Luz
Endereço da Prefeitura: Juazeiro- 1165- Centro.
Telefone: (046) 3532-2332
E-mail: assistenciasocialquedas@yahoo.com.br
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Juazeiro 1065
Telefone: (46) 3532-2332
Nome do Presidente: Cleonice T. Morais Rodrigues
FUNDO PARA A INFÂNCIA EJUVENTUDE
Nome: Fundo municipal da Infância e Juventude
CNPJ:332.304/0001-72
Secretaria onde está vinculado; Assistência Social.
Telefone: :(46)3532-3223
Ato de Criação: Lei municipal nº12 de 11/06/1991
Conselho Tutelar
Endereço: Rua: Travessa Caledônia 299 Luzitani

Jair

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2363 | Página 3

Telefone: (046) 35351599
E-mail: conselhoquedas@yahoo.com.br
Nome do Órgão ao qual o CMDCA está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço: Rua Juazeiro 1065 – Centro.
Telefone: Fax: (046) 3532-2332
E-mail: assistenciasocialquedas@yahoo.com.br
Nome do Gestor da Política de Assistência Social: Jacir dos Santos

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2363 | Página 4

RELATÓRIO DE GESTÃO

Período 01/01/2021 à 30/06/2021

AÇÕES DE ASSSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

RELATÓRIO DE GESTÃO

Periodo 01/01/2021 à 30/06/2021

AÇÕES DE ASSSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Prioridades	Estratégias	Metas Programadas	Metas Executadas	Responsáveis	Recursos Executados conforme convênios
Vencimento e Vantagens fixas-Pessoal Civil	Pagamento servidores Casa Abrigo	Mensal	Em execução Serviços continuo		R$67.596,65
Obrigações Patronais	Pagamento INSS servidores Casa Abrigo	Mensal	Em execução Serviços continuo		R$ 14.955,03
Prestação de atendimento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo a Crianças e Adolescentes	Orientação e prestação de serviços em esporte, cultura e lazer, a crianças e adolescentes de 06 a 17 e onze meses anos.	Atender 300 crianças e/ou adolescentes; adolescentes para prestação de serviços de Convivência E fortalecimento de Vinculo.	Em execução Serviços continuo	Convênio Projeto Gente	Total no Bimestre R$ 60.000,00
	Casa Abrigo	Gêneros para atender as demandas instituição de acolhimento para crianças e adolescente	Em execução serviços continuo	Casa Abrigo	R$ 24.587,50
Despesas de Teleprocessamento	Internet Casa Abrigo				R$ 902,24
Material de Limpeza, produtos de higienização	Casa Abrigo			Manutenção limpeza casa Abrigo	R$ 7.082,03
MAT. Expediente	Materiais para casa abrigo			Manutenção dos Serviços do suas	R$ 794,60
Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica	Prestação de serviços para Casa Abrigo Anjo Gabriel				R$ 1.170,02
					Total das despesas R$ 177,088,07

Jair

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2363 | Página 6

Avaliação Qualitativa:
A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Relatório de Gestão referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quedas do Iguaçu-PR. Período 01/01/2021 à 30/06/2021 referente ao 3º Bimestre 2021. Conforme reunião conjunta CMDCA E CMAS realizada no dia 15 de junho de 2021 (as 14:10). Na sede da Secretaria de Assistência Social. Sob ata de número 07/2021.

Ações avaliada como satisfatória dos trabalhos realizados considerando que estamos vivendo em época de Pandemia (Covid 19). Porém as equipes não pararam com suas atividades.

Repasse de recurso financeiro para Entidade Conveniada ao Poder Público conforme Tipificação do SUAS- (PROJETO GENTE) R$60.000,00 (sessenta mil reais).

Serviços realizados para manutenção e aquisições de materiais para Casa Abrigo Instituição de acolhimento Institucional Anjo Gabriel (Programa para atendimento a Crianças e Adolescentes). Recursos gastos durante o referido Bimestre foi de: R$ 117.088,07 (sento e dezessete mil e oitenta e oito reais e sete centavos).

RESOLUÇÃO Nº11/2021-CMDCA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quedas do Iguaçu-PR, CMDCA-QI- No uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal **nº1.237/2018**. Em plenária realizada no dia 15/07/ 2021. as 14:10 hs na sala sede da Secretaria M. de Assistência Social.
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quedas do Iguaçu-PR. Período 01/01/2021 até 30/06/2021 referente ao 3º Bimestre 2021. Apresentado pela Secretaria M. de Assistência Social.

Repasse Entidade Conveniada conforme Tipificação do SUAS- (PROJETO GENTE) R$60.000, (sessenta mil reais)

Serviços realizados para manutenção e aquisições de materiais para Casa Abrigo Instituição de acolhimento Institucional Anjo Gabriel (Programa para atendimento a Crianças e Adolescentes). Recursos gastos durante o referido Bimestre foi de: R$ 117.088,07 (sento e dezessete mil e oitenta e oito reais e sete centavos).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 20 de julho de 2021.

Cleonice Rodrigues
Presidente do CMDCA-QI

Jair dos Santos
Secretário M. de Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2363 | Página 7

Municipio de Quedas do Iguaçu - 2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORGÃO
Periodo 01/01/2021 até 30/06/2021

Página:1

Categoria		Autorizado	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	431.000,00	493.596,65	177.088,07	177.088,07	170.588,67
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.000,00	82.596,65	82.551,68	82.551,68	79.496,86
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	75.000,00	82.596,65	82.551,68	82.551,68	79.496,86
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	67.596,65	67.596,65	67.596,65	67.596,65
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	48.167,07	48.167,07	48.167,07
3.1.90.11.01.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	48.167,07	48.167,07	48.167,07
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	1.254,74	1.254,74	1.254,74
3.1.90.11.45.01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - PESSOAL EFETIVO	0,00	0,00	1.254,74	1.254,74	1.254,74
3.1.90.11.99.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	18.174,84	18.174,84	18.174,84
3.1.90.11.99.01	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	18.174,84	18.174,84	18.174,84
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	15.000,00	14.955,03	14.955,03	11.900,21
3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	14.955,03	14.955,03	11.900,21
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	356.000,00	411.000,00	94.536,39	94.536,39	91.092,01
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	165.000,00	200.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	165.000,00	200.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
3.3.50.43.45.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	191.000,00	211.000,00	34.536,39	34.536,39	31.092,01
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	106.000,00	126.000,00	32.464,13	32.464,13	29.019,75
3.3.90.30.07.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	24.077,20	24.077,20	21.296,72
3.3.90.30.07.99	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	0,00	0,00	24.077,20	24.077,20	21.296,72
3.3.90.30.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	0,00	0,00	510,30	510,30	460,00
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	794,60	794,60	794,60
3.3.90.30.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	7.082,03	7.082,03	6.468,43
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00	1.170,02	1.170,02	1.170,02
3.3.90.39.17.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	400,00	400,00	400,00
3.3.90.39.50.00	SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	0,00	0,00	400,00	400,00	400,00
3.3.90.39.50.99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGIC	0,00	0,00	400,00	400,00	400,00
3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	150,02	150,02	150,02
3.3.90.39.98.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAMENTO ANTECIPADO	0,00	0,00	220,00	220,00	220,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00	902,24	902,24	902,24
3.3.90.40.07.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	0,00	0,00	902,24	902,24	902,24
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00

Emitido por: VALMIR VARTCORP, na versão: 2.02.01 — 13/07/2021 08:10:08

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2363 | Página 8

Municipio de Quedas do Iguaçu - 2021
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORGÃO
Periodo 01/01/2021 até 30/06/2021

Página:2

Categoria	Autorizado	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL DAS DESPESAS	**431.000,00**	**493.596,65**	**177.088,07**	**177.088,07**	**170.588,67**

Critério de selação:
Órgão: 12
Unidade:03 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

Cod366637

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu
Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano X – Edição Nº 2363 | Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 944/2021

Data: 21/07/2021
SUMULA: Nomeia Membro do Conselho Tutelar.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o resultado do Edital n° 03 CMDA-QI, com a divulgação dos novos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024,
D E C R E T A :
Art. 1º-Fica a pessoa abaixo nomeada, a partir de 21/07/2021, para exercer o cargo eletivo de Conselheira Tutelar de Quedas do Iguaçu:

Matric	Nome	RG nº_____
4471-1	SUELI GONÇALVES MACHADO	5.571.779-6/PR

Art. 2º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Julho de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod366548

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85169-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1148/2021

SÚMULA – Modifica o § 1º e o § 3º, do artigo 10 da Lei Municipal 1.042/2018

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o § 1º e § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1042/2018, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 10. Será cobrada Taxa de Inspeção dos Estabelecimentos registrados no SIM/POA, nos termos da legislação tributária vigente e regulamentação complementar.

§ 1º Para as agroindústrias familiares e estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, haverá isenção da cobrança de Taxa de Registro e Inspeção Sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

§ 2º A taxa de serviço de inspeção municipal para produtos de origem animal, cujo contribuinte é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Inspeção Municipal, será devida mediante a realização de inspeção municipal pelos fiscais do SIM/POA e será cobrada através de Documento de Arrecadação – DAM, e será revertida ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDERCAN;

§ 3º A base de cálculo para a cobrança da taxa de serviço de inspeção municipal será a quantidade de inspeções realizadas para cada contribuinte, sujeito passivo da obrigação tributária, no montante de 3 UFM – Unidade Fiscal deste Município;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 19 de Julho de 2021.

JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2021.07.22 15:19:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 81.612.634/0001-61
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 118/2021
DATA: 22/07/2021

Súmula: Concede Licença à servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Licença para tratamento de saúde – INSS, à servidora CLEONICE BUAZAK (59632).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 13/07/2021.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 22 DE JULHO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	LIQUIDADAS													
	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	204.931,78	209.766,49	209.963,35	248.799,80	209.963,35	301.959,42	207.121,69	211.151,17	213.758,49	214.969,94	213.843,55	218.507,24	2.664.736,27	0,00
Pessoal Ativo	204.931,78	209.766,49	209.963,35	248.799,80	209.963,35	301.959,42	207.121,69	211.151,17	213.758,49	214.969,94	213.843,55	218.507,24	2.664.736,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	178.215,43	182.319,44	182.480,80	221.317,25	182.480,80	259.208,10	181.384,13	184.686,99	186.824,13	186.824,13	186.260,78	190.598,58	2.322.600,56	0,00
Obrigações Patronais	26.716,35	27.447,05	27.482,55	27.482,55	27.482,55	42.751,32	25.737,56	26.464,18	26.934,36	28.145,81	27.582,77	27.908,66	342.135,71	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	204.931,78	209.766,49	209.963,35	248.799,80	209.963,35	301.959,42	207.121,69	211.151,17	213.758,49	214.969,94	213.843,55	218.507,24	2.664.736,27	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.872.355,35	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	96.372.355,35	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.664.736,27	2,77%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.782.341,32	6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.493.224,25	5,7%

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

Página: 2 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	LIQUIDADAS													
	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.204.107,19	5,4%

GRAZIELA DARIO DILGER — TÉCNICO CONTABIL
CARLOS ALBERTO MACHADO — PRESIDENTE
NELSON NIEDZWIEDZKI — CONTROLE INTERNO

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO CREDENCIAMENTO 02/2021

O Município de Cantagalo/PR torna público que estará recebendo, documentação visando o Credenciamento para contratação de profissionais através de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos junto a Secretaria de Saúde, sendo 05 (cinco) médicos clínico geral para carga horária de 40horas/semanais; 02 (dois) médicos clínicos gerais, para atendimento de 80 (oitenta) horas de plantão mensal; 04 (quatro) médicos clínicos gerais para atendimento de 48 (quarenta e oito) horas de plantão, sendo 24 (vinte e quatro) horas presencial e 24 (vinte e quatro) horas de sobre aviso nos finais de semana. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protocolos ocorrerão a partir do dia 23/07/2021 as 08:00 (oito) horas até dia 09/08/2021 às 14:00h. O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.
Sessão Pública e Publicação do Resultado: 09/08/2021 sessão 14:00h

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://cantagalo.pr.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitacaocantagalo@hotmail.com, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3636 1185.

Cantagalo/PR, 22 de julho de 2021.

JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

EDITAL DE ABERTURA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrição do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para a contratação e formação de cadastro reserva de pessoal, temporária e emergencial, por prazo determinado para os cargos de Professor da Educação Infantil e Séries Iniciais, Tradutor/Interprete de Libras e Professor de Apoio Educacional Especializado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme previsto na nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Federal n.º 9.394/1996 e Lei Municipal n.º 1.975/2017, de 20 de abril de 2017.

O presente Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas instruções especiais contidasneste edital e pelas formas da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Municipal n.º 1.975/2017 de 20 de abril de 2017 do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Será admitida a impugnação deste Edital, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pinhão, no horário das 08h as11h e 30min, e das 13h às 17h.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme o estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais que constam no quadro abaixo, conforme necessidades e justificativas acima, suprindo as vagas existentes para atuarem no Município de Pinhão, mediante Contrato em Regime Especial – CRES. O Município de Pinhão com amparo na Lei Municipal n.º 1.975/2017, se reserva o direito de efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de suprir a necessidade de vagas que vierem a existir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Cargo	Escolaridade/Requisito	Carga horária	Salário	Vagas de Ampla Concorrência	Vagas PCD
Tradutor/ Interprete de Libras	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Certificado de Proficiência em Libras/Interprete reconhecido pelo MEC/SEED ou FENEIS	40h/s (8 horas diárias)	3.696,69	01+ CR*	*
		20h/s (4 horasdiárias)	1.848,34	CR*	*
Professor de Educação Infantil e das Séries Iniciais	Ensino Médio na modalidade Magistério e/ou Pedagogia, reconhecido pelo MEC.	20h/s (4 horas diárias)	1.369,13	01+ CR*	05
		40h/s (8 horas diárias)	2.738,26	01+ CR*	01
Professor de Apoio Educacional Especializado	Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial.	20h/s (4 horas diárias)	1.369,13	01+ CR*	*

LEGENDA:
PCD – Pessoa com deficiência.
* Considerando o quantitativo de vagas previstas não haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência. No entanto, se houver convocação de vagas reservas será verificado o quantitativo de vagas e aplicado o disposto no item 3.1 deste Edital;
** Além das vagas previstas, há formação de cadastro reserva.

1.2 As vagas destinadas às Escolas Municipais do Campo receberão inscrição direcionada e carga horária diferenciada, além das vagas previstas poderá ser formado cadastro de reserva:

Escola/Local	Professor 20h	Professor 40h	Professor PAEE – 20h
Sede – Escolas Municipais e CMEIs	01 + CR*	CR *	CR *
Escola Municipal São Roque Local: Faxinal dos Coutos	01 + CR*	CR *	CR *
Escola Municipal João José Zattar Local: Zattarlândia	01 + CR*	CR *	CR *
Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio Local: Faxinal dos Ribeiros/Assentamento do Rocio	01 + CR*	CR *	CR *
Escola Municipal Pocinhos Local: Pocinhos	01 + CR*	CR *	CR *
Escola Municipal Norberto Serápio Local: Faxinal dos Ribeiros	01 + CR*	CR *	CR *
Escola Municipal Nova Divinéia Local: Nova Divinéia	01 + CR*	CR *	CR *
Escola Municipal Cipriano de Paula Santos Local: Faxinal do Céu	01 + CR*	CR *	CR *
Escola Municipal Todos os Santos Local: Todos os Santos	01 + CR*	CR *	CR *
CMEI Santa Maria Local: Santa Maria	01 + CR*	-	CR *

LEGENDA: CR*= Cadastro Reserva /PAEE= Professor de Apoio Educacional Especializado

1.3 As tarefas e as atribuições atinentes aos cargos deste Processo Seletivo Simplificado estão previstas em conformidade com as definições contidas neste Edital, bem como com as demais leis pertinentes a matéria, conforme Anexo I.

1.4 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de profissionais conforme item 1.1, onde consta carga horária e remuneração, sendo o local de trabalho de escolha do candidato aprovado respeitando a ordem de classificação, conforme Quadro de vagas estabelecido pela Secretaria de Educação, salvo os demais cargos que são de lotação especifica e o caso das escolas do campo para as quais o candidato direcionará sua inscrição.

1.5 O valor da remuneração será equivalente ao valor constante no quadro de cargos relacionado no item 1.1, e será reajustada na data de reajuste prevista para os servidores do quadro efetivo, sendo efetuado o pagamento através de depósito bancário, no Banco e conta indicado que deverão ser apresentados pelo candidato no Departamento de Recursos Humanos, quando da efetivação da contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Em virtude de excepcional interesse público, as inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas, **no período das 8h do dia 25/07/2021 até às 23h59min de 08/08/2021,** exclusivamente **no endereço eletrônico, http://pss.pinhao.pr.gov.br**, não sendo realizadas inscrições na Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do Município.

2.2 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do art. 12, da Constituição Federal e ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 74 (setenta e quatro) anos, conforme Lei Complementar n.º 152, de 03/12/2015.

2.3 O processo de inscrição é composto pela escolha do cargo e cadastramento de títulos, os quais poderão ser utilizados uma única vez, para cada cargo que se inscrever, que deverão ser comprovados no ato da convocação. Os itens selecionados e registrados pelo candidato gerarão a nota final do processo seletivo simplificado, conforme quadro abaixo, a qual classificará o candidato em ordem decrescente de pontuação.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS POR ITEM	VALOR MÁXIMO
1	Licenciatura em Letras com habilitação em Lingua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Certificado de Proficiência em Libras/Interprete reconhecido pelo MEC/SEED ou FENEIS	50	50
2	Graduação em Licenciatura (outra), reconhecido pelo MEC.	05	20
3	Pós Graduação em Libras ouEducação Especial, reconhecida pelo MEC.	10	20
4	Tempo de serviço público ou privado atuando como intérprete de Libras (máximo 5 anos)	02 pontos por ano	10
TOTAL DE PONTOS			100

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	VALOR MÁXIMO
1	Ensino Médio na modalidade Magistério e/ou Graduação em Pedagogia, reconhecida pelo MEC.	50	50
2	Graduação em Licenciatura, reconhecida pelo MEC. No caso do candidato apresentar certificação de Pedagogia no item 1, não será pontuada neste item 2.	10	20
3	Pós-Graduação o na área da Educação, reconhecida pelo MEC.	10	20
4	Tempo de serviço público ou privado como Professor (máximo 5 anos)	02 pontos por ano	10
TOTAL DE PONTOS			100

PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	VALOR MÁXIMO
1	Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial.	50	50
2	Outra Pós-Graduação na área da Educação, reconhecida pelo MEC.	10	20
3	Graduação em Licenciatura, reconhecida pelo MEC. Neste caso a Pedagogia é um requisito do item 1 e não contará pontuação no item 2.	10	20
4	Tempo de serviço público ou privado como Professor (máximo 5 anos)	02 pontos por ano	10
TOTAL DE PONTOS			100

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

2.4 Os dados serão salvos e a inscrição será efetivada desde que não ocorra qualquer interrupção antes da finalização do procedimento, que se encerra com a mensagem de confirmação de sucesso. O cartão de inscrição estará disponível após homologação das inscrições e divulgação de resultado preliminar, o qual deverá ser impresso e apresentado pelo candidato no momento da convocação.

2.5 O candidato poderá realizar inscrição em até 2 (dois) cargos distintos, desde que possua os requisitos mínimos exigidos, estando sujeito ao disposto no item **11.1.1** deste edital.

2.6 Após a conclusão da inscrição, não será possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. A inscrição poderá ser excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento do período de inscrição, não será mais possível excluir a inscrição realizada. Sendo esta ação de exclusiva responsabilidade do candidato.

2.7 A impressão do comprovante de inscrição estará disponível após a homologação das inscrições e divulgação de resultado preliminar. O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, civil e penal.

3. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Fica reservado à pessoa com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das convocações para contratação temporária que venha a surgir durante o ano, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a sua deficiência.
Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nas Leis Estaduais n.º 16.945/11 e n.º 18.419/15.

3.2 Para fazer ter direito à reserva de vagas de que trata o item 3.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, o cargo com a opção pessoa com deficiência ou PCD. A comprovação da deficiência se dará por meio de Laudo Médico, conforme Anexo V, que ateste a deficiência, o candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

3.3 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.4 Tipo de deficiência, caracterizada ou não dentro da legislação vigente e incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho do cargo, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

3.5 O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de ampla concorrência.
3.6 demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção.

3.7 A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para o Processo Seletivo Simplificado deste Edital.

3.8 Não haverá reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número de classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.

3.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, como aqueles relativos à pontuação, a ser pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.10 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR

4.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado publicará, no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, em meio eletrônico no site http://www.pinhao.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, bem como classificação preliminar de acordo com a pontuação obtida, conforme dados preenchidos no sistema de inscrição, a qual deverá ser comprovada posteriormente, conforme previsto no item 7.5.

3.11 A classificação preliminar será feita pela soma dos pontos obtidos por meio de Prova de Títulos e experiência profissional a ser comprovada posteriormente por documentos hábeis.

3.12 Apurado o total de pontos, em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito da seguinte forma:

- maior idade.
- maior **tempo** de serviço comprovado;
- maior número de filhos.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

5. DOS RECURSOS

5.1 Confere-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação, formal e por escrito, a partir da publicação da homologação das inscrições e classificação do processo seletivo, de documento de recurso sobre os métodos ou resultados constantes no presente Processo Seletivo Simplificado.

5.2 O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

5.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato ou procurador devidamente habilitado.

5.4 O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

5.5 Os recursos somente serão aceitos por meio de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pinhão, no horário das 08h às 11h e 30min, e das 13h às 17h, no prazo estabelecido no item 5.1, dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, não cabendo recursos adicionais.

5.6 Para contagem do prazo para interposição de recurso excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.7 No prazo máximo de 02 (dois) dias, a Comissão, apreciando o recurso, divulgará o parecer.

5.8 Poderá ainda, a Comissão encaminhar ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo 02 (dois) dias, cuja decisão deverá ser motivada.

5.9 A lista final de inscrições homologadas e resultado final será publicada no prazo 02 (dois) dias, após a decisão dos recursos, conforme estabelecido no item 6.1 deste edital. As decisões de recursos serão publicadas no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, em meio eletrônico no site http://www.pinhao.pr.gov.br, no Portal da Transparência do Município, quando da divulgação do resultado final.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Decorrido o resultado dos recursos caberá ao Prefeito Municipal à homologação final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, o qual será publicado no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e em meio eletrônico no site http://www.pinhao.pr.gov.br, no Portalda Transparência do Município.

6.2 Somente após a publicação da homologação da classificação final os candidatos estarão aptos a serem convocados para a comprovação de títulos e documentos.

7. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A comprovação será procedida pela **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado,** nomeada pelo Decreto nº 254/2021, de 28 de junho de 2021, pelo Prefeito Municipal de Pinhão.

7.2 A seleção dos candidatos consistirá em avaliação de títulos e experiência profissional apresentada.

7.2.1 Na experiência profissional será considerado apenas o ano completo.

7.3 Os Títulos e a experiência profissional valerão, no máximo, 100 (cem) pontos, ainda que asoma de seus valores possam superar esse valor.

7.4 Somente serão aceitos os Títulos relacionados no item 2.3, sendo observada a pontuação discriminada para os cargos de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, Tradutor/Intérprete de Libras e Professor de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

7.5 Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida, deverá comparecer no prazo, local e horário, conforme estabelecido no Edital de Convocação, portando os seguintes documentos, em que as cópias deverão ser apresentadas em Envelope aberto, depois lacrato pela comissão organizadora, devidamente identificado com o número de inscrição e Dados Pessoais, conforme Anexo VII:

○ Comprovante de inscrição;
○ Carteira de identidade (RG) original ou outro documento oficial de identificação com foto; se tratando de procurador deverá apresentar cópia autenticada do RG e CPF do candidato;
○ **Cópias autenticadas pela comissão organizadora,** no ato da comprovação de títulos, mediante comprovação com a original e em bom estado de conservação dos

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

títulos de escolaridade obrigatória e dos títulos para pontuação, conforme as titulações descritas no item 2.3;
○ **Cópias autenticadas pela comissão organizadora,** no ato da comprovação de títulos, mediante comprovação com a original da Carteira de Trabalho Profissional e/ou Contrato de Prestação de Serviços comprovando tempo de serviço;
○ Declaração firmada por Pessoa Jurídica de direito público em papel timbrado da instituição comprovando tempo de serviço.
○ Se aposentado (a): Certidão ou Declaração de Instituto/Fundo de Previdência atestando o período computado para aposentadoria;
○ Não serão aceitos contratos ou declarações de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

7.6 Tempo de serviço prestado: deverá ser registrado pelo candidato, **desde que não utilizado para aposentadoria.**

7.7 O Diploma de curso superior deve ser acompanhado de histórico escolar, bem como não corresponda períodos de tempo de afastamento sem efetivo exercício, com licença sem vencimentos e suspensões administrativas. A inclusão necessitará ser feita somente na primeira inscrição.

7.8 Quando não apresentado o Diploma de curso superior, de graduação ou especialização, será aceita **Certidão de Conclusão de Curso**, acompanhada de **Histórico Escolar com data de colação de grau/ conclusão de curso até a data da comprovação de títulos.**

7.9 Caso o candidato comprove os títulos a tempo de serviço maior que o cadastrado no Sistema de Inscrição, será considerado somente os pontos relacionados no ato de inscrição e comprovados quando solicitados. Caso os documentos apresentados, gerem pontuação menor que aquela registrada no comprovante de inscrição, o candidato será excluído do processo.

7.10 O candidato convocado deverá apresentar original e 01 (uma) cópia, dos documentos abaixo relacionados, quando convocado para comprovação de títulos e contratação, em que as cópias deverão ser apresentadas em Envelope aberto, lacrado pela comissão no ato da comprovação de títulos, devidamente identificado com o número de inscrição e Dados Pessoais, conforme Anexo VII:
- 02 (duas) fotos 3X4, colorida e recente;
- Carteira de identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física – (CPF), com comprovante de regularidade emitido pela Receita Federal, disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
- -Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral, disponível em:

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
- Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
- Carteira de Trabalho Profissional e/com Inscrição no PIS/PASEP;
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento de dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
- Comprovante de Residência atualizado (água, luz ou telefone)

7.10.1 O candidato deverá ainda apresentar juntamente com a documentação supracitada 01(uma) via original dos seguintes documentos:

- -Laudo médico elaborado por profissional devidamente habilitado como Médico daSaúde e Segurança do Trabalhador que, após análise de exames porventura solicitados, ateste a aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- Certidão Negativa de Ações Cível e Criminais, emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Pinhão e da Comarca do Município de onde residir, se for o caso;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Departamento de Tributação do Município de Pinhão http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/Pagina/Exibir/portal-da- governanca, no link certidão/certidão negativa de débito;
- Declaração Negativa de Demissão por justa causa do Serviço Público, conforme Anexo IV;
- Declaração Negativa de Acumulo de Cargos Públicos, conforme Anexo VI;
- Comprovante de Titular de Conta Corrente contendo agência e Número de conta, sendo um dos seguintes bancos: Brasil, Itaú, Bradesco e CRESCRV,

8. FIM DE LISTA E DESISTÊNCIA

8.1. Perderá a colocação original de classificação o candidato que:
a) Não compareça ao local, data e horário estabelecidos para comprovação de titulosconforme estabelecido no item 7.5 e/ou;
b) Não apresente, no momento da contratação, os documentos pessoais exigidos e descritosno item 7.8.
c) Ainda que compareça na data da convocação para comprovação de títulos não apresente o comprovante de inscrição;

8.2 Será remetido para Final de Lista o candidato que manifeste por meio de Requerimento, conforme Anexo III, interesse em não assumir a vaga no momento da convocação. A vaga aberta é destinada ao próximo candidato e o candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação segundo a ordem de classificação.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

8.3 O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade, ser reconvocado uma única vez, após os demais classificados na respectiva lista terem sido convocados.

8.4 O candidato que constar na lista de classificação final deste PSS será considerado desistente ao assinar Termo de Desistência constante no Anexo II deste Edital, ou se, em fim de lista, não comparecer quando reconvocado.

9. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

9.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado,ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos subitens abaixo:
a) Tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos,contados retroativamente a partir da primeira convocação;
b) Tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar. nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
c) Tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos,excetuando-se os casos permitidos pelo art. 37, xvi, da constituição federal;
d) Esteja com **contrato em vigor, via processo seletivo simplificado, teste seletivo, contrato de prestação de serviços por prazo determinado, pelo município**, na data da convocação para contratação;
e) Tenha 75 (setenta e cinco) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
f) Esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
g) Tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata.
h) Se inscrito na lista de classificação de pessoa com deficiência, apresente laudo médico em desacordo com o estabelecido neste edital ou apresente laudo médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
i) Apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;
j) Não comprove os títulos e tempo de serviço ou, ainda que apresentados os documentos, gerem pontuação menor que aquela registrada no comprovante de inscrição, o candidato será desclassificado do processo.

**10

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional n.º 19/98

10.3 Estar regular com as obrigações militares, se do sexo masculino.

10.4 Não registrar antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais.

10.5 Gozar de boa saúde física, mental bem como, ter condições para exercer as funções descritas no anexo I deste Edital.

10.6 Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público por justa causa.

10.7 Não possuir débitos junto aos cofres públicos, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Municipal n.º6.174/70.

10.8 Ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o exercício da função;

10.9 Ser aprovado na avaliação dos títulos e em exame médico-admissional efetuado por Médico do Trabalho, sendo que fica sob a responsabilidade e custas do candidato providenciar

10.10 O presente contrato será regido pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS, por prazo determinado de 06 (seis) até no máximo 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, conforme interesse público e oportunidade da Administração.

10.11 E razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de possíveis ausências às convocações deste Processo Seletivo Simplificado, as convocações podem ocorrer com o número de canditados mais que o número de vagas, o **que não implica na obrogatoriedade de contratação imediata,** considerando que as contratações ocorrerão somente para atendimento das vagas ofertadas naquela convocação e de acordo com as reservas de vagas.

10.12 A carga horária de serviço semanal é a constante no item 1.1, obedecendo à necessidade do serviço, no local indicado pela Secretaria Municipal interessada/responsável.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão chamados com estrita observância da ordem de classificação.

11.1.1 O candidato que se enquadrar no descrito no item 2.5 deste edital, e já tendo assumido uma função, em sendo convocado para outra, não poderá rescindir o contrato anterior, salvo para assumir contrato de 40 (quarenta) horas semanais.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

11.2 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, reservando-se ao Município de Pinhão na medida de suas necessidades, o direito de contratar os candidatos habilitados com estrita observância da ordem de classificação.

11.3 Todas as divulgações e publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão feitas no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pinhão, em meio eletrônico no site http://www.pinhao.pr.gov.br, no Portal da Transparência do Município.

11.4 A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada na forma legal.

11.5 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse Processo Seletivo Simplificado.

11.6 O contrato é por prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, sendo vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos do inciso I, do artigo 9º do Decreto Federal nº 3048/1999.

11.7 A inexatidão e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da Inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civel ou criminal.

11.8 O candidato que por qualquer motivo não comparecer no prazo previsto no item 7.5, após a convocação, ou não apresentar a documentação completa, será automaticamente eliminado do presente processo.

11.9 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim a homologação publicada no órgão Oficial do Município.

11.10 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações, disponíveis em meio eletrônico no site http://www.pinhao.pr.gov.br, no Portal da Transparência do Município.

11.11 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora para o Processo de Seleção Simplificado – PSS, nomeada por meio do Decreto n.º 254/2021, de 28 de junho de 2021.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

11.12 Após a contratação, o contratado que proceder de modo incompatível com as Leis Municipais 1.975/2017 de 20 de abril de 2017, poderá ter seu contrato rescindido nos termos da legislação pertinente.

11.13 O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço perante o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do Município.

11.14 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

11.15 Ao completar 75 (setenta e cinco) anos, o contratado terá seu contrato rescindido, de acordo com a Lei Complementar n.º 152, de 03/12/2015, caracterizando aposentadoria compulsória.

11.16 As proibições e deveres do contratado são as que constam na Lei Municipal n.º 1.450/2009 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Pinhão e Lei Municipal n.º 1.718/2012 - Estatuto do Magistério de Pinhão.

11.17. São partes integrantes do presente edital o ANEXO I – Atribuições dos Cargos; ANEXO II - Termo de Desistência; ANEXO III - Requerimento de Fim de Lista; ANEXO IV - Declaração de não impedimento de contratação com o serviço Público; ANEXO V – Laudo Médico para inscritos como pessoa com Deficiência; ANEXO VI - Declaração Negativa de Acumulo de Cargos; ANEXO VII – Etiqueta de Envelope de Títulos e Documentos.

Pinhão, 22 de Julho de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Cleverson Stulzer dos Santos
Secretário Municipal de Administração

João Maria de Camargo
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ângela Aparecida Nascimento
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

EDITAL N.º 001/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSOR DAS SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ministrar aula e orientar a aprendizagem do aluno.
- Elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- Avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Cooperar com os serviços da equipe pedagógica;
- Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento daqualidade do ensino;
- Participar de reunião, conselhos de classe, atividades cívicas e outras;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades deaprendizagem;
- Seguir as diretrizes do ensino emanados do órgão superior competente;
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS:

- - Atua como intérprete nos centros de atendimento à pessoa surda com deficiência auditiva e nas salas do ensino regular municipal, desempenhando atividades pertinentes à função, descritas abaixo, orientando o aluno surdo portador de deficiência auditiva no processo de ensino-aprendizagem, bem como todo seu processo inclusivo.
- Promover a difusão do conhecimento para a comunidade escolar a respeito das potencialidades dos alunos surdos e seu direito linguístico a sensibilização de toda comunidade escolar a respeito das potencialidades dos alunos surdos;
- Orientar aos pais para que participem cooperem com no processo ensino-aprendizagem;
- Acompanhar o processo de inclusão integração escolar dos alunos surdos;
- Os intérpretes devem ter fluência na Língua Brasileira de Sinais, assim como ela é usada pelas pessoas surdas e ter também boa fluência em Língua Portuguesa;
- Viabilizar a comunicação ao acesso dos alunos para o acesso aos conhecimentos e conteúdos curriculares em todas as atividades didático-pedagógicas e apoiar acessibilidade aos serviços e as atividades da instituição de ensino visando o processo de ensino e aprendizagem, pautando-se no direito linguístico do aluno surdo;
- Viabilizar a comunicação para o processo ensino aprendizagem, desenvolvendo a mesma proposta curricular da educação especial e do processo de alfabetização do ensino regular;
- Desenvolver atividades colaborativas com os docentes, para que os mesmos desenvolvam a de complementação curricular específica para os surdos portadores de deficiência auditiva, visando, principalmente, o aprendizado da Língua Portuguesa e Libras pelos alunos surdos;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica;
- Orientar e Capacitar os docentes sobre a língua de sinais. Para deter a habilidade de trabalhar com a linguagem dos sinais;
- Possibilitar a comunicação entre e surdos e ouvintes no espaço escolar. O atendimento

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

a todas as pessoas surdas que necessitam romper os bloqueios de comunicação com o objetivo de integrar surdos e ouvintes, facilitando a comunicação entre ambos;

- Intermediar a comunicação de surdos e ouvintes em encontros, reuniões, cursos, palestra debates, entrevistas, consultas, audiências, visitas, de acordo com a demanda da rede municipal, quando essas atividades não prejudicarem o atendimento aos alunos surdo na escola;
- Realizar outras tarefas pertinentes a função, como estudo e formação continuada;
- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdocegos, por meio da Libras para a língua oral e vice versa;
- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das instituições de ensino;
- Traduzir/Interpretar nas avaliações educacionais específicas da Secretaria, bem como, em programações como seminários, congressos, jornadas à nível municipal.

PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:

- Em conjunto com o professor regente: identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos publico alvo da Educação Especial;
- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar a tecnologia assistiva – as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagem, as atividades de orientação e mobilidade entre outros - de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais de saúde, da assistência social, entre outros;
- Oferecer suporte e acompanhamento, nas classes regulares, ao processo de escolarização e adaptação de material pedagógico de estudantes público-alvo da Educação Especial;
- O público de atendimento deste profissional no espaço escolar atende alunos com Deficiência visual, auditiva, física, intelectual, TGD/TEA, altas habilidades/superdotação e alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem.
- Prestar atendimento educacional ao aluno que necessite de apoios intensos e contínuos, no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe pedagógica da escola.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

EDITAL N.º 001/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO II – TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

Eu,_____,
RG_____, abaixo assinado(a), desisto, em caráter irrevogável, da minha classificação do Processo de Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelo Edital n.º001/2017 – Prefeitura Municipal de Pinhão - Pr, de____/_____/_____.

_____, _____de_____de_____.

ASSINATURA:_____

RG:_____

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

EDITAL N.º 001/2021– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO III – REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

REQUERIMENTO DE OPÇÃO DE FINAL DE LISTA

À Prefeitura Municipal de Pinhão

Eu,_____, portador(a) do RG sob n.º _____, e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____ _____, na cidade de_____, candidato(a) classificado(a) em_____º lugar, para o cargo de _____, no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Pinhão, venho por meio deste DECLARAR que Renuncio à classificação original, com OPÇÃO DE FINAL DE LISTA observando-se a ordem classificatória do certame, ficando ciente de que minha nomeação poderá ou não se efetivar no período de vigência do referido processo.

Declaro ainda ter conhecimento de que minha opção tem caráter irretratável.

Pinhão,_____de_____de 20____

_____
ASSINATURA

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

EDITAL N.º 001/2021– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO SERVIÇO PÚBLICO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO SERVIÇO PÚBLICO

Eu,_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), _____(estado civil), portador(a) de RG n.º_____SSP/___e CPF n.º_____, em atendimento ao item 7.8, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pinhão – Prde _____, que não fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e que não perdi o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento. A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.

Pinhão___de_____de 20___.

ASSINATURA:_____
RG:_____

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

EDITAL N.º 001/2021– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO V – LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIENCIA

LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome:_____
RG:_____UF:_____Data de Nascimento: _____/_____/
CPF:_____Sexo: _____
A - Tipo da Deficiência: _____
B – Código CID: _____
C – Limitações Funcionais: _____

D – Função pretendida:
( ) Professor ( ) Psicopedagogo ( ) Intérprete de Libras ( ) Treinador Desportivo
( ) Cirurgião Dentista

E – PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA: De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:
( ) COMPATÍVEL para exercer a função de_____.
( ) INCOMPATÍVEL para exercer a função de_____.

Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM

Assinatura do candidato

Local:_____ Data:_____/_____/20____

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

EDITAL N.º 001/2021– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO VI – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULO DE CARGOS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E DE ACÚMULO DE BENEFÍCIO

Eu,_____,
portador(a) do RG n.º_____e inscrito no CPF sob n.º _____, atendendo ao disposto no Art.37, § 10 da Constituição Federal, DECLARO para os devidos fins, que não recebo benefício e/ou proventos de aposentadoria não exerço cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada.

( ) No caso de percepção de benefício decorrente de outra aposentadoria ou de outro cargo ou emprego público, indicar qual, para fins de aferição da compatibilidade com o Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Pinhão,___de_____de_____.

_____
Declarante

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

EDITAL N.º 001/2021– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO VII – ETIQUETA DE ENVELOPE DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATENÇÃO: *FAVOR COLAR ESTA VIA NO LADO DE FORA DO ENVELOPE DE ENTREGA DOS TÍTULOS*

VIA DA COMISSÃO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Inscrição: **Cargo:** Professor de Apoio Educacional Especializado
À COMISSÃO
Para fins de participação na prova de títulos, apresento os seguintes documentos:

Qtde.	Marque	CURSOS
		Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial.
		Outra Pós-Graduação na área da Educação, reconhecida pelo MEC.
		Graduação em Licenciatura, reconhecida pelo MEC. Neste caso a Pedagogia é um requisito do item 1 e não contará pontuação no item 2.
		Tempo de serviço público ou privado como Professor (máximo 5 anos)
Quantidade de laudas protocoladas:		

Pinhão - PR,__/____/_____.

Visto de Recebimento — Assinatura do candidato

Destaque aqui — Destaque aqui

VIA DO CANDIDATO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Inscrição: **Cargo:** Professor de Apoio Educacional Especializado
Para fins de participação na prova de títulos, apresento os seguintes documentos:

Qtde	Marque	CURSOS
		Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial.
		Outra Pós-Graduação na área da Educação, reconhecida pelo MEC.
		Graduação em Licenciatura, reconhecida pelo MEC. Neste caso a Pedagogia é um requisito do item 1 e não contará pontuação no item 2.
		Tempo de serviço público ou privado como Professor (máximo 5 anos)
Quantidade de laudas protocoladas:		

Pinhão - PR,__/____/_____.

Visto de Recebimento — Assinatura do candidato

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ATENÇÃO: *FAVOR COLAR ESTA VIA NO LADO DE FORA DO ENVELOPE DE ENTREGA DOS TÍTULOS*

VIA DA COMISSÃO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Inscrição: **Cargo: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS**
À COMISSÃO
Para fins de participação na prova de títulos, apresento os seguintes documentos:

Qtde.	Marque	CURSOS
		Ensino Médio na modalidade Magistério e/ou Graduação em Pedagogia, reconhecida pelo MEC.
		Graduação em Licenciatura, reconhecida pelo MEC. No caso do candidato apresentar certificação de Pedagogia no item 1, não será pontuada neste item 2.
		Pós-Graduação o na área da Educação, reconhecida pelo MEC.
		Tempo de serviço público ou privado como Professor (máximo 5 anos)
Quantidade de laudas protocoladas:		

Pinhão - PR,__/____/_____.

Visto de Recebimento — Assinatura do candidato

Destaque aqui — Destaque aqui

VIA DO CANDIDATO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Inscrição: **Cargo: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS**
À COMISSÃO
Para fins de participação na prova de títulos, apresento os seguintes documentos:

Qtde.	Marque	CURSOS
		Ensino Médio na modalidade Magistério e/ou Graduação em Pedagogia, reconhecida pelo MEC.
		Graduação em Licenciatura, reconhecida pelo MEC. No caso do candidato apresentar certificação de Pedagogia no item 1, não será pontuada neste item 2.
		Pós-Graduação o na área da Educação, reconhecida pelo MEC.
		Tempo de serviço público ou privado como Professor (máximo 5 anos)
Quantidade de laudas protocoladas:		

Pinhão - PR,__/____/_____.

Visto de Recebimento — Assinatura do candidato

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE COLONIA CORONEL QUEIROZ

CNPJ nº. 04.951.252/0001-57

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 01/2021
RATIFICAÇÃO

O Presidente da Associação da Comunidade de Colônia Coronel Queiroz, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de **licitação 01/2021,** cujo objeto é a **"Contratação de empresa de fornecimento de combustível"** e ADJUDICA o objeto a empresa: **AUTO POSTO VIRMOND LTDA,** inscrita no **CNPJ n° 79.586.459/0001-79,** no valor de R$ 14.364,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais).
Virmond, Pr, 22 de julho de 2021.

_____
Ademar Pilarski - Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação n° 01/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de combustível.
Contratante: Associação da Comunidade de Colônia Coronel Queiroz, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n° 04.951.252/0001-57, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Ademar Pilarski.**
Contratada: AUTO POSTO VIRMOND E LTDA, inscrita no CNPJ n° 79.586.456/0001-79, no valor de 14.364,00 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais).
Data da assinatura do contrato: 22 de julho de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses.

Extrato de Primeiro Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2021

Partes: ASSOCIACAO COMUN. DA COM. DE COL. CORONEL QUEIROZ – Contratante. CNPJ: **04.951.252/0001-57**
AUTO POSTO VIRMOND LTDA – Contratada. CNPJ: **79.586.459/0001-79**
Objeto: Aquisição de combustível.
Valor contrato inicial: : 14.364,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais)
Valor de supressão de valor do contrato inicial: R$ 1.081,50 (hum mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos).
Valor total do contrato após a supressão de preços: R$ 15.445,50 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Data de assinatura: 22/07/2021
CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:
Data: Virmond/Pr, 22 de julho de 2021.
Assinam: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE DE COLONIA CORONEL QUEIROZ /**Auto Posto Virmond ltda** – Contratada.

Extrato segundo Termo de Supressão ou Aditivo ao Contrato n. 01/2021

Partes: ASSOCIAÇOES DOS PRODUTORES DE FENO – Contratante CNPJ 22.351.052/0001-45 .
AUTO POSTO VIRMOND– Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79
Objeto: Aquisição de combustível.
VALOR DO CONTRATO INICIAL: R$ 12.654,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)
VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO INICIAL: R$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO OU SUPRESSAO DE PREÇOS: é R$ 13.239,00 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais).
Data de assinatura: 21/07/2021
CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:
Data: Virmond/Pr, 21 de julho de 2021.
Assinam: ASSOCIAÇOES DOS PRODUTORES DE FENO / Auto Posto Virmond – Contratada.

ASSOCIAÇAO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO

CNPJ: 05.937.330/0001-21

DT LINHA CAVERNOSO, S/N ZONA RURAL, Virmond-Pr – CEP: 85390-000

Extrato Terceiro Termo de aditivo ou Supressão ao Contrato n. 01/2021

Partes: ASS. DE PEQ. PROD. UNIDOS PARA O PROGRESSO – Contratante. CNPJ: 05.937.330/0001-21
AUTO POSTO VIRMOND LTDA – Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79
Objeto: Aquisição de combustível.
Valor contrato inicial: R$ 12.609,00 (doze mil, seiscentos e nove reais).
Valor do Aditivo ou Supressão: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
Valor total do contrato após a aditivo ou supressão de preços: R$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais).
Data de assinatura:21/07/2021
CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRANTANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:
Data: Virmond/Pr, 21 de julho de 2021.
Assinam: ASSOCIAÇAO DE PEQUENOS PRODUTORES UNIDOS PARA O PROGRESSO/**Auto Posto VIRMOND** – Contratada.